

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA



AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.3.0030873-0
Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, Bloco 4
Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, São José dos Pinhais, Paraná
Companhia Aberta – CVM nº 02199-7

Perfazendo o montante total de
R\$2.000.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRAPLSDBS020
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRAPLSDBS038
Classificação de Risco Definitiva da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "AAA(bra)"

A AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de debêntures ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da sua 10ª (décima) emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BANCO ITAU BBA S.A. ("Itaú BBA") e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). Para mais informações sobre o Regime de Colocação (conforme definido neste Prospecto) das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", nas páginas 44 e 89 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding") e para definição, junto à Emissora, (i) da existência da Segunda Série da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, observado que a alocação nas Debêntures da Segunda Série foi limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; e (iii) da Remuneração das Debêntures. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 81 deste Prospecto.

O Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) não pode ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Adicionalmente, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente no B3.

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", celebrado entre a Emissora, a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente) e a ARTERIS S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" ou "Acionista"), em 20 de setembro de 2021, o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, o qual foi arquivado na JUCEPAR ("Escritura" ou "Escritura de Emissão", respectivamente). A Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de aprovação dos Debituristas reunidos em Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido neste Prospecto), o qual foi arquivado na JUCEPAR.

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEPAR, e publicada no jornal "Tribuna do Paraná" e no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DOEPR", respectivamente), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta.

Adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termos definidos abaixo), com a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEPAR, e publicada no jornal "Tribuna do Paraná" e no DOEPR ("RCA da Emissora"), e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora".

A outorga da Fianga (conforme definida abaixo) e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termos definidos abaixo), com a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como a assunção das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, foram aprovadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 17 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEPS, e publicada no jornal "Folha de São Paulo" e no DOESP, conforme retificada e ratificada na reunião do conselho de administração da Acionista realizada em 14 de outubro de 2021 ("RCA da Acionista") e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as "Aprovações Societárias".

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947"), COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A PORTARIA Nº 1.167, DATADA DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 15 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) COMO PROJETO PRIORITÁRIO.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE SÃO INCENTIVADAS E CONTAM COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE APLICADOS INTEGRALMENTE PARA REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DIVIDAS RELACIONADAS AOS INVESTIMENTOS NO PROJETO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS) NÃO FAZEM JUZ AO INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as precauções e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de concessões de rodovias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 98 a 110 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 480"), E COM AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) DA EMISSORA E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, CONFORME ELENCADO NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA", NAS PÁGINAS 20 E 21 DESTES PROSPECTO.

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 92 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 41 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARREJAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS A MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO".

OS INVESTIDORES DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 98 A 110 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2021/010, PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, E SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2021/011, PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 92 deste Prospecto.



Coordenadores



Coordenador Líder



A data deste Prospecto Definitivo é 10 de novembro de 2021.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	18
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO	
POR REFERÊNCIA	20
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	22
SUMÁRIO DA OFERTA	24
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	41
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	44
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	44
AUTORIZAÇÃO	44
REQUISITOS	44
<i>Registro na CVM</i>	44
<i>Registro na ANBIMA</i>	44
<i>Autorização pela ANTT</i>	45
<i>Arquivamento e Publicação dos Atos Societários</i>	45
<i>Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEPAR</i>	45
<i>Registro das Garantias</i>	45
<i>Depósito para Distribuição e Negociação</i>	46
<i>Enquadramento do Projeto como Prioritário</i>	46
OBJETO SOCIAL	46
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	47
<i>Valor Total da Emissão</i>	47
<i>Valor Nominal Unitário</i>	47
<i>Data de Emissão</i>	47
<i>Destinação dos Recursos</i>	47
<i>Número da Emissão</i>	47
<i>Número de Séries</i>	47
<i>Quantidade de Debêntures</i>	47
<i>Prazo de Vigência e Data de Vencimento</i>	47
<i>Agente Fiduciário</i>	48
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	50
<i>Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	50
<i>Espécie</i>	50
<i>Garantias Reais</i>	51
<i>Direito de Preferência</i>	54
<i>Repactuação</i>	54
<i>Amortização</i>	54
<i>Remuneração</i>	55
<i>Pagamento da Remuneração</i>	61
<i>Preço e Forma de Subscrição e Integralização</i>	62
<i>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa</i>	62
<i>Aquisição Facultativa</i>	64
<i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</i>	65
<i>Local de Pagamento</i>	66
<i>Encargos Moratórios</i>	66
<i>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</i>	66
<i>Publicidade</i>	66
<i>Tratamento Tributário</i>	67
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	67
<i>Classificação de Risco</i>	68

<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	68
<i>Fundo de Amortização</i>	68
<i>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</i>	68
VENCIMENTO ANTECIPADO	69
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	69
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	72
<i>Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado</i>	75
ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS	76
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	79
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	79
<i>Público-Alvo da Oferta</i>	79
<i>Plano de Distribuição</i>	79
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	81
<i>Oferta Não Institucional</i>	82
<i>Oferta Institucional</i>	84
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	86
<i>Critérios de Rateio da Oferta Institucional</i>	86
<i>Distribuição Parcial</i>	86
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	86
<i>Modificação da Oferta</i>	87
<i>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo</i>	87
<i>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</i>	88
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	89
<i>Regime de Colocação</i>	89
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	90
<i>Data de Liquidação</i>	90
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	90
CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	91
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	92
VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431	93
<i>Sumário</i>	93
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	93
<i>Principais características das Debêntures de Infraestrutura</i>	93
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	93
<i>Qualificação dos emissores</i>	94
<i>Decreto nº 8.874</i>	94
<i>Tributação das Debêntures</i>	94
<i>IR Fonte</i>	95
<i>Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários</i>	95
<i>Imposto sobre Operações de Câmbio</i>	95
<i>Outros Impostos válidos no Brasil</i>	96
<i>Tratamento Tributário</i>	96
<i>Multa</i>	96
<i>Alteração de Tratamento Tributário</i>	96
<i>Prazo de Isenção</i>	97
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	98
<i>Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico</i>	98
<i>Fatores de Risco Relacionados À Oferta e Às Debêntures.</i>	100
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	111

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	118
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	118
Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI	120
Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA	120
Relacionamento entre a Companhia e a XP	122
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	123
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	126
CAPITALIZAÇÃO	127
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIAS	128
ANEXOS	129
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	131
ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO	151
ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	367
ANEXO D – SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>.....	385
ANEXO E –ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA	595
ANEXO F –ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA DE RERRATIFICAÇÃO	619
ANEXO G – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO, A OFERTA E A OUTROGA DAS GARANTIAS REAIS	627
ANEXO H – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	635
ANEXO I – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	639
ANEXO J – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>).....	645
ANEXO K –PORTARIA Nº 1.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	657

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**” ou “**Companhia**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Autopista Litoral Sul S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 24 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Ações”	A totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representadas, nesta data, por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e dois milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias, incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista ou de qualquer outra forma.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Standard & Poor’s”	Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“AGE da Emissora”	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 14 de outubro de 2021, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Contrato de Distribuição e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta A cópia da ata da AGE da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma dos Anexos E e F.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme acima qualificada.

“Alienação Fiduciária de Ações”	Após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a conseqüente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, a Alienação fiduciária, pela Acionista, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de: (a) a totalidade das Ações; (b) todos os Direitos e Rendimentos das Ações; e (c) a totalidade dos Créditos Adicionais.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANTT”	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) realizadas conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Aprovações Societárias”	A AGE da Emissora, a RCA da Emissora e a RCA da Fiadora quando consideradas em conjunto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura.
“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.9.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Atualização Monetária”, nas páginas 55 a 61 deste Prospecto.

“Auditores Independentes”	<p>Em relação às Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11.</p> <p>Em relação às Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e às Informações Trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0012-81.</p>
“Aviso ao Mercado”	<p>Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 20 de setembro de 2021, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.</p>
“Banco Liquidante”	<p>Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.</p>
“BNDES”	<p>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.</p>
“B3”	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</p>
“Banco Central” ou “BACEN”	<p>Banco Central do Brasil.</p>
“Brasil” ou “País”	<p>República Federativa do Brasil.</p>
“Bradesco BBI”	<p>O Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.</p>
“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”	<p>O Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.</p>

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”	Após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, a Cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de: (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987; (c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas; (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e (e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº 16.45 do Contrato de Concessão.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comissionamento da Oferta”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, nas páginas 44 e 90 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Alienação Fiduciária”	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

“Contrato de Cessão Fiduciária”	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente.</i>
“Contrato de Concessão”	Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida de Execução de Obra Pública, celebrado em 14 de fevereiro de 2008, entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANTT, conforme aditado de tempos em tempos.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, Bradesco BBI, Itaú BBA e XP, quando considerados em conjunto.
“Contrato de Financiamento BNDES”	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o BNDES e a Acionista, na qualidade de interveniente.
“Contrato de Distribuição”	<i>“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, da Autopista Litoral Sul S.A.”, celebrado em 20 de setembro de 2021 entre a Emissora, a Acionista e os Coordenadores.</i>
“Contratos de Garantia”	O Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando considerados em conjunto.
“Créditos Adicionais”	A totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	Data da primeira integralização de quaisquer das Debêntures.
“Data de Apuração”	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	15 de outubro de 2021.
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 61 deste Prospecto.

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 61 deste Prospecto.
“Data de Pagamento da Remuneração”	A Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, quando consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”	15 de outubro de 2031.
“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”	15 de outubro de 2028.
“Debêntures”	As 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, objeto da Emissão.
“Debêntures da Primeira Série”	As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série.
“Debêntures da Segunda Série”	As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série.
“Debêntures de Infraestrutura”	Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

“Debêntures em Circulação”	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures.
“Decreto nº 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016, conforme alterado.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos e Rendimentos das Ações”	Todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas.
“Diretoria”	Diretoria da Emissora.
“DOEPR”	Diário Oficial do Estado do Paraná.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 10ª (décima) emissão da Emissora.

“Emissora” ou “Companhia”	Autopista Litoral Sul S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.3.0030873-0.
“Encargos Moratórios”	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, devidamente acrescidos da Remuneração, os quais ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
“Escritura” ou “Escritura de Emissão”	<i>“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.”</i> , celebrado em 20 de setembro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditada por meio do <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.”</i> , celebrado em 14 de outubro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o Segundo Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
“Escriturador”	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
“Estatuto Social”	Estatuto Social da Emissora.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.

“Garantia Firme”	<p>Garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de forma individual e não solidária, desde que cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.</p> <p>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 44 e 89 deste Prospecto.</p>
“Garantias Reais”	<p>Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando consideradas em conjunto, a se tornar eficaz a depender de determinadas condições.</p>
“Governo Federal”	<p>Governo da República Federativa do Brasil.</p>
“Hipóteses de Vencimento Antecipado”	<p>Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 44 a 69 deste Prospecto, sendo cada uma, uma Hipótese de Vencimento Antecipado.</p>
“IBGE”	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
“Instituições Participantes da Oferta”	<p>Coordenadores e Participantes Especiais, considerados em conjunto.</p>
“Instrução CVM 384”	<p>Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.</p>
“Instrução CVM 400”	<p>Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>
“Instrução CVM 480”	<p>Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.</p>
“Investidores da Oferta”	<p>Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.</p>
“Investidores Institucionais”	<p>Investidores que sejam fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento e/ou apresentem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.</p>

“Investidores Não Institucionais”	Investidores que sejam pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os Investidores Não Institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“Itaú BBA”	O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCESSP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo
“JUCEPAR”	Junta Comercial do Estado do Paraná.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional foi considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.
“Local de Pagamento”	Local onde os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, sendo certo que os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta de Resgate Antecipado”	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo.
“Oferta Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para aderirem ao Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 28 de setembro de 2021, inclusive, e 21 de outubro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Elegíveis”	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.

“Pessoas Residentes no Exterior”

Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 82 e 109, respectivamente, deste Prospecto.

“Plano de Distribuição”

Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 44 a 79 deste Prospecto.

“Poder Concedente”

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

“Portaria”

A Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 1.167, datada de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU em 15 de outubro de 2021, para fins de enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, anexa ao presente Prospecto como Anexo K.

“Prazo de Colocação”

Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

“Prazo de Exercício da Garantia Firme”

30 de novembro de 2021.

“Preço de Integralização”

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, e, no caso das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada pro *rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, (i) da existência da Segunda Série da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, observado que a alocação nas Debêntures da Segunda Série foi limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; e (iii) da Remuneração das Debêntures.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 41.

“Projeto”

Execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes e mais de 20 (vinte) passagens em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série”, nas páginas 47 e 126 deste Prospecto.

“Prospecto Preliminar”

O “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autopista Litoral Sul S.A.*”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”

Este “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autopista Litoral Sul S.A.*”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospectos”

O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.

“Público-alvo”

Público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.

“RCA da Emissora”

Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2021, na qual foram deliberados a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A cópia da ata da RCA da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo G.

“RCA da Fiadora”

Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 17 de setembro de 2021, conforme retificada e ratificada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de outubro de 2021, na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a assunção das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

“Real”, “reais” ou “R\$”

Moeda oficial corrente no Brasil.

“Regime de Colocação”

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 44 e 89 deste Prospecto.

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série estava limitada, conforme apurado na Data de Apuração, à maior entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2028, apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será incidente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série”** nas páginas 44 e 47 deste Prospecto.

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou “Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “<i>over extra grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> ou sobretaxa correspondentes a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo).</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série” nas páginas 47 e 55 deste Prospecto.</p>
“Remuneração das Debêntures”	<p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, quando consideradas em conjunto.</p>
“Resolução CMN 3.947”	<p>Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.</p>
“Resolução CVM 17”	<p>Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.</p>
“Resolução CVM 27”	<p>Resolução CVM nº 17, de 8 de abril de 2021.</p>
“Resolução CVM 35”	<p>Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.</p>
“Resolução CMN 4.373”	<p>Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.</p>
“Retomada de Eficácia da Fiança”	<p>Caso, após a Suspensão de Eficácia da Fiança, seja implementada pelo Poder Concedente qualquer medida nos termos descritos na Escritura de Emissão, a qualquer tempo durante a vigência das Obrigações Garantidas e por qualquer razão, a Fiança prestada pela Acionista voltará a ter eficácia plena e a ser exigível da Acionista, até que ocorra novo evento de Suspensão de Eficácia de Fiança, e assim sucessivamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.</p>
“SELIC”	<p>Sistema Especial de Liquidação e Custódia.</p>

“Suspensão de Eficácia da Fiança”	Evento de suspensão de eficácia da Fiança caso, cumulativamente, (i) tenha ocorrido o <i>Completion</i> Físico-Financeiro; (ii) as Garantias Reais tenham sido constituídas, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (iii) não esteja em vigor nenhuma medida do Poder Concedente no sentido de impor à Emissora método de aplicação de descontos tarifários que acarretem efetiva redução de receita pedagógica da Emissora por força do cumprimento da decisão emitida pelo TCU nos autos do processo TC-010.482/2016-4.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.
“TCU”	Tribunal de Contas da União
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série”	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão.
“XP”	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Autopista Litoral Sul S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.3.0030873-0.
Registro na CVM	Registro nº 02199-7 concedido pela CVM em 29 de março de 2010.
Sede	Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR116-376/PR – BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba – Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, em conformidade com o Edital de Licitação nº 003/2007, publicado pela ANTT, e com o Contrato de Concessão.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. A Diretora de Relações com Investidores é Simone Aparecida Borsato. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3074-2460 e o e-mail é ri@arteris.com.br . O <i>website</i> é ri.arteris.com.br .
Audidores Independentes	<p>Em relação às Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11.</p> <p>Em relação às Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e às Informações Trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0012-81.</p>
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEPR e no jornal “Tribuna do Paraná”.

Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. A Diretora de Relações com Investidores é Simone Aparecida Borsato. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3074-2460 e o e-mail é ri@arteris.com.br . O <i>website</i> é ri.arteris.com.br .
Website	ri.arteris.com.br . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Responsáveis pelo Prospecto	A Diretora de Relações com Investidores é Simone Aparecida Borsato. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3074-2460 e o e-mail é ri@arteris.com.br . O <i>website</i> é ri.arteris.com.br .
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 18 a 19 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) o Formulário de Referência da Emissora;
- (iii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas
- (iv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório da KPMG auditores independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas; e
- (v) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela KPMG Auditores Independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas;

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br> (neste *website*, acessar “Empresas do Grupo”, clicar em “Litoral Sul” e, em seguida, em “2020” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Litoral Sul” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Litoral Sul”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida (1) selecionar “2020”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2019”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018– Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente).

Informações Trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo 30 de junho de 2021

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br> (neste *website*, acessar “Empresas do Grupo”, clicar em “Litoral Sul” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Litoral Sul” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”, clicar em “ITR” e, por fim, clicar na informação financeira desejada).

- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Litoral Sul”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, selecionar o ano “2021”, clicar em “Informações Trimestrais ITR” e efetuar o download no item “30/06/2021 – Informações Trimestrais”.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 98 A 110 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 98 a 110 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Emissora está sujeita (para informações adicionais, veja a seção “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora);
- o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;
- a administração e as operações futuras da Emissora;

- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 98 a 110 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA NÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

A RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 98 A 110 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pelos Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Amortização das Debêntures O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme cronograma constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado”, na página 54 deste Prospecto Definitivo.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme cronograma constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Unitário”, na página 54 deste Prospecto Definitivo.

Aquisição Facultativa Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 64 deste Prospecto Definitivo” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura e neste Prospecto Definitivo.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Para mais informações sobre a Atualização Monetária das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, nas páginas 44 a 55 deste Prospecto.

Autorizações

A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da AGE da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta.

Adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, foi aprovada com base nas deliberações da RCA da Emissora.

A outorga da Fiança e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como a assunção das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, foram aprovadas com base nas deliberações da RCA da Fiadora.

Banco Liquidante	O banco liquidante da Emissão será Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Capital Social da Emissora	<p>Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$1.497.995.510,61 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), representado por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 44 deste Prospecto.</p>
Classificação de Risco (Rating)	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o <i>rating</i> válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo J, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 104 deste Prospecto Definitivo.</p>
Código ISIN das Debêntures	<p>BRAPLSDBS020 para as Debêntures da Primeira Série.</p> <p>BRAPLSDBS038 para as Debêntures da Segunda Série.</p>
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 43 a 89 deste Prospecto.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituiriam uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” da página 84 deste Prospecto Definitivo.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional para 11,85% (onze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 86 deste Prospecto Definitivo.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 41 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para o dia 03 de novembro de 2021.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 10 de novembro de 2021.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Destinação dos Recursos	<p><u>Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:</u> As Debêntures da Primeira Série são enquadradas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria, e os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, conforme abaixo detalhado:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Objetivo do Projeto: Execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes e mais de 20 (vinte) passagens em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC. (ii) Data de Início do Projeto: 2014 (iii) Fase Atual do Projeto: Em andamento (iv) Estimativa de Encerramento do Projeto: 2023 (v) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto: Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$ 4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais). (vi) Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto: Até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). (vii) Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série: O projeto proposto pela Companhia a ser financiado por meio das Debêntures tem como objetivo a execução e implantação de 50 km de rodovia em pista dupla, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes, 6 (seis) acessos por trevos de interseção e 20 (vinte) passagens em desnível do trevo de interseção com Rodovia BR 101 no km 175+200m até o trevo de interseção no km 220 da Rodovia BR101.

(viii) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série: Até 48% (quarenta e oito por cento).

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série: Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Emissora.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 47 e 126 deste Prospecto Definitivo.

Direcionamento da Oferta Não Institucional	O montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da respectiva série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
Emissora	Autopista Litoral Sul S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.3.0030873-0.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória.
Enquadramento do Projeto	As Debêntures da Primeira Série são enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e o Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, conforme Portaria anexa ao presente Prospecto como Anexo K.

Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 98 a 110 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Formador de Mercado	Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como formador de mercado da Emissão (“ Formador de Mercado ”), observando os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.
Fundo de liquidez e estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
Garantias Reais e Fidejussória	<p>(i) Após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:</p> <p>(ii) Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e</p> <p>(iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.</p> <p>Adicionalmente, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretroatável, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.</p>
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que:</p> <p>(i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada;</p> <p>(ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário;</p> <p>e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de concessões de rodovias.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 98 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>

Informações Adicionais	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado a este Prospecto por referência, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 18 a 19 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades abertas ou fechadas autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento e/ou apresentem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
Investidores Não Institucionais	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o período de reserva para os Investidores Não Institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Número da Emissão	A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries” na página 44 deste Prospecto Definitivo, nas páginas 47 e 47 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados o Público-alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, nas páginas 79 e 84 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional O montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, nas páginas 79 a 82 deste Prospecto Definitivo.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no âmbito Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da Remuneração das Debêntures.

Participantes Especiais Instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Pedido de Reserva Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretirável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Reserva Período compreendido entre 28 de setembro de 2021, inclusive, e 21 de outubro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, nas páginas 44 a 82 deste Prospecto Definitivo.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 79 a 79 deste Prospecto.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028.

Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3.

Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, e, no caso das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de subscrição.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, (i) da existência da Segunda Série da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a alocação nas Debêntures da Segunda Série foi limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; e (iii) da Remuneração das Debêntures, observado os limites previstos na Cláusula 4.9 da Escritura.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 41.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo (i) 1.754.020 (um milhão setecentas e cinquenta e quatro mil e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 245.980 (duzentas e quarenta e cinco mil e novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.11 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, nas páginas 44 a 76 deste Prospecto Definitivo.

Quórum de Instalação

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão.

Regime de Colocação Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 43 a 89 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, os quais foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados, em qualquer caso, (i) à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será incidente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração das Debêntures**”, nas páginas 44 e 55 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa correspondentes a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo).

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série**” nas páginas 47 e 55 deste Prospecto.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será aquele previsto na Escritura de Emissão e descrito neste Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 da Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: (a) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (c) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431; e (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 98 e 100 deste Prospecto Definitivo.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Oferta	R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão.

Vencimento Antecipado A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.15.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados na Escritura e neste Prospecto Definitivo, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.15.1.2 da Escritura, deverá ser convocada, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, ressalvados os quóruns específicos previstos na Escritura, os Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 44 a 69 deste Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	13/08/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	20/09/2021
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	21/09/2021
4.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	23/09/2021
5.	Início do Período de Reserva	28/09/2021
6.	Início do Período de Desistência	15/10/2021
7.	Encerramento do Período de Desistência	21/10/2021
8.	Encerramento do Período de Reserva	21/10/2021
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/10/2021
10.	Registro da Oferta pela CVM	10/11/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Início da Oferta	10/11/2021
12.	Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	11/11/2021
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	12/11/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 44 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 20 de setembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste website, acessar “Empresas do Grupo”, depois clicar em “Litoral Sul”, em seguida clicar em “Central de Documentos” e, finalmente, clicar em Aviso ao Mercado).
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, e procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”).
- **Banco Bradesco BBI S.A.:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida, no campo relacionado “Debêntures Litoral Sul 2021”, clicar em “Aviso ao Mercado”).

- **Banco Itaú BBA S.A.:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Autopista Litoral Sul S.A.”, depois “2021” e em seguida “Litoral Sul – 10ª Emissão de Debêntures” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”).
- **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “DEBÊNTURE AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Litoral Sul” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Litoral Sul”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 10ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, acessar “Empresas do Grupo”, depois clicar em “Litoral Sul”, em seguida clicar em “Central de Documentos” e, finalmente, clicar em Anúncio de Início).
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, e procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”).
- **Banco Bradesco BBI S.A.:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida, no campo relacionado “Debêntures Litoral Sul 2021”, clicar em “Anúncio de Início”).
- **Banco Itaú BBA S.A.:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Autopista Litoral Sul S.A.”, depois “2021” em seguida, “Litoral Sul – 10ª Emissão de Debêntures” e, então, clicar em “Anúncio de Início”).
- **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “DEBÊNTURE AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Início”).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Litoral Sul” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e

- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Litoral Sul”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 10ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, acessar “Empresas do Grupo”, depois clicar em “Litoral Sul”, em seguida clicar em “Central de Documentos” e, finalmente, clicar em Anúncio de Encerramento);
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, e procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).
- **Banco Bradesco BBI S.A.:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida, no campo relacionado “Debêntures Litoral Sul 2021”, clicar em “Anúncio de Encerramento”).
- **Banco Itaú BBA S.A.:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Autopista Litoral Sul S.A.”, depois “2021” em seguida, “Litoral Sul – 10ª Emissão de Debêntures” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”).
- **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “DEBÊNTURE AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Litoral Sul” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Litoral Sul”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 10ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

O capital social da Emissora é de R\$1.497.995.510,61 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), representado por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, na data base 30 de junho de 2021.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Arteris S.A.	1.432.019.209	100	1.432.019.209	100
Total.....	1.432.019.209	100	1.432.019.209	100

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Arteris S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da AGE da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta.

Adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, com a conseqüente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, foi aprovada com base nas deliberações da RCA da Emissora.

A outorga da Fiança e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, com a conseqüente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como a assunção das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, foram aprovadas com base nas deliberações da RCA da Fiadora.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Autorização pela ANTT

Nos termos do artigo 9º, inciso (iii), do estatuto social da Emissora, a constituição das Garantias Reais e a convalidação da Emissão em com garantia real foram prévia e expressamente autorizadas pela ANTT, por meio da Portaria nº 331/SUROD, expedida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021.

Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

A ata da AGE da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEPAR, em 23 de setembro de 2021, sob o nº 20216036470, e publicada no DOEPR e no jornal "Tribuna do Paraná", e a RCA da Emissora, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi arquivada na JUCEPAR, em 23 de setembro de 2021, sob o nº 20216520770, e publicada no DOEPR e no jornal "Tribuna do Paraná", em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

A AGE da Emissora foi retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionista da Emissora realizada em 14 de outubro de 2021, a qual foi arquivada na JUCEPAR em 21 de outubro de 2021, sob o nº 20217011837.

A ata da RCA da Fiadora foi arquivada na JUCESP, em 24 de setembro de 2021, sob o nº 46436821-2, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo", conforme retificada e ratificada na reunião do conselho de administração da Acionista realizada em 14 de outubro de 2021, a qual foi arquivada na JUCESP em 5 de novembro de 2021, sob o nº 527.169/21-3.

Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEPAR

Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEPAR, em 24 de setembro de 2021, sob o nº 20216518458; o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi arquivado na JUCEPAR, em 19 de outubro de 2021, sob o nº 20217064639; e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi arquivado na JUCEPAR, em 25 de outubro de 2021, sob o nº 20217238548.

Registro das Garantias

Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, a Emissora registrou a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Contratos de Garantia, por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais, bem como quaisquer aditamentos subsequentes a estes Contratos de Garantia, deverão ser registrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos indicados nos referidos contratos. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original de cada Contrato de Garantia, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos previstos nos referidos contratos.

Adicionalmente ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá tomar tais providências para solicitar a averbação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures da Primeira Série são enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, e o Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, anexa ao presente Prospecto como Anexo K.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 47 e 126 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR116-376/PR – BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba – Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, em conformidade com o Edital de Licitação nº 003/2007, publicado pela ANTT, e com o Contrato de Concessão.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures foi 15 de outubro de 2021.

Destinação dos Recursos

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série são enquadradas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, e os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série: Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Emissora.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 47 e 126 deste Prospecto.

Número da Emissão

A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo (i) 1.754.020 (um milhão setecentas e cinquenta e quatro mil e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 245.980 (duzentas e quarenta e cinco mil e novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representada pelos Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes; penhor de ações
Data de Vencimento	15.09.2026
Remuneração	IPCA +7,5284% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Quantidade	10.000 (dez mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes; penhor de ações
Data de Vencimento	15.12.2025
Remuneração	IPCA + 8,1721% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	5ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
Quantidade	800.000 (oitocentas mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/05/2023 (2ª série); 15/05/2025 (3ª série); 15/05/2025 (4ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,35% a.a. (3ª série); IPCA + 6,7621% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	7ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/09/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,69% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª emissão de debêntures da ViaPaulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 3,9407%
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	9ª emissão de debêntures da Arteris S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.454.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª Série); 1.004.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2027 (1ª Série); 15/09/2025 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,8392% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	9ª emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.

Valor Total da Emissão	R\$ 550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quiografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/09/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,62% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Tendo como base as emissões acima, o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

Banco Liquidante e Escriturador

O escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quiografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória.

Garantias Reais

Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, serão constituídas, após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 28-A da Lei 8.987, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de:
 - a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão;
 - b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987;
 - c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e
 - e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº 16.45 do Contrato de Concessão;

- (ii) alienação fiduciária, pela Acionista, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de:
- a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representadas, nesta data, por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e dois milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias, incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista ou de qualquer outra forma;
 - b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou *qualquer* outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas; e
 - c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações.

Observado o disposto abaixo e na Escritura de Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/o da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão; enquanto a constituição da Alienação Fiduciária de Ações será formalizada, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/o da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.

A Emissora e a Acionista, conforme o caso, obrigam-se a constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, sem prejuízo de descumprimentos de obrigações não pecuniárias pela Emissora e/ou pela Acionista.

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário deverão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, ou de assembleia geral de debenturistas, celebrar os Contratos de Garantia, substancialmente na forma dos Anexos IV e V da Escritura de Emissão, contemplando os comentários eventuais do Poder Concedente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, observado, contudo, que caso as Garantias Reais não sejam constituídas em até 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias em caso de não constituição por fatores supervenientes e alheios aos esforços e controle da Emissora, acarretará no vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário deverão, após (i) o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES; e (ii) obtenção da anuência do Poder Concedente, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora ou de assembleia geral de debenturistas, celebrar aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da constituição de ambas as Garantias Reais, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures para com garantia real.

Os Debenturistas, desde já, concordam expressamente com toda e qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Poder Concedente, independentemente das alterações que venham a ser requisitadas.

Garantia Fidejussória

A Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irreatável, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

A Fiadora renuncia, nos termos da Escritura de Emissão, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas na Escritura de Emissão até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

A Fiança entrará em vigor e terá eficácia na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá existente e válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

A Fiança terá sua eficácia suspensa e, conseqüentemente, não será exigível da Fiadora caso, cumulativamente, (i) tenha ocorrido o *Completion* Físico-Financeiro (conforme abaixo definido); (ii) as Garantias Reais tenham sido constituídas, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (iii) não esteja em vigor nenhuma medida do Poder Concedente no sentido de impor à Emissora método de aplicação de descontos tarifários que acarretem efetiva redução de receita pedagógica da Emissora por força do cumprimento da decisão emitida pelo TCU nos autos do processo TC-010.482/2016-4 (“**Suspensão de Eficácia da Fiança**”).

Caso, após a Suspensão de Eficácia da Fiança, seja implementada pelo Poder Concedente qualquer medida nos termos descritos no item (iii) acima, a qualquer tempo durante a vigência das Obrigações Garantidas e por qualquer razão, a Fiança prestada pela Fiadora voltará a ter eficácia plena e a ser exigível da Fiadora (“**Retomada de Eficácia da Fiança**”), até que ocorra novo evento de Suspensão de Eficácia de Fiança, e assim sucessivamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

A Emissora e a Fiadora se obrigam a comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de evento de Suspensão de Eficácia da Fiança ou de Retomada de Eficácia da Fiança, conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, os efeitos da Suspensão de Eficácia da Fiança e da Retomada de Eficácia da Fiança serão automáticos e não dependerão de qualquer comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, de aprovações societárias da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso a Suspensão de Eficácia da Fiança ocorra após evento que torne a Fiança exigível ou após iniciado procedimento de execução da Fiança, nem o início nem a continuidade de qualquer procedimento de execução da Fiança serão obstados ou de outra forma prejudicados.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Amortização

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, conforme cronograma disposto abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado (percentual para pagamento)
15/10/25	2,0000%
15/04/26	2,5510%
15/10/26	2,6178%
15/04/27	5,9140%
15/10/27	6,2857%
15/04/28	8,8415%
15/10/28	9,6990%
15/04/29	15,6296%
15/10/29	18,5250%
15/04/30	23,9763%
15/10/30	31,5379%
15/04/31	50,0000%
15/10/31	100,0000%

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme cronograma abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”):

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (percentual para pagamento)</u>
15/10/25	10,0000%
15/04/26	10,0000%
15/10/26	11,1111%
15/04/27	25,0000%
15/10/27	33,3333%
15/04/28	50,0000%
15/10/28	100,0000%

Remuneração

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIKp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado do IPCA será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Série, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Evento de Ausência do IPCA**”), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.

Observado o disposto na acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, observado o quórum previsto abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”).

Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou, em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, ou, na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deveria ter ocorrido, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e eventuais encargos moratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.9.2.3 da Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, será utilizado o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, os quais foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados, em qualquer caso: **(i)** à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série das calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 5,8550;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da Primeira Série nos termos da Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* equivalente a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório da Taxa DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI Over considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

TDI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,5500;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores diários acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Indisponibilidade da Taxa DI

Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI Over, será aplicada a última Taxa DI Over disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência da Taxa DI Over**"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência da Taxa DI Over mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, observado o quórum previsto abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**").

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocações, ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data que esta deveria ocorrer, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum acima, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over nos termos aqui previstos, quando do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

Pagamento da Remuneração

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Integralização.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, e, no caso das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de cada Série (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do maior entre (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda (exclusive);

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e, ainda, de prêmio de resgate (“**Prêmio de Resgate**”), o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30% (trinta centésimos por cento).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exclusive.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série nos termos da Escritura, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 106 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série; (e) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta, terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures Segunda Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data.

O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 400, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet. A publicação do referido aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere qualquer dos seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.3 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (a) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, ou (c) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, um “**Evento Tributário**”), a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431; e (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, nas páginas 98 e 100 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody's America Latina ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para: (i) manter atualizado, anualmente, o relatório de avaliação das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Definitivo, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 104 deste Prospecto Definitivo.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como formador de mercado da Emissão ("**Formador de Mercado**"), observando os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o pagamento, pela Emissora ou pelo Banco Fiador, conforme aplicável, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (c) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (d) se a Emissora realizar qualquer pagamento à Acionista de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, quando (i) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) a Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) não estiver sendo cumprida; ou (c) o índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), calculado nos termos descritos no Anexo I à Escritura de Emissão, não estiver sendo cumprido, ressalvado, entretanto, o pagamento no montante de R\$415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) devido pela Emissora à Acionista, ou o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora. O ICSD será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2021;

- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), ainda que na condição de garantidora, contraída pela Emissora no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (f) redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão, exceto se verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a Emissora estiver em observância ao ICSD previsto no item (d) acima e à Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) prevista no item (n) da Cláusula 4.15.1.2 da Escritura de Emissão; desde que, em todo caso, após a realização da referida redução de capital, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I da Escritura de Emissão, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (g) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
- (h) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial irrecorrível, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (k) a Emissora ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

- (l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (m) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Fiadora de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (n) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão, exceto se tais reorganizações se derem exclusivamente entre a Emissora e a Acionista ou sociedades controladas pela Acionista;
- (o) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Fiadora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se tal cisão, fusão ou incorporação não acarretar a perda do controle dos atuais controladores da Fiadora, conforme descrito na Cláusula 4.15.1.2(b) da Escritura de Emissão, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (p) celebração de mútuos pela Emissora, a partir da Data de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão, excetuados os mútuos subordinados celebrados entre a Emissora e a Acionista, nos quais a Emissora figure como mutuária, sendo certo que a Emissora somente poderá efetuar o repagamento dos mútuos caso seja verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a Emissora estiver em observância ao ICSD previsto no item (d) acima e à Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) prevista no item (n) da Cláusula 4.15.1.2 da Escritura de Emissão; desde que, em todo caso, após a realização do referido repagamento, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (q) cessão, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (r) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou quaisquer das Garantias, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos ou ineficazes;
- (s) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Os valores mencionados nas alíneas (b), (e) e (h) acima serão reajustados, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas separadamente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data (i) do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (ii) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário nos termos e prazo da Cláusula 4.15.6.2 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) (i) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser controladas direta ou indiretamente (1) pela Abertis Infraestructuras S.A. (“**Abertis**”) e pela Brookfield Asset Management Inc. (“**Brookfield**”); ou (2) por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins deste item não será considerado um evento de vencimento antecipado, caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (d) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, irrecorrível de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça ou possa inviabilizar a Concessão;
- (e) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (f) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

- (g) caso a Emissora emita ou assuma novas dívidas por meio da contratação de empréstimos, financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como preste fiança, aval, garantias ou assuma compromissos de suporte financeiro ou obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto se a nova dívida e/ou obrigação for constituída (i) após 31 de dezembro de 2026; ou (ii) após aprovado pelo Poder Concedente o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que acarrete um aumento de tarifa em decorrência de novas obras que não estavam inicialmente incluídas na Concessão, desde que a referida dívida possua um prazo de vigência superior ao das Debêntures;
- (h) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão;
- (i) decisão judicial condenatória irreversível em razão de violação, pela Emissora, da Lei 12.431;
- (j) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou a Acionista, conforme aplicável, tomar ciência de referida incorreção;
- (k) se as Garantias se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (l) transformação do tipo societário da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que por imposição do Poder Concedente, ou a Emissora deixar de ser companhia aberta perante a CVM;
- (m) caso as Garantias Reais não sejam constituídas em até 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias em caso de não constituição por fatores supervenientes e alheios aos esforços e controle da Emissora;
- (n) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices Financeiros**”):
 - a. em qualquer trimestre, relação entre patrimônio líquido e ativo total da Emissora maior ou igual a 20% (vinte por cento) (“**Relação PL/Ativo Total**”); e
 - b. em qualquer trimestre, relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) (a) inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2021 até o exercício social de 2023, (b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros), em relação ao exercício social de 2024, (c) inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2025, (d) inferior ou igual a 3,00 (três inteiros) em relação ao exercício social de 2026, (e) inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) em relação ao exercício social de 2027, (f) inferior ou igual a 2,00 (dois inteiros) em relação ao exercício social de 2028 até o exercício social encerrado em 2029 e (g) inferior ou igual a 1,0 (um inteiro), em relação ao exercício social de 2030 até o exercício social de 2031 (“**Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado**”). Os Índices Financeiros serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo (i) em 31 de dezembro de 2021:

para os fins deste item (n):

- i. considera-se como “**Dívida Líquida**”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e
 - ii. considera-se como “**EBITDA Ajustado**”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;
- (o) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pela Acionista no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Acionista tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
 - (p) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Acionista, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
 - (q) caso a Emissora ou a Acionista venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, observado o Ônus Existente (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura;
 - (r) caso a Emissora não substitua o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o fim do prazo do período de aviso prévio previsto na Cláusula 6.2 do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas - ID Nº 839616” (“**Contrato de Administração de Contas**”), nos termos do referido Contrato de Administração de Contas; e
 - (s) não cumprimento pela Emissora, pela Acionista e/ou por suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção.
 - (t) deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Os valores mencionados na alínea (c) acima serão reajustados, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irreatável.

Na hipótese (a) da não instalação e/ou não deliberação por falta de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta seção; ou (b) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Adicionalmente, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior não será declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora, à Fiadora, à B3 e à ANTT informando tal evento, e a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A Emissora e a Fiadora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverão comunicar a B3 sobre tal pagamento imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário e a ANTT em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento a respeito do descumprimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento dispostos acima.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 106 deste Prospecto.

ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Disposições Gerais

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; (ii) ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.15.1.2 da Escritura de Emissão; e (iii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, as matérias dispostas nos itens de (ii) a (vi), da alínea “b” da Cláusula 8.11 da Escritura de Emissão, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (d) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quórum de Instalação

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série ou a todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

Observado o disposto acima, não estão incluídos no quórum de deliberação acima:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão;
- b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração; (v) nas Garantias (exceto nos termos do item (d) abaixo); (vi) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); (vii) disposições desta seção; ou (viii) criação de evento de repactuação, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira e segunda convocações;
- c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 4.15.1.1 e 4.15.1.2 da Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série; e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série;

- d) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures das respectivas Séries, conforme o caso, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado entre os presentes.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 44 e 89 deste Prospecto.

Público-Alvo da Oferta

O Público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas respectivas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) deste Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder pôde convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow e/ou one on ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*;

- VI. o Prospecto Preliminar esteve disponível nos mesmos locais em que é disponibilizado este Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapasassem R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;
- VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;
- IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva recebidos e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;
- X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;
- XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, conforme o caso, a Oferta terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;
- XII. nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição das Debêntures formalizada por meio do sistema de registro da B3.
- XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- XV. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XVI. caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, (i) da existência da Segunda Série da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a alocação nas Debêntures da Segunda Série foi limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; e (iii) da Remuneração das Debêntures.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva não foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento para fins de atividade de Formador de Mercado;
- III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa final da Remuneração; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto abaixo; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e
- IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o recebimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- III. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento foi automaticamente cancelado caso: (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;

- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos do Prospecto Preliminar;
- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado;
- VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e
- IX. os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (V) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional para 11,85% (onze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critérios de Rateio da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituiriam uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de concessões de rodovias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 98 a 110 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscreto, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, contando com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observado o Prazo de Exercício da Garantia Firme estabelecido abaixo.

A Garantia Firme é válida durante o Prazo de Exercício da Garantia Firme, isto é, até o dia 30 de novembro de 2021 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e deste item “Regime de Colocação”.

Independentemente de eventual deságio no Preço de Integralização, nos termos do item “Preço e Forma de Subscrição e Integralização” acima, o montante correspondente à Garantia Firme será integralmente observado para efeito da colocação da Oferta, devendo os Coordenadores arcar com eventual custo financeiro decorrente do referido deságio, sendo certo, portanto, que a Companhia não arcará com qualquer ônus ou custo adicional em decorrência de eventual deságio no Preço de Integralização.

O Prazo de Exercício da Garantia Firme poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, qualquer uma das partes do Contrato de Distribuição poderá resiliir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso de despesas nos termos do Contrato de Distribuição por eles efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento dos Coordenadores

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelos trabalhos de coordenação, estruturação e distribuição pública, referentes à Oferta e às Debêntures, bem como pela prestação da Garantia Firme, os Coordenadores farão jus a um comissionamento, de acordo com o detalhamento abaixo:

- (i) Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série, e incidente sobre o montante total das Debêntures da Primeira Série emitido (“Comissão de Distribuição”);
- (ii) Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures emitido (“Comissão de Distribuição”);
- (iii) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio (sendo que a parcela do prêmio de Garantia Firme será devida ainda que a Garantia Firme não seja exercida) (“Prêmio de Garantia Firme”); e
- (iv) Comissão de Sucesso: a este título, os Coordenadores farão jus, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 25,00% (vinte e cinco por cento) da redução da taxa de Remuneração das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o volume total das Debêntures emitidas e pelo prazo médio da respectiva série, com base no Preço de Integralização, conforme aplicável (“Comissão de Sucesso”).

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 11 de novembro de 2021.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 92 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture ⁽²⁾ (R\$)	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁰⁾
Custo Total	75.502.554,79	37,75	3,77%
Comissões dos Coordenadores	71.794.802,79	35,90	3,59%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	3.000.000,00	1,50	0,15%
Prêmio Garantia Firme ⁽⁴⁾	3.000.000,00	1,50	0,15%
Distribuição ⁽⁵⁾	43.091.009,34	21,55	2,15%
Sucesso ⁽⁶⁾	15.775.594,98	7,89	0,79%
Tributos	6.928.198,47	3,46	0,35%
Taxa de Registro na CVM	250.000,00	0,13	0,01%
Taxa de Registro na B3	32.000,00	0,02	0,00%
Taxa de Registro na ANBIMA	160.000,00	0,08	0,01%
Agência de Classificação de Risco	437.500,00	0,22	0,02%
Assessores Jurídicos	689.752,00	0,34	0,03%
Auditores Independentes	1.877.500,00	0,94	0,09%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁷⁾	36.000,00	0,02	0,00%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	10.000,00	0,01	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁹⁾	84.000,00	0,04	0,00%
Outras Despesas	81.000,00	0,04	0,00%
Publicações e material de divulgação da Oferta	50.000,00	0,03	0,00%
Valor Líquido para Emissora	1.924.497.445,21	962,25	96,22%

(1) Determinadas despesas poderão ser arcadas inicialmente pelos Coordenadores, hipótese na qual a Emissora deverá efetuar o reembolso aos Coordenadores na forma prevista no Contrato de Distribuição.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(3) Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, os Coordenadores farão jus a um comissionamento correspondente a 0,15% sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Valor Nominal Unitário;

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, a comissão equivalente a 0,15% sobre o Valor Total da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;

(5) A este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,30% ao ano, multiplicado pelo prazo médio da Primeira Série, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, calculado com base no Valor Nominal Unitário.

(6) A este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão correspondente a 25% da redução de taxa apurada conforme Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o prazo médio e o volume emitido da respectiva série.

(7) Valor anual.

(8) Valor anual.

(9) Valor anual.

(10) Montante total correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, nas páginas 89 e 90 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture ⁽¹⁾ (R\$)
Por Debênture	1.000,00	37,75	3,78%	962,25

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de concessões de rodovias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 98 a 110 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste website, acessar “Empresas do Grupo”, depois clicar em “Litoral Sul”, em seguida clicar em “Central de Documentos” e, finalmente, clicar em Prospecto Definitivo).
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021”, e procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).
- **Banco Bradesco BBI S.A.:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida, no campo relacionado “Debêntures Litoral Sul 2021”, clicar em “Prospecto Definitivo”).
- **Banco Itaú BBA S.A.:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Autopista Litoral Sul S.A.”, depois “2021” e em seguida “Litoral Sul – 10ª Emissão de Debêntures” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).
- **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:** www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “DEBÊNTURE AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Litoral Sul” e clicar em “Continuar”. Clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Definitivo disponível); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “Litoral Sul”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Autopista Litoral Sul S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Definitivo da 10ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 123 a 125 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto nº 8.874

O Decreto nº 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Ministério dos Transportes.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 47 e 126 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures da Primeira Série contam, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures da Primeira Série cumprirem integralmente os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures da Primeira Série no pagamento futuro do Projeto ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures da Primeira Série.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures da Primeira Série, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures da Primeira Série.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – nas páginas 98 e 100 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures da Primeira Série, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures da Primeira Série, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, ao ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Tratamento Tributário

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 47 e 126 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Primeira Série: (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por:

- (a) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os eventuais tributos adicionais não fossem incidentes; ou

- (b) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, na situação reputacional, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Valores de CAPEX acima dos planejados, podem afetar negativamente a nossa condição financeira e os resultados operacionais.

A capacidade da Companhia de concluir adequadamente os investimentos em andamento e/ou os futuros, exigidos pelos contratos de concessão; está sujeita a flutuações decorrentes de mudanças no cenário macroeconômico (inflação e câmbio), alterações mercadológicas resultantes do aquecimento do mercado de construção, falta de insumos, pressão dos custos de mão de obra e de insumos relevantes para o nosso negócio (ex.: asfalto, aço, cimento, etc.) e negociais, capacidade de cumprimento dos prazos e da qualidade pelos nossos contratados.

Esses eventos podem impactar os valores do CAPEX dos planos de negócios, afetar o cumprimento das condições de financiamento, a receita bem como os resultados planejados.

Risco de não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A Companhia possui direito à intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato. Isso significa que ela poderá pleitear a recomposição da equação econômico-financeira caso venha a suportar repercussões financeiras decorrentes de riscos não assumidos no contrato ou por alterações de escopo determinadas pelo Poder Concedente. No entanto, a efetivação do mecanismo de revisão contratual está sujeita a certa discricionariedade do Poder Concedente.

Em alguns casos, a Companhia deverá recorrer ao judiciário para viabilizar seu direito à recomposição da equação econômico-financeira. O atraso na implementação dessas recomposições poderá afetar negativamente o fluxo de caixa da Companhia e seus resultados operacionais. Atualmente, a Companhia é parte em 2 processos envolvendo discussão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na esfera judicial, os quais estão descritos no item 4.3 do Formulário de Referência.

Alterações nas premissas utilizadas para avaliação dos índices de recuperabilidade ou de deterioração dos ativos e disponibilidade de lucros tributáveis, ou ainda a apuração de resultados operacionais que sejam inferiores às estimativas atuais da Companhia, poderá resultar em um ajuste material nos saldos das demonstrações contábeis, e, por consequência, afetar adversamente nossos resultados de operações.

Em 30 de junho de 2021, a Companhia reconheceu R\$3,5 bilhões de intangível, o que representa 84,0% do total do ativo da Companhia. A Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos intangíveis com base nas características econômicas do contrato de concessão, segregando, os investimentos em dois grupos:

(a) Investimentos que geram potencial de receita adicional: são reconhecidos somente quando incorridos os custos da prestação de serviços de construção relacionados à ampliação ou melhoria da infraestrutura;

(b) Investimentos que não geram potencial de receita adicional: são estimados considerando a totalidade do contrato de concessão e reconhecidos a valor presente na data de transição.

A Companhia, quando aplicável, reconhece um ativo intangível proveniente de um contrato de concessão de serviços quando ela tem o direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de concessão. Um ativo intangível recebido como contraprestação pela prestação de serviços de construção ou de modernização em um contrato de concessão de serviços é mensurado a valor justo no reconhecimento inicial com referência ao valor justo dos serviços prestados.

Após o reconhecimento inicial, o ativo intangível é mensurado a custo, o que inclui custos de empréstimos capitalizados, menos a amortização acumulada e as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

A vida útil estimada de um ativo intangível em um contrato de concessão de serviços começa a partir do período em que a Companhia poderá cobrar o público em geral pelo uso da infraestrutura até o final do período da concessão.

A administração da Companhia preparou as estimativas de fluxo de caixa descontado, classificadas como única unidade geradora de caixa (UGC) em operação. Em 30 de junho de 2021, não houve a necessidade de constituição de provisão para impairment dos ativos intangíveis.

Para as revisões das estimativas, as principais premissas utilizadas estão relacionadas à estimativa da quantidade de tráfego, aos índices que reajustam o preço das tarifas, ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e à sua elasticidade, custos operacionais, inflação, período projetivo da concessão, investimento de capital, taxas de descontos e taxa de crescimento do lucro antes dos impostos (*Earnings before Taxes - EBT*). No cálculo da taxa de desconto foi considerado o custo da dívida líquido de impostos e o custo de capital próprio, ponderados pelo peso de cada um deles.

Adicionalmente, a determinação da provisão para imposto sobre a renda ou imposto sobre a renda diferido, ativo e passivo, e qualquer provisão para perdas nos créditos fiscais também requer estimativas da administração da Companhia. Para cada crédito fiscal futuro, a Companhia avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. A provisão para desvalorização depende da avaliação da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro, baseado na produção e planejamento de vendas, preços, custos operacionais e outros gastos.

A administração da Companhia, fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconhece os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros tributáveis anuais, bem como sobre as diferenças temporárias de apuração dos impostos.

Decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União em processos administrativos envolvendo outros concessionários podem afetar a Companhia e suas receitas.

Em 1º de outubro de 2021 foi publicada uma decisão do TCU, nos autos do processo nº TC-010.482/2016-4, em que são partes a ANTT e uma determinada concessionária federal, que não faz parte do Grupo Arteris, já em grau de recurso, que determinou que a ANTT deverá efetuar a revisão de normativos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa não-alavancado em contratos de concessão que possuam plano de negócios, prevendo a necessidade de que eventuais descontos na tarifa de pedágio relativos a atrasos e inexecuções de investimentos sejam aplicados de forma concentrada e não diluída, pelo período de um ano, imediatamente após a identificação de eventuais inadimplências pela ANTT. A decisão do TCU determinou que a ANTT aplique, em até 180 (cento e oitenta) dias, o novo método de revisão a todas as concessionárias que atuem sob sua regulação (concessões federais), de modo que tal decisão pode atingir a Companhia e também as demais concessionárias federais do Grupo Arteris. A aplicação da metodologia imposta pelo TCU pode afetar negativamente o valor da tarifa de pedágio cobrada pela Companhia, de modo a comprometer sua capacidade de investimento e pagamento de suas obrigações.

Fatores de Risco Relacionados À Oferta e Às Debêntures.

Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei nº 12.431” nas páginas 93 a 97 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora não pode garantir que as Debêntures da Primeira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sobre as Debêntures da Primeira Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Primeira Série no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.

Surto de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Emissora.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes da COVID-19, que vêm causando um aumento significativo no número de infecções e óbitos, o que poderá prolongar a pandemia da COVID-19 no Brasil e em todo o mundo e resultar em novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transporte público, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e redução geral no consumo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Emissora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Emissora no futuro em termos aceitáveis.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Emissora pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros da Emissora estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros da Emissora serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures são da espécie quirografária e possuem garantia fidejussória adicional.

Caso as Garantias Reais não sejam constituídas, as Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia real, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de falência ou liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

A constituição das Garantias Reais e a convolação da espécie das Debêntures em “com garantia real” depende de determinadas condições, e o descumprimento pela Emissora da obrigação acarreta o vencimento antecipado das Debêntures, o que pode prejudicar os investidores.

Nos termos previstos na Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais em favor dos Debenturistas e a convolação da espécie das Debêntures para “com garantia real” estão sujeitas ao pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, e à obtenção da anuência do Poder Concedente.

Caso as condições acima descritas não sejam cumpridas nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, os investidores não contarão com qualquer das Garantias Reais e será caracterizado um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Fiadora disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência do evento de vencimento antecipado de suas obrigações, o que poderá afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Além disso, os investidores poderão enfrentar prejuízos financeiros em decorrência da redução de seu horizonte de investimento nas Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Mediante o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES e obtenção da anuência do Poder Concedente, as Debêntures contarão com as Garantias Reais. Estando em vigor as Garantias Reais, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e da Fiadora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros da Emissora; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora; e (v) não constituição das Garantias Reais em até 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias em caso de não constituição por fatores supervenientes e alheios aos esforços e controle da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 44 a 69 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 64 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 47 e 56 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 47 e 96 deste Prospecto.

O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

A Oferta é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

O número de Debêntures alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores institucionais apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 41 deste Prospecto Definitivo. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Definitivo ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Segunda Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Segunda Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Segunda Série.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Emissora e os Coordenadores não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 44 a 69 deste Prospecto.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais competentes.

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral, ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures; e (ii) a inscrição da escritura de emissão, e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030/20, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que as Aprovações Societárias e/ou a Escritura de Emissão sejam registrados na JUCEPAR e/ou na JUCESP. Caso as Aprovações Societárias e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCEPAR e/ou na JUCESP em decorrência da pandemia da COVID-19, não sejam registrados na JUCEPAR e/ou na JUCESP na data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e a eficácia da Emissão, das Debêntures e da Escritura de Emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em junta comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas na Escritura de Emissão. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, e das obrigações assumidas no âmbito das respectivas emissões ali descritas, eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou das respectivas sociedades de seu grupo econômico.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$110 milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2.2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1.4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via Instrução CVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via Instrução CVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Em 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões).

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios “*Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina* e *Best Investment Bank* no Brasil, pela Global Finance.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro trimestre de 2021, tendo participado em 9 ofertas, no montante de R\$ 17 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 19 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$33 bilhões originados.
- No primeiro trimestre do ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 7 transações de *M&A* envolvendo um volume total de aproximadamente R\$25 bilhões.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 994 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 260 bilhões, em março de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 23 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

¹Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=mrZmtoQKE4nGTVUd12wI0Q==&linguagem=pt>

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até abril de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴ e melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁵. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁶ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic⁷. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance⁸. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance⁹. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁰, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹¹ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹². Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹³.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R\$ 700 milhões), Rumo (R\$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhão), NBTE (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$ 1,8 bilhão), Itaúsa (R\$ 1,3 bilhão), Dasa (R\$ 600 milhões), Guararapes (R\$ 1,4 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhão), Arteris (R\$ 1,0 bilhão), Movida (R\$ milhões), Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,1 bilhão), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,74 bilhão), Havan (R\$ 1,5 bilhão), Light (R\$ 500 milhões), Intercement (R\$ 4,75 bilhões), Sabesp (R\$ 1,45 bilhão), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$ 700 milhões), entre outras¹⁴.

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras¹⁵.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Braskem (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹⁶.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁷.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros¹⁸.

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁹. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁰. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²¹. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até abril de 2021, totaliza 8 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking²². No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²³. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁴. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁵.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP Investimentos apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico:

- A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, detém aplicações financeiras realizadas em um fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$100,65 milhões. A sociedade integrante do grupo econômico da Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$32,11 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.
- A Arteris S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, detém aplicações financeiras realizadas em um fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$19,94 milhões. A sociedade integrante do grupo econômico da Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$6,36 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.
- A Viapaulista S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, detém aplicações financeiras realizadas em um fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$22,47 milhões. A sociedade integrante do grupo econômico da Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$7,17 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.
- O Coordenador Líder foi contratado pela Arteris S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, para atuar como coordenador líder na 9ª emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, da Arteris S.A., para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com data de emissão em 15 de setembro de 2020 e vencimento em 15 de setembro de 2027, para as debêntures da primeira série, e em 15 de setembro de 2025, para as debêntures da segunda série, no valor total de R\$1,454 bilhão, com juros remuneratórios correspondentes a IPCA + 4,8392%, para as debêntures da primeira série, e DI + 2,5000% para as debêntures da segunda séries. O Coordenador Líder auferiu o valor de aproximadamente 0,004% do valor da emissão a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.

- O Coordenador Líder foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na 9ª emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com data de emissão em 17 de março de 2021 e vencimento em 17 de setembro de 2022, no valor total de R\$550,0 milhões, com taxa de juros correspondente a 100% da variação do CDI e sobretaxa equivalente a 1,62%, nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopista Litoral Sul S.A.*, datado de 17 de março de 2021. O Coordenador Líder auferiu o valor de aproximadamente 0,0022% do valor da emissão a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- O Coordenador Líder foi contratado pela Arteris S.A. para atuar na assessoria financeira para obtenção de anuência dos Debenturistas da 3ª (Terceira) Série e da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, Para Distribuição Pública da Arteris S.A. em assembleia geral, realizada em novembro de 2020, sendo que pela prestação de tais serviços, recebeu remuneração equivalente a aproximadamente R\$ 473 mil.
- O Coordenador Líder foi contratado pela ViaPaulista S.A. para atuar na assessoria financeira para obtenção de anuência dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Da Viapaulista S.A., em assembleia geral, realizada em novembro de 2020, sendo que pela prestação de tais serviços, recebeu remuneração equivalente a aproximadamente R\$ 78 mil.

Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento”, nas páginas 44 e 90 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA

Além do relacionamento relativo à Oferta, o IBBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, que consiste em prestações de serviços bancários em geral, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Operações de *cash management* em valor aproximado de (i) R\$ 625.000.000,00 mensais para operações com volumetria mensal, e (ii) R\$ 75.000.000,00 de saldo em demais operações.
- 8ª Emissão de Debêntures da Autopista Regis Bittencourt S.A., datado de 15 de outubro de 2019, com valor histórico de R\$ 254.343.000,00 sobre o qual incide remuneração equivalente a IPCA + 4,50%, garantida por (i) Fiança da Arteris S.A., cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de ações, com vencimento previsto para 15 de junho de 2031.

- 2ª Emissão de Debêntures da Via Paulista S.A., datado de 15 de junho de 2019 com valor histórico de R\$ 11.500.000,00 sobre o qual incide remuneração equivalente a IPCA + 3,9407%, garantida por fiança da Arteris S.A., com vencimento previsto para 15 de junho de 2027.
- Operação de fiança da Arteris S.A. com valor garantido original equivalente a R\$ 620.000,00, emitido em 05 de outubro de 2020, com vencimento em 05 de outubro de 2021 e taxa de 3,0% a.a.
- Operação de fiança da Autopista Fernão Dias S.A. com valor garantido equivalente a R\$ 433.533,54, emitido em 06 de outubro de 2020, com prazo de vencimento indeterminado e taxa de 2,10% a.a.
- Operação de fiança da Autopista Litoral Sul S.A. com valor garantido equivalente a R\$ 230.281,59, emitido em 10 de junho de 2021, com vencimento em 10 de junho de 2021 e taxa de 4,00% a.a.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento da Oferta” nas páginas 89 e 90 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e a XP

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem o seguinte relacionamento com a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico:

A XP foi contratada pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, para atuar como coordenador na 8ª emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com data de emissão em 27 de abril de 2021 e vencimento em 07 de maio de 2026, no valor total de R\$ 500.000.000,00, com juros remuneratórios correspondentes a DI + 1,6600%.

Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES,
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS
AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto Roseira, São José dos Pinhais – PR

At.: Sr. Rodrigo Leite / Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2406 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 20 deste Prospecto.

Coordenadores

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares

Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. Philip Paul Searson

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sra. Juliana Angeli Casseb Lima / Sr. Guilherme Maranhão

Telefone: (11) 3708-2502

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com / Guilherme.maranhao@itaubba.com / ibba-fixedincome@corp.bba.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar

Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Praia de Botafogo, 228, 15º andar, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-906
At.: Eduardo Kuhlmann Abrantes
Tel.: +55 (21) 2196-9231
www.cesconbarrieu.com.br

Consultores Legais da Emissora

MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Ed. Seculum II, Itaim Bibi
São Paulo, SP – CEP 01453-050
At.: Eduardo Castro / Gustavo Secaf Rebello
Tel.: (11) 3150-7464 / 3150-7480
E-mail: eac@machadomeyer.com.br / grebello@machadomeyer.com.br

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano,
São Paulo – SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
www.pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante

ITAU UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Escriturador

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar,
São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Audidores Independentes

Em relação às Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, sala 502, Jardim Madalena
Campinas, SP – CEP 13091-611
At.: Paulo Tarso Pereira Jr.
Tel.: (19) 3707-3001
E-mail: ptarso@deloitte.com

Em relação às Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e às Informações Trimestrais relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Presidente Vargas, 2121, 14º andar, sala 1403, Jardim América
Ribeirão Preto, SP – CEP 14020-260

At.: Marcos Bassi

Tel.: (16) 3323-6650

E-mail: mrbassi@kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos H e I, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série são enquadradas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria, e os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto	Execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes e mais de 20 (vinte) passagens em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC.
Data de início do Projeto	2014.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Estimativa de encerramento do Projeto	2023.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$ 4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série	O projeto proposto pela Companhia a ser financiado por meio das Debêntures tem como objetivo a execução e implantação de 50 km de rodovia em pista dupla, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes, 6 (seis) acessos por trevos de interseção e 20 (vinte) passagens em desnível do trevo de interseção com Rodovia BR 101 no km 175+200m até o trevo de interseção no km 220 da Rodovia BR101.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série	48% (quarenta e oito por cento).

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Emissora.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de uma requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora referentes às informações trimestrais da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 20 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos e financiamentos) da Emissora em 30 de junho de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de junho de 2021; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$1.924.497.445,21 (um bilhão, novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) provenientes da emissão de 2.000.000 (duas milhões) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Em 30 de junho de 2021			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
	<i>(em milhares de reais)</i>			
Empréstimos e Financiamentos – Circulante	84.385	3,86%	84.385	2,05%
Debêntures - Circulante	-1.154	-0,05%	-1.154	-0,03%
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante...	304.954	13,96%	304.954	7,42%
Debêntures – Não Circulante	556.819	25,49%	2.481.316	60,38%
Patrimônio Líquido	1.239.712	56,74%	1.239.712	30,17%
Capitalização Total⁽¹⁾	2.184.716	100,00%	4.109.213	100,00%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$1.924.497.445,21 (um bilhão, novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) provenientes da emissão de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$75.502.554,79 (setenta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 89 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver os fatores de risco “O nível de endividamento da Companhia poderá afetar adversamente sua situação financeira, reduzir sua capacidade de captação de recursos para financiar suas operações ou de se recuperar de oscilações na economia.” e “A Companhia possui um histórico de prejuízos acumulados em seus resultados, e, portanto, não é possível garantir que a Companhia alcançará níveis de lucratividade no futuro.” do Formulário de Referência, as informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 20 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIAS

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Arteris S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67. Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

- <https://ri.arteris.com.br> (neste *website*, clicar em “Governança Corporativa”, na coluna “Formulário de Referência e Cadastral”, e, na sequência, clicar em “Formulário de Referência”, e, em seguida, acessar a última versão disponível do Formulário de Referência).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) acessar “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais Enviadas à CVM”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar “Arteris”, (b) clicar em “Arteris SA”, (c) clicar em “FRE - Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

Para maiores informações sobre a Fiadora, inclusive os fatores de risco relacionados à Fiadora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos sites acima.

ANEXO

- ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA**
- ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO**
- ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**
- ANEXO D – SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***
- ANEXO E – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA**
- ANEXO F – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA DE RERRATIFICAÇÃO**
- ANEXO G – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO, A OFERTA E A OUTROGA DAS GARANTIAS REAIS**
- ANEXO H – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO I – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO J – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)**
- ANEXO K – PORTARIA Nº 1.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2521202288-FLAVIA LUCIA MATTIOLI TAMEGA

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME Nº 09.313.969/0001-97
NIRE 42.3.0003210-7
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Aos dezessete dias do mês de julho de 2020, às 14:00 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. ("Companhia") localizada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 935, Edifício Neogrid, 02º andar.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o *caput* do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal Notícias do Dia na edição do dia 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 133, §4º, da Lei nº 6.404/76.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1 Em Assembleia Geral Ordinária:
 - 5.1.1 Exame, discussão e aprovação do relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300632107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

5.1.2 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; e

5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:

5.2.1 Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia;

5.2.2 Deliberar sobre a alteração da sede social da Companhia, alteração dos artigos 2º e 30 do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia;

5.2.3 Deliberar sobre a alteração do jornal de publicação da Companhia; e

5.2.4 Aprovar e ratificar a celebração da Apólice de Seguro Garantia nº 046692020100107750013116, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, com Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., no valor de R\$ 147.721.387,79, em favor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo como objeto a garantia da execução, até o valor fixado na apólice, dos serviços de exploração por Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública, cujo objeto é a Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, do Lote Rodoviário 07, BR-116/376 PR - BR-101 SC, trecho Curitiba - Florianópolis, referente ao Edital de Concessão nº 003/2007.

6. **Deliberações:** Por unanimidade, o acionista delibera o que segue:

6.1 Em Assembleia Geral Ordinária:

6.1.1 Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

6.1.2 Tendo em vista a não apuração de resultado positivo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, conforme consta das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anteriormente aprovadas, a Companhia não constituirá reserva legal,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, e tampouco distribuirá dividendos aos seus acionistas;

6.1 Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.1.1 Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, em até R\$ 550.000,00 (setecentos mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários;

6.1.2 Aprovar a alteração da sede social da Companhia, atualmente no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 935, Edifício Neogrid, 02º andar, para o Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402.2 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, bairro Roseira, CEP 83070-152. Em virtude dessa aprovação, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º A Concessionária tem sede na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402.2 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, bairro Roseira, CEP 83070-152, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos."

6.1.3 Em razão da alteração da sede da Companhia, aprovar a alteração do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 Fica estabelecida a Comarca de São José dos Pinhais como foro para a solução de quaisquer controvérsias."

6.1.4 Em razão das alterações aprovadas nos itens 6.1.2 e 6.1.3, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I a presente ata;

6.1.5 Em razão da alteração da sede da Companhia, aprovar a alteração do jornal de publicação da Companhia, devendo, a partir desta data, as publicações da Companhia serem feitas no jornal Tribuna do Paraná;

6.1.6 Aprovar a matéria constante do item 5.2.4 da Ordem do Dia, ratificando e aprovando a contratação ali descrita; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

6.1.7. *Apróve a lavatura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, 81º, da Lei 5404/76*

3. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e Secretária: Sr. Nivia Lúcia Martini Táboga. Assinada: Anelis S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Nivia Lúcia Martini Táboga)

Montevideo, 17 de julho de 2020.

Confere com o original lavrado em duas vias.

Nivia Lúcia Martini Táboga
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Carteira Registrada 3010/2020

Alcance nº 202210509 Protocolo 20101889 de 13/07/2020 1000 470001207

Nome da empresa: MITONETA LITORAL S.L.S.A

Este documento pode ser verificado em <http://legis.jucis.sc.gov.br/consultas/COE>, mediante inserção da seguinte chave:

Chave: 100428054139

Este objeto foi emitido digitalmente e assinado em 18/07/2020 por Nivia Táboga Secretária - Semelhante geral

10/00001

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME N° 09.313.969/0001-97

NIRE 42.3.0003210-7

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020**

ANEXO I

**" ESTATUTO SOCIAL DA
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. "**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º *AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., doravante denominada Concessionária ou Companhia, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

Artigo 2º *A Concessionária tem sede na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402.2 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, bairro Roseira, CEP 83070-152, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos.*

Artigo 3º *A Concessionária tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR-116/BR-376/PR - BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, de conformidade com o Edital de Licitação nº 003/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e com o Contrato de Concessão.*

Parágrafo Único *É vedada a alteração do objeto social da Concessionária.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Artigo 4º O prazo de duração da Concessionária será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, podendo este prazo ser estendido pelo tempo que for necessário para o cumprimento das obrigações oriundas do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.497.995.510,61 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), dividido em 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Estão integralizadas, em moeda corrente local, R\$1.317.795.510,61 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), dividido em 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações, equivalente a 87,97% (oitenta e sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do capital social subscrito.

Parágrafo 2º Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Concessionária, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 4º Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes, observados o limite legal previsto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º A Concessionária poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Artigo 7º As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 8º Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral:

- i) alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ANTT, nos casos previstos no artigo 9º deste Estatuto;
- ii) aprovar a remuneração global dos administradores da Concessionária;
- iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Concessionária, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto no Contrato de Concessão;
- iv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Concessionária e que envolvam valores, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Artigo 9º Em consideração às disposições do Contrato de Concessão, anexo ao Edital de Licitação nº 004/2007 – ANTT, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Concessionária, todos os seguintes atos, além daqueles indicados em outros itens deste estatuto, dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ANTT, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:

- i) alteração do controle societário, direto ou indireto, da Concessionária, nos termos definidos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

- no item 3.3 "c" do Edital;
- ii) redução do capital social além do valor mínimo exigido no Contrato de Concessão;
 - iii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária;
 - iv) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou instituições financeiras, no Brasil ou no exterior, (a) que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária; ou (b) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
 - v) celebração de acordo de acionistas e suas alterações; e
 - vi) disposição sobre as garantias previstas nos itens 3.17 a 3.26 e 5.80 do Edital.

Parágrafo 1º É vedada à companhia a contratação de operações de fusão, incorporação ou cisão da Concessionária, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10 A Concessionária será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os administradores da Concessionária estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Concessionária que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.

Seção II Conselho de Administração



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Artigo 11 *O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

Parágrafo 1º *O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.*

Parágrafo 2º *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.*

Parágrafo 3º *Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.*

Parágrafo 4º *Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.*

Parágrafo 5º *Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.*

Artigo 12 *A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Parágrafo Único As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 13 O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Concessionária, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia, de qualquer bem ou negócio cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (iii) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão no Capítulo III;
- (iv) aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor;
- (v) aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R\$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$30.000.000,00, (trinta milhões de reais) sejam "bonds", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91,
- (vi) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária;
- (vii) autorizar previamente a concessão, pela Concessionária, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/10/2020

- (viii) *eleger e destituir os Diretores da Concessionária e fixar-lhes as atribuições;*
- (ix) *fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*
- (x) *aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria;*
- (xi) *escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; e*
- (xii) *deliberar sobre a aquisição pela Concessionária de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ANTT.*

Seção III Diretoria

Artigo 14 *A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Executivo de Operações; (ii) um Diretor de Operações; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Manutenção, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.*

Parágrafo Único *Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.*

Artigo 15 *A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.*

Parágrafo 1º *A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.*

Parágrafo 2º *As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.*

Parágrafo 3º *As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.*

Parágrafo 4º *Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Artigo 16 A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Concessionária, especialmente:

- (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto.

Artigo 17 Os atos que criarem responsabilidade para com a Concessionária, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Concessionária; ou
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.

Parágrafo 1º No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Concessionária, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Concessionária poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente.

Parágrafo 2º Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º A representação da Concessionária, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Artigo 18 O Diretor Executivo de Operações será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia.

Artigo 19 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Artigo 20 O Diretor de Manutenção será responsável pela definição, padronização e monitoramento de normas e procedimentos de pavimento, conserva especial, conserva de rotina e de manutenção tecnológica da Companhia.

Artigo 21 O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências reguladoras e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia.

Artigo 22 O Diretor de Operações será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 23 A Concessionária terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Artigo 24 *O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.*

Artigo 25 *O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º *O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo 2º *A participação dos administradores nos lucros da Concessionária, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.*

Artigo 26 *A Concessionária distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo 1º *Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 2º a seguir.*

Parágrafo 2º *Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, se houver, bem como os dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no estatuto social, somente serão distribuídos dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios a acionistas, inclusive "pró-labore" aos administradores-acionistas, previstos no estatuto, ao final do exercício social, quando resultarem da apuração de lucros decorrentes da exploração da Rodovia e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.*

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 *A Concessionária se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes,*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/10/2020

Certifico o Registro em 30/10/2020

Arquivamento 20203105699 Protocolo 203105699 de 21/10/2020 NIRE 42300032107

Nome da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158342989941784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, ficando-lhes em posse a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 28 - Os seus negócios em virtude deste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e eles sujeitarão-se às disposições legais e regulamentares vigentes.

Artigo 29 - A Concessionária comunicará à ANTT qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da respectiva alteração.

Artigo 30 - Fica estabelecida a Comarca de São José dos Pinhais como foro para a solução de quaisquer controvérsias.

Conclui-se com a empresa lavrada em duas vias iguais

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária



Jornal Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro nº 01/12/2010
Número de Inscrição: 2020105699 Processo: 201200044 de 21/10/2010 Nº 082 4243007-02F
Nome da empresa: AUTOPISTA LITORAL S.L. S.A.
Este documento pode ser verificado em: <http://regis.bravo.com.br/consultas/consultas/consultas.asp>
Consulta: 35534280591134
Este site ou a sociedade digitalizada é controlado por: 18.16.0021 por: Raulo Sérgio Biondini e Simone de Góes

01/12/2010



203100699

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AUTOPISTA LITORAL SUL S/A
PROTÓCOLO	202100699 - 21163208
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MAXIME

SUBSCRITOR
CNPJ Nº 21.180.999/01
C/EFUNDO RUA CARLOS DE ALMEIDA
S/Nº 9 - JARDIM

AVENTHA

008 - CONSIDERAÇÃO DE CONTRATO ESPECIALE ADQUIRIDO EM 08/08/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Cartão de Registro em Nº 192020

Atividades 2021 (01/01) - 2021 (12/31) de 21/08/2021 08:17:41 (000218)

Nome da empresa: AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Este documento pode ser consultado em <http://www.jucesc.sc.gov.br> ou pelo telefone (47) 3333-1111

Chatbox: (47) 3333-1111

Este ato foi emitido digitalmente e assinado em 20/08/2021 por Gláucia Regina Steffen - Examinador

20/08/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 09/11/2020, foi realizado o registro para a empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2020 11:42 SOB Nº 41300308730.
PROTOCOLO: 205370110 DE 09/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005423961. CNPJ DA SEDE: 09313969000197.
NIRE: 41300308730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2020.
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

entre

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

ARTERIS S.A.

como Acionista e Fladora

20 de setembro de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kublitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fiadora");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2021 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta.

1.2. Adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termos definidos abaixo), com a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2021 ("RCA da Emissora"), e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.3. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termos definidos abaixo), com a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, foram aprovadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Aclonista realizada em 17 de setembro de 2021 ("RCA da Aclonista") e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada



("Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 15 (quinze) dias contado da divulgação do Anuncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná e Publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), serão protocolizadas para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva realização, e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Tribuna do Paraná", em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) das atas das Aprovações Societárias da Emissora devidamente registradas em até 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.2.2. Caso a JUCEPAR não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), as Aprovações Societárias da Emissora deverão ser arquivadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços.



2.3. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da ata da RCA da Acionista

2.3.1. A ata da RCA da Acionista será protocolizada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo". A Emissora e/ou a Acionista enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) da ata da RCA da Acionista devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.3.2. Caso a JUCESP não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, a ata da RCA da Acionista deverá ser arquivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial do Estado do Paraná

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCEPAR, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.4.2. Caso a JUCEPAR não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, a Escritura de Emissão e o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme aplicável, deverão ser arquivados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança avançada na Cláusula 5.2 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro



da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia a que se referem a Cláusula 5.1.1, Itens (i) e (ii) abaixo, por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), bem como quaisquer aditamentos subsequentes a estes Contratos de Garantia, deverão ser registrados pela Emissora e/ou pela Acionista, conforme o caso, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos indicados nos referidos contratos. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou a Acionista, conforme o caso, deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original de cada Contrato de Garantia, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos previstos nos referidos contratos.

2.5.3. Adicionalmente ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será averbada nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.5.4. A Emissora e/ou a Acionista, conforme o caso, entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora evidenciando a referida averbação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), desde que haja o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da expedição e publicação da respectiva portaria no "Diário Oficial da União" ("DOU" e "Portaria", respectivamente).

2.8. Autorização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Nos termos do artigo 9º, inciso (iii), do estatuto social da Emissora, a constituição das Garantias Reais e a convolação da Emissão em com garantia real foram expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("ANTT" ou "Poder Concedente") por meio da Portaria nº 331/SUROD, expedida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR116-376/PR – BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba – Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, em conformidade com o Edital de Licitação nº 003/2007, publicado pela ANTT, e com o Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida de Execução de Obra Pública, celebrado em 14 de fevereiro de 2008, entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANTT, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão



utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido), conforme tabela a seguir.

Objetivo do Projeto	Execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 quilômetros, com pista dupla, seis acessos por trevos, quatro túneis, sete pontes e mais de 20 passagens em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC. ("Projeto").
Data do início do Projeto	2014.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Estimativa de Encerramento do Projeto	2023.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$ 4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto	Até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série	O projeto proposto pela Companhia a ser financiado por meio das Debêntures tem como objetivo a execução e implantação de 50 km de rodovia em pista dupla, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes, 6 (seis) acessos por trevos de interseção e 20 (vinte) passagens em desnível do trevo de interseção com Rodovia BR 101 no km 175+200m até o trevo de interseção no km 220 da Rodovia BR101. .
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série	Até 48% (quarenta e oito por cento).



3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Emissora.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de uma requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão poderá ser realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência da segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a segunda Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na primeira Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) não poderá exceder o Valor da Emissão (conforme abaixo definido), e a alocação das Debêntures da Segunda Série será limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.5 abaixo e respeitada a alocação máxima na Segunda Série.

3.3.2. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, quando denominadas em conjunto, "Debêntures".

h
A



3.4. Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures da Segunda Série será limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.3. acima.

3.6. Número da Emissão

Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado e Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a



intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quilografária, a ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, da Autopista Litoral Sul S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição) recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

4.1.4. Será adotado o procedimento de coleta de Intenções de Investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o disposto nesta Cláusula 4.1, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding");

- a) da existência da segunda Série da Emissão, com a consequente realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries;



- b) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 3.5 acima; e
- c) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observados os limites previstos na Cláusula 4.9 abaixo.

4.1.5. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas "ij" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35"), não havendo limite máximo para sua participação.

4.1.6. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), no volume de até 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures, equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

4.1.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo II a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente



de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.1.8. O público-alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento e/ou apresentem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os Investidores Não Institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não Institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.4.2. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convoladas em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva.

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo ("Data de Integralização"), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.6.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), e, no caso das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.6.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da



Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, e, no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) calculados na forma desta Escritura de Emissão.

4.8. Amortização

4.8.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será amortizado, observado o Plano de Distribuição e o disposto na Cláusula 3.3 desta Escritura, conforme cronogramas dispostos abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

4.8.1.1. Caso sejam alocadas o montante de 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures na Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme o seguinte cronograma:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</u>
15/10/25	3,8500%
25/04/26	2,7561%
15/10/26	2,8342%
15/04/27	8,2554%
15/10/27	8,9982%
15/04/28	11,0415%
15/10/28	12,4120%
15/04/29	15,6514%
15/10/29	18,5557%
15/04/30	24,0148%
15/10/30	31,6045%
15/04/31	50,0000%
15/10/31	100,0000%



4.8.1.2. Caso sejam alocadas o montante de 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures até 1.999.000 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil) de Debêntures na Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme o seguinte cronograma:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/10/25	2,0000%
25/04/26	2,5510%
15/10/26	2,6178%
15/04/27	5,9140%
15/10/27	6,2857%
15/04/28	8,8415%
15/10/28	9,6990%
15/04/29	15,6296%
15/10/29	18,5250%
15/04/30	23,9763%
15/10/30	31,5379%
15/04/31	50,0000%
15/10/31	100,0000%

4.8.1.3. Caso sejam alocadas o montante de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures até 1.749.000 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil) de Debêntures na Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme o seguinte cronograma:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/10/25	1,2500%
25/04/26	1,1392%
15/10/26	1,1524%
15/04/27	3,2642%
15/10/27	3,3744%
15/04/28	6,2639%
15/10/28	6,6824%
15/04/29	15,6844%
15/10/29	18,6020%



15/04/30	24,0074%
15/10/30	31,5917%
15/04/31	50,0000%
15/10/31	100,0000%

4.8.1.4. O cronograma definitivo de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Plano de Distribuição e o disposto na Cláusula 4.1.2 desta Escritura, será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas.

4.8.2. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme cronograma abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"):

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15/10/25	10,0000%
25/04/26	10,0000%
15/10/26	11,1111%
15/04/27	25,0000%
15/10/27	33,3333%
15/04/28	50,0000%
15/10/28	100,0000%

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira



Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA válido do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série,

inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{i_{imp}}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.9.2. Se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Série, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

4.9.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.



4.9.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 acima, no caso de Inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.2.3 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

4.9.2.3. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou, em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, ou, da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deveria ter ocorrido, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios



das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e eventuais encargos moratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos Itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número Índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.

4.9.2.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.9.2.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.9.2.5. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, será utilizado o último número Índice do IPCA divulgado oficialmente.

4.9.3. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. N



4.9.4. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

4.9.4.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que estarão limitados, conforme apurado, após o fechamento do mercado, no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), à maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("NTN-B"), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série das calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator Juros} \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}} \right]$$

onde:

- Taxa** = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;
- DP** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.9.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

4.9.4.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures

u
f



da Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.5. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

4.9.5.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Fator DI = produtório da Taxa DI *Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxa DI *Over* considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over*, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

2
2



spread = a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a até 1,95 (um inteiro e noventa e cinco centésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro).

4.9.5.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.5.3. Estando os fatores diários acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5.5. A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.5.6. Observado o disposto na Cláusula 4.9.5.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI *Over*, será aplicada a última Taxa DI *Over* disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável.

4.9.5.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI *Over*"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência da Taxa DI *Over* mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.5.8 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-

L
8



fê e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva DI").

4.9.5.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocações, ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data que esta deveria ocorrer, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum acima, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

4.9.5.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI *Over*, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* nos termos aqui previstos, quando do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

4.9.5.10. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Segunda Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda



Série subsequente correspondente ao período em questão, ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondentes ao Período de Capitalização da Segunda Série serão devidos na data estabelecida na Cláusula 4.9.5.11 abaixo.

4.9.5.10.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.9.5.10.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo



inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

4.12.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

4.12.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda (exclusive);

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.12.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro*



rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[\left(1 + i \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30% (trinta centésimos por cento).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exclusive.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

4.12.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 4.12, serão obrigatoriamente canceladas.

4.12.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.12.7. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.



4.12.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

4.13.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.14.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade



de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série; (e) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.1.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta, terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures Segunda Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data.

4.14.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.



4.14.1.4. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

4.14.1.5. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

4.14.1.6. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.2 a 4.15.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 4.15.1.1 e 4.15.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

4.15.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente

h
s



de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.15.2 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (d) se a Emissora realizar qualquer pagamento à Acionista de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, quando (i) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) a Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) não estiver sendo cumprida; ou (iii) o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), calculado nos termos descritos no Anexo I à presente Escritura de Emissão, não estiver sendo cumprido, ressalvado, entretanto, o pagamento no montante de R\$415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) devido



pela Emissora à Acionista, ou o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora. O ICSD será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2021;

- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), ainda que na condição de garantidora, contraída pela Emissora no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (f) redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a Emissora estiver em observância ao ICSD previsto no item (d) acima e à Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) prevista no item (n) da Cláusula 4.15.1.2; desde que, em todo caso, após a realização da referida redução de capital, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (g) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da

Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

- (h) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial irrecorrível, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (k) a Emissora ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da



Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- (m) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Fiadora de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (n) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se tais reorganizações se derem exclusivamente entre a Emissora e a Acionista ou sociedades controladas pela Acionista;
- (o) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Fiadora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se tal cisão, fusão ou incorporação não acarretar a perda do controle dos atuais controladores da Fiadora, conforme descrito na Cláusula 4.15.1.2(b) abaixo, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (p) celebração de mútuos pela Emissora, a partir da Data de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, excetuados os mútuos subordinados celebrados entre a Emissora e a Acionista, nos quais a Emissora figure como mutuária, sendo certo que a Emissora somente poderá efetuar o repagamento dos mútuos caso seja verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a Emissora estiver em observância ao ICSD previsto no Item (d) acima e à Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) prevista no item (n) da Cláusula 4.15.1.2; desde que, em todo caso, após a realização do referido



repagamento, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);

- (q) cessão, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (r) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou quaisquer das Garantias, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos ou ineficazes; e
- (s) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão.

4.15.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 4.15.3 e 4.15.4 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data (i) do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (ii) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário nos termos e prazo da Cláusula 4.15.6.2 abaixo, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser controladas direta ou indiretamente (i) pela Abertis Infraestructuras S.A. ("Abertis") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield"); ou (ii) por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins deste item não será considerado um evento



de vencimento antecipado, caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;

- (c) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (d) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, irrecorrível de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça ou possa inviabilizar a Concessão;
- (e) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (f) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação à Fiadora até a Data de Liberação da Fiança (conforme definida abaixo);
- (g) caso a Emissora emita ou assuma novas dívidas por meio da contratação de empréstimos, financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como preste fiança, aval, garantias ou assuma compromissos de suporte financeiro ou obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto

K
S



- se a nova dívida e/ou obrigação for constituída (i) após 31 de dezembro de 2026 ou (ii) após aprovado pelo Poder Concedente o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que acarrete um aumento de tarifa em decorrência de novas obras que não estavam inicialmente incluídas na Concessão, desde que a referida dívida possua um prazo de vigência superior ao das Debêntures;
- (h) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão;
 - (i) decisão judicial condenatória irrecorrível em razão de violação, pela Emissora, da Lei 12.431;
 - (j) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou a Acionista, conforme aplicável, tomar ciência de referida incorreção;
 - (k) se as Garantias se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
 - (l) transformação do tipo societário da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que por imposição do Poder Concedente, ou a Emissora deixar de ser companhia aberta perante a CVM;
 - (m) caso as Garantias Reais não sejam constituídas em até 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias em caso de não constituição por fatores supervenientes e alheios aos esforços e controle da Emissora;

2
4



(n) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):

- a. em qualquer trimestre, relação entre patrimônio líquido e ativo total da Emissora maior ou igual a 20% (vinte por cento) ("Relação PL/Ativo Total"); e
- b. em qualquer trimestre, relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) (a) inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2021 até o exercício social de 2023, (b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros), em relação ao exercício social de 2024, (c) inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2025, (d) inferior ou igual a 3,00 (três inteiros) em relação ao exercício social de 2026, (e) inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) em relação ao exercício social de 2027, (f) inferior ou igual a 2,00 (dois inteiros) em relação ao exercício social de 2028 até o exercício social encerrado em 2029 e (g) inferior ou igual a 1,0 (um inteiro), em relação ao exercício social de 2030 até o exercício social de 2031 ("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado"). Os Índices Financeiros serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo 31 de dezembro de 2021:

para os fins deste Item (n):

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades.



Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e

- ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;
- (o) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pela Acionista no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Acionista tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (p) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Acionista, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (q) caso a Emissora ou a Acionista venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, observado o Ônus Existente (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura;
- (r) caso a Emissora não substitua o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o fim do prazo do período de aviso prévio previsto na Cláusula 6.2 do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas - ID Nº 839616" ("Contrato de Administração de Contas"), nos termos do referido Contrato de Administração de Contas; e
- (s) não cumprimento pela Emissora, pela Acionista e/ou por suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários, das normas aplicáveis que



versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).

4.15.1.3. As referências a "controle" encontradas na Cláusula 4.15.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.1.4. Os valores mencionados nas alíneas (b), (e) e (h) da Cláusula 4.15.1.1 acima, bem como na alínea (c) da Cláusula 4.15.1.2 acima serão reajustados, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

4.15.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.15.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

4.15.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.15.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas separadamente, nos termos da Cláusula 8.1, item (a), no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.15.5. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em



Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

4.15.5.1. Na hipótese (a) da não instalação e/ou não deliberação por falta de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula; ou (b) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista nesta Cláusula 4.15, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura. Adicionalmente, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior não será declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.15.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora, à Fiadora, à B3 e à ANTT informando tal evento, e a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 abaixo.

4.15.6.1. A Emissora e a Fiadora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 4.15.5 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

4.15.6.2. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário e a ANTT em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento a respeito do descumprimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento dispostos nas Cláusulas 4.15.1.1 e 4.15.1.2 acima.

4.16. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente



acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio



da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.20. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Tribuna do Paraná", bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.21. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

N
S



Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Tratamento Tributário

4.24.1. As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.24.2. As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

4.24.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.24.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.24.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.24.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (a) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os



rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (c) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431; e (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 4.12 acima.

4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), observado os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.

CLÁUSULA V GARANTIAS

5.1. Garantias Reais

5.1.1. Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão



constituídas após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Acionista, na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente"), nos termos dos respectivos Instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):
- a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão;
 - b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987;
 - c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas");



- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e
 - e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº 16.45 do Contrato de Concessão;
- (ii) alienação fiduciária, pela Acionista, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de ("Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ("Garantias Reais"):
- a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Arteris, representadas nesta data por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e dois milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais") e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações");
 - b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra



forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

- c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados").

5.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente, nos termos do Anexo V a esta Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição da Alienação Fiduciária de Ações será formalizada, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, nos termos do Anexo VI a esta Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

5.1.3. A Emissora e a Acionista, conforme o caso, obrigam-se a constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, sem prejuízo de descumprimentos de obrigações não pecuniárias pela Emissora e/ou pela Acionista.



5.1.4. As Partes deverão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista, ou de assembleia geral de debenturistas, celebrar os Contratos de Garantia, substancialmente na forma dos Anexos V e VI a esta Escritura de Emissão, contemplando os comentários eventuais do Poder Concedente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 4.15.1.2, Item (m) acima.

5.1.5. As Partes deverão, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da constituição de ambas as Garantias Reais, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures para com garantia real.

5.1.6. Os Debenturistas, desde já, concordam expressamente com toda e qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Poder Concedente, independentemente das alterações que venham a ser requisitadas.

5.2. Garantia Fidejussória

5.2.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo previsto na Cláusula 5.2.7 abaixo.

5.2.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, nos termos da Cláusula 4.15.6 acima, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta



Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.2.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.2.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

5.2.7. A presente Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos sob condição resolutive, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, até (i) o Completion Físico-Financeiro



(conforme definido abaixo); ou (ii) a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro ("Data de Liberação da Fiança"), sendo certo que, uma vez que seja verificado o *Completion* Físico-Financeiro, fica autorizado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Aclonista ou de assembleia geral de debenturistas, o Agente Fiduciário a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão, de forma a refletir a liberação da Fiança e das obrigações da Fiadora a ela relacionadas.

5.2.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.7 acima, a Fiança somente será liberada após a constituição das Garantias Reais observado o disposto nas Cláusulas 4.15.1.2, item (m), e 5.1.3 desta Escritura de Emissão.

5.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a Inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

5.2.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$6.336.984 mil (seis bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5.3. *Completion* Físico Financeiro

5.3.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion* Físico-Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando ocorrer cumulativamente ("*Completion* Físico-Financeiro"):

- (a) *Completion* Físico: a conclusão das obras do Projeto e o Agente Fiduciário receber, da Emissora, cópia autenticada, em caso de assinatura física, ou cópia eletrônica (pdf.), em caso de assinatura eletrônica, conforme aplicável, de termo de encerramento da última obra do Projeto a ser emitido pelo Poder Concedente ou a liberação para operação do "Contorno Viário de Florianópolis", o que ocorrer primeiro.



- (b) *Completion* Financeiro: a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, a partir de 2025, que o ICSD, sem considerar o Caixa Líquido da Emissora e considerando o CAPEX (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), atingiu, em período de 12 (doze) meses em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações de amortização total da dívida, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, auditadas por um dos auditores independentes previstos na Cláusula 6.1.1, (y) abaixo, devendo os auditores emitir notas explicativas, anexas às demonstrações financeiras, contemplando a memória do cálculo de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros e do ICSD devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros e/ou ICSD, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

K
S



- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros e do ICSD, devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros e/ou do ICSD, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;
- (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (I) acima, envio de declaração firmada pelo seu representante legal na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;



- (vi) até no máximo 1 (um) Dia Útil após a publicação, as informações sobre a classificação de risco, veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.20 acima;
 - (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (viii) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
 - (ix) via original arquivada na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (d) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
 - (e) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (f) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g) convocar, nos termos da Cláusula VIII, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (h) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (i) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; (iii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias; e/ou (iv) resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no

período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- (l) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (n) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (o) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social");
- (p) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (q) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão que possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;



- (r) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes da Oferta, incluindo, sem limitação:
 - (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Segmento Cetip UTVM;
 - (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia;
 - (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*); e
 - (iv) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;
- (w) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;



- (x) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (y) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO ou (vi) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste Item (vi) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (z) contratar e manter contratada agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para: (i) manter atualizado, anualmente, o relatório de avaliação das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) disponibilizar ao mercado e assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que estas definam a nova agência classificadora de risco, ressalvado, contudo, a possibilidade de, a qualquer momento, a agência classificadora de risco ser substituída, pela Emissora, pelas agências indicadas na Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (bb) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.5.(m) abaixo;

- (cc) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras diretas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem

econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

- (ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ff) apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas,



inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (gg) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (hh) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (ii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, de acordo com a regulamentação do Ministério de Infraestrutura e da Portaria, durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, atendendo todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (jj) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão, das Garantias e das Debêntures;
- (kk) efetuar o pagamento integral do saldo em aberto dívida representada pelo Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora, celebrado em 17 de março de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira das Debêntures; e
- (ll) efetuar o pagamento integral do saldo em aberto da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira das Debêntures.

6.1.2. As despesas a que se refere a Cláusula 6.1.1 (w) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (e) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

6.1.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.2. Obrigações da Acionista



6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:

- (a) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros e publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, conforme aplicável;
- (b) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (c) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Acionista;
- (d) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Acionista, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (f) cumprir com a Legislação de Proteção Social;
- (g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;



- (h) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (i) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (k) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária de Ações;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou

estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator;

(m) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo; e

(n) observar, cumprir e fazer cumprir por si controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo inclusive (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária.



CLÁUSULA VII

AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i) que, conforme organograma encaminhado pela Emissora, também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures da Emissora e de sociedades coligada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes; penhor de ações
Data de Vencimento	15.09.2026
Remuneração	IPCA + 7,5284% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Quantidade	10.000 (dez mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes; penhor de ações
Data de Vencimento	15.12.2025
Remuneração	IPCA + 3,1721% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)



Quantidade	800.000 (oitocentas mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2023 (2ª série); 15/05/2025 (3ª série); 15/05/2025 (4ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,35% a.a. (3ª série); IPCA + 6,7621% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/09/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,69% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da ViaPaulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 3,9407%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Arteris S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.454.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª Série); 1.004.000 (2ª Série)



Espécie	quilografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2027 (1ª Série); 15/09/2025 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,8392% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quilografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/09/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,62% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

7.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas na alínea "i" da Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

N
J

- (b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (c) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (d) as parcelas dispostas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;



- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (g) o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará dos mesmos direitos das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento;
- (h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas; e
- (i) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados na JUCEPAR e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora ou da Fiadora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de

recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente;

- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as Inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

N

9.



- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
 - (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

L

f



- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (q) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros e do ICSD, após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 6.1.1 (a), Itens (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros e/ou do ICSD, conforme o caso;
- (r) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas as Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o Interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, a Resolução CVM 17; e
- (t) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;



- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e promover a excussão das Garantias, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação Integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, observados os termos dos Contratos de Garantia; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.8. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros e do ICSD.

7.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.



7.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

7.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

7.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas



obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; (ii) ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.15.1.2; e (iii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger Interesses de todas as Séries, os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, as matérias dispostas nos itens de (ii) e (vi), da alínea "b" da Cláusula 8.11, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (d) pela CVM.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.20,



respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 4.15 desta Escritura.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado entre os presentes.

8.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série ou a todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. No caso de deliberações a serem



tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

8.11. Observado o disposto na Cláusula 8.10 acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 8.10 acima:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração; (v) nas Garantias (exceto nos termos do item (d) abaixo); (vi) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); (vii) disposições desta Cláusula; ou (viii) criação de evento de repactuação, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (1) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (2) 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira e segunda convocações.;
- c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 4.15.1.1 e 4.15.1.2 (pedido de *waiver*) e demais deliberações relativas à renúncia ou perdão temporário, que deverão ser aprovadas em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série; e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das



Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série;

- d) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto nesta Cláusula 8, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

8.13. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures das respectivas Séries, conforme o caso, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

N
f



CLÁUSULA IX

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

- 9.1.** A Emissora e a Acionista, neste ato, declaram e garantem, cada qual, que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social e no Contrato de Concessão;
 - (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo a obtenção da anuência prévia da ANTT, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
 - (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
 - (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (f) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Acionista, exequíveis de acordo com

seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora e/ou da Acionista; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão), e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora e a Acionista; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora ou da Acionista; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento à que a Emissora e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas eles válidos, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto em relação àquelas

matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista;

- (j) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e a Acionista estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (k) está cumprindo o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que a Emissora e/ou a Acionista: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;
- (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) os empregados da Emissora e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (iv) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (v) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista;

- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) pela Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (iv) a obtenção da Portaria;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a constituição das Garantias Reais pela Emissora e Fiadora, conforme aplicável, exceto: (i) pelo arquivamento, na JUCEPAR e/ou na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias; (iii) pelos registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, indicados nos Contratos de Garantia; e (iv) obtenção da anuência prévia da ANTT, nos termos do Contrato de Concessão, obtida conforme previsto na Cláusula 2.8 acima;
- (o) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento da Emissora e/ou da Acionista e que (i) resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora ou da Acionista, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"); e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (p) as demonstrações financeiras da Emissora e da Acionista, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e da Acionista referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Acionista, respectivamente, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos,



passivos e contingências da Emissora e da Acionista, respectivamente, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos desde a divulgação de suas informações financeiras mais recentes;

- (q) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Acionista, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;
- (s) não há (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa, a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (t) o Formulário de Referência da Emissora e/ou da Acionista, conforme o caso, foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e/ou Acionista, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e/ou da Acionista, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações



falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam dos Formulários de Referência em relação à Emissora e/ou à Acionista são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (u) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou à Acionista não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) e/ou nas versões 3 e 1 de seus respectivos Formulários de Referência de 2021, arquivados na CVM em 13 de agosto de 2021 e 28 de maio de 2021, respectivamente, cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) ou nos Formulários de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (v) os documentos e informações prestados pela Emissora e pela Acionista no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores da Oferta interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e, até a extensão aplicável, da Acionista, suas atividades e suas situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e da Acionista, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora e a Acionista por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (w) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures;
- (x) o Projeto será devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, que estará válida e eficaz durante toda a vigência das Debêntures;



- (y) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei 8.987;
- (z) está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista;
- (aa) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (bb) nem a Emissora, sua controladora direta, sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), e seus respectivos, diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Acionista, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora ou da Acionista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial

do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública Internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (cc) a Emissora, a Acionista e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção"); e
- (dd) as ações e os direitos emergentes das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista a serem alienados fiduciariamente e os direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo Ônus Existente e pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão.

N
3



CLÁUSULA X NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira

São José dos Pinhais – PR

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2406 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

São Paulo – SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Acionista:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

São Paulo – SP

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2410 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

M
S



juízo, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

11.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de



digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelo Poder Concedente, pela Junta Comercial competente, pelos cartórios de títulos e documentos competentes ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos Itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.12. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.13. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA XII DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais/PR, 20 de setembro de 2021

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Nome: **Simone Borsato**
Cargo: **Diretora Financeira e de
Relações com Investidores**

Nome: **André Clavina Bianchi**
Cargo: **Diretor Executivo de Operações**



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: **Barbara F. Feustinoni**
Cargo: **RG: 34.696.876-7**

2
2



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

ARTERIS S.A.

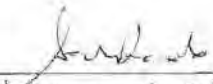
Nome: **Simone Borsato**
Cargo: **Diretora Financeira e de
Relações com Investidores**

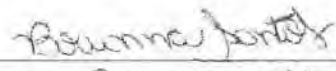
Nome: **André Giavina Bianchi**
Cargo: **Diretor de Operações**



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

Testemunhas:


Nome: Susana Indelicato Pontes
CPF: 274 84 328-11


Nome: Bouanna da Silva Santos
CPF: 37251223856

2
A



ANEXOS

Anexo I – Fórmula de Cálculo do ICSD

Anexo II - Modelo de Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*

Anexo III – Modelo de Aditamento – Completion Físico-Financeiro/ Liberação da Fiança

Anexo IV – Modelo de Aditamento – Convolação da espécie das Debêntures em com Garantia Real

Anexo V – Minuta de Contrato de Cessão Fiduciária

Anexo VI – Minuta de Contrato de Alienação Fiduciária



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Fórmula de Cálculo do ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{(\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX})}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

onde:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Impostos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução das obras e aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD conforme descritos nos itens "Aquisições de Itens do Ativo Imobilizado" e "Aquisições de Itens do Intangível" do Caixa Líquido das Atividades de Investimento constante das Demonstrações do Fluxo de Caixa Indireto das Demonstrações Financeiras.

Serviço das Dívidas = valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais títulos de dívida da Emissora dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, excetuando-se os valores pagos no âmbito dos Contratos de Financiamento BNDES e da 5ª Emissão de Notas Promissórias da Emissora.

Considera-se como "ICSD Pro Forma" o resultado da seguinte equação:



ICSD Pro Forma = $(\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX} - \text{Distribuições aos Acionistas}) / \text{Serviço das Dívidas}$

Distribuições aos Acionistas = valores distribuídos aos Acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, ou qualquer forma de remuneração aos acionistas paga nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Modelo de Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Balroo Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente:



ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, 30 de setembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição resolutiva, para Distribuição Pública, da Autocista Litoral Sul S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), [protocolizado/registrado] perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") [sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021] e registrada perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021;

(ii) conforme previsto na Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2021, o Procedimento de *Bookbuilding*, para definição (i) da existência da segunda Série da Emissão, com a consequente realização da Emissão [em série única (ou) em 2 (duas) séries]; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada uma das Séries; (iii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sempre observando os limites previstos na Escritura de Emissão ("*Procedimento de Bookbuilding*").

(iii) [conforme previsto na Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, em razão de ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures da Primeira Série, a totalidade das Debêntures foi emitida na Primeira Série, 4]

(iv) conforme previsto na Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deveria ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Acionista ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma do direito, firmar o presente "[Primeira] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão



de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.1.7. da Escritura de Emissão.

2.2. Este Aditamento será devidamente protocolizado para arquivamento na JUCEPAR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3. Caso, quando da realização do protocolo deste Aditamento, a JUCEPAR não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, este Aditamento deverá ser arquivado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.5. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e da Cláusula 2.5.1, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").

2.6. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) deste Aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [Série Única/Duas Séries], da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*".

3.2. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em [excluir as Cláusulas 2.2.2 e 2.3.2 e] alterar as Cláusulas 2.2.1 e 2.3.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), foram [protocolizadas/arquivadas] na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em [●] de [●] de 2021 em relação à AGE da Emissora e em [●] de [●] de 2021 em relação à RCA da Emissora, e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Tribuna do Paraná", em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em [●] de [●] de 2021 e em [●] de [●] de 2021, respectivamente."

"2.3.1. A ata da RCA da Acionista foi [protocolizada/arquivada] na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), no dia [●] de [●] de 2021, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo" em [●] de [●] de 2021."

3.3. Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 3.3.1, 4.1.4, 4.1.7, 3.5, 4.8.1, 4.9.4.1, 4.9.5.1 da *Escritura de Emissão*, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

2
3



"3.3.1. A Emissão é realizada em [série única (OU) 2 (duas) séries] [(em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série")."

"3.5. Foram emitidas [●] [(●)] de Debêntures, [{"Debêntures"}] (OU) sendo [(1) [(●)] [(●)]] Debêntures da Primeira Série; e [(0) [(●)] [(●)]] Debêntures da Segunda Série.)"

"4.1.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o disposto nesta Cláusula 4.1, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da [existência (OU) inexistência] da segunda Série da Emissão, com a conseqüente realização da Emissão em [série única (OU) em 2 (duas) séries]; (b) da quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série [e na Segunda Série], observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 3.5 acima; (c) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observados os limites previstos na Cláusula 4.3 abaixo;"

"4.1.7. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, e foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"4.8.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme cronograma disposto abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/10/25	[●]%
25/04/26	[●]%
15/10/26	[●]%
15/04/27	[●]%
15/10/27	[●]%
15/04/28	[●]%



15/10/28	[•]%
15/04/29	[•]%
15/10/29	[•]%
15/04/30	[•]%
15/10/30	[•]%
15/04/31	[•]%
15/10/31	[•]%

"4.9.4.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•] ([•]), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série das calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = [•] % ([•])

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

"4.9.5.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, Incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa equivalente a [•] ([•]), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório da Taxa DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI Over considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over, de overnight, utilizada com 2 (duas) casas decimais;



FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:

spread = [x]; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

3.4. [Em virtude das modificações descritas no "Considerando" deste Aditamento, excluir as Cláusulas [3.2.2, 3.3.2, 4.8.2, 4.9.3, 4.9.5, 4.12.4, 4.24.2] da Escritura de Emissão, bem como remover quaisquer referências às Debêntures da Segunda Série da Escritura de Emissão, de modo que as cláusulas que continham tais referências deverão ser lidas e interpretadas conforme disposto no [Anexo A] ao presente Aditamento.]

3.5. Ficam automaticamente reenumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e



permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do [Anexo A] a este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.7. [As Partes celebram o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.]

✓
↓



6.8. [Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.]

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em [•] ([•]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais/PR, [•] de [•] de [•].

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

h
s



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Modelo de Aditamento – Completion Físico-Financeiro/ Liberação da Fiança

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [SÉRIE ÚNICA/DUAS SÉRIES], DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente:

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida



Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*", conforme aditado, em [●] de [●] de 2021, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" ("*Escritura*" ou "*Escritura de Emissão*");
- (ii) [as Partes celebraram, em [●] de [●] de 2021, o "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [Série Única/Duas Séries], da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", registrado perante a JUCEPAR sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 e registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 ("[●] Aditamento"), para refletir a convocação da espécie das Debêntures para com garantia real;]
- (iii) foi verificado a *Completion* Físico-Financeira do Projeto, por meio, cumulativamente: (a) da conclusão das obras do Projeto e do recebimento, pelo Agente Fiduciário, [de cópia autenticada {OU} cópia eletrônica {pdf}], da Emissora, conforme aplicável, [do tempo de encerramento da última obra do Projeto emitido pelo Poder Concedente {ou} de liberação para operação do "Contorno Viário de Florianópolis"]; e (b) da comprovação ao Agente Fiduciário, a partir de 2025, que o ICSD, sem considerar o Caixa Líquido da Emissora e considerando o CAPEX (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão), atingiu, em período de 12 (doze) meses em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações de amortização total da dívida, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) com



base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, auditadas por um dos auditores independentes previstos na Escritura de Emissão, tendo os auditores emitido notas explicativas, anexas às demonstrações financeiras, contemplando a memória do cálculo de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I da Escritura de Emissão; e

- (iv) nos termos da Cláusula 5.2.7 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a refletir a extinção da Fiança;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente "[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [Série Única/Duas Séries], da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2.7 da Escritura de Emissão.

2.2. Este Aditamento será devidamente protocolizado para arquivamento na JUCEPAR, conforme o disposto no artigo 62, Inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.4. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e da Cláusula 2.5.1, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").

2.5. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a ocorrência do Completion Financeiro, nos termos da Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a ser *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [Série Única/Duas Séries], da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."*.

3.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas [5.1.1 alínea (ii)] da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1. alínea (ii) alienação fiduciária, pela Acionista, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, e posse indireta e o domínio resolúvel de ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais" ou "Garantias"); (...)"

3.3. As Partes resolvem excluir as Cláusulas [2.5.1, 5.2 e 5.3] da Escritura de Emissão.

3.4. Em virtude da extinção da Fiança, ficam excluídas quaisquer referências aos termos definidos "Fiança", "Fiadora", bem como as expressões "até a Data de Liberação da Fiança", de modo que as cláusulas que continham tais referências, a partir da data de



assinatura do presente Aditamento, devem ser lidas e interpretadas considerando-se apenas a redação remanescente, nos termos do [Anexo A] ao presente Aditamento.

3.5. Ficam automaticamente renumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

4.1. A Emissora e a Acionista, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do [Anexo A] a este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.7. [As Partes celebram o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.]

6.8. [Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.]

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em [•] ([•]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais/PR, [•] de [•] de [•].

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

h
8



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Modelo de Aditamento – Convolação da espécie da Debêntures em com Garantia Real

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [SÉRIE ÚNICA/DUAS SÉRIES], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paullistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente:

2
P



ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (v) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*", conforme aditado, em [●] de [●] de 2021, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*", registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 e registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 ("Escritura" ou "Escritura de Emissão");
- (vi) foi verificado o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Acionista, na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente"); e
- (vii) nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a convolar a espécie das Debêntures para "com garantia real";

Handwritten initials or signature.



RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [Série Única/Duas Séries], da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão.

2.2. Este Aditamento será devidamente protocolado para arquivamento na JUCEPAR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”) e da Cláusula 2.5.1, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”).

✓
h



2.5. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) deste Aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a constituição das Garantias Reais, conforme definido na Cláusula [5.1.1 alínea (ii)] da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar (i) o título da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [Série Única/Duas Séries], da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*".

3.2. As Partes resolvem alterar o preâmbulo da **CLÁUSULA II – REQUISITOS**, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em [série única/duas séries], da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória sob condição resolutiva, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos*".

3.3. As partes resolvem alterar as Cláusulas [4.5, 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4], que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

"5.1.1. Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), são constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas



Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (...)"

"5.1.3. *As Partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, os Contratos de Garantia, substancialmente na forma dos Anexos V e VI a esta Escritura de Emissão, contemplando os comentários do Poder Concedente.*

"5.1.4. *As Partes, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, celebraram aditamento à presente Escritura de Emissão, para prever a convolação da espécie das Debêntures para com garantia real."*

3.4. As Partes resolvem excluir as Cláusulas [[4.15.1.2. alínea (m)], 6.1.1, alínea (kk) e 6.1.1 alínea (ll)] da Escritura de Emissão.

3.5. Ficam automaticamente renumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do [Anexo A] a este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de



qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.7. [As Partes celebram o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.]

6.8. [Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.]

N
S



7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presentê Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em [•] ([•]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais/PR, [•] de [•] de [•]

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

h

h



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Minuta de Contrato de Cessão Fiduciária

h
h



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de 2021 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo):

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de interveniente anuente:

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Arteris");

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Arteris doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, Individual e Indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de agosto de 2021, foi aprovada, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente ("AGE da Cedente"), a 10ª (décima) emissão de debêntures



simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), da Cedente ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Arteris ("Escritura");

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura;

(C) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada na AGE da Cedente e na Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 17 de setembro de 2021, bem como autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente"), por meio da Portaria nº 331/SUROD, expedida em 10 de setembro de 2021, e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de setembro de 2021; e

(D) em [•] de [•] de 2021, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Administrador"), celebraram o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas – ID Nº 839616" ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar as Contas do Projeto (conforme abaixo definido) de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura e/ou no Contrato de Administração de Contas.



CLÁUSULA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Cedente perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Cedente, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, reembolsos, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade e a posse indireta de:

(a) todos os direitos emergentes do "*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.*", celebrado em 14 de fevereiro de 2008 ("Contrato de Concessão"), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão;

(b) todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987;

(c) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias listadas abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas:

(I) conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, na qual serão depositadas, (1) pela Cedente, (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Cedente, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Centralizadora"); e

(II) conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, para a qual será transferida diariamente, pelo Banco Administrador, da Conta Centralizadora, a partir da data de celebração deste Contrato, parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na Conta Centralizadora, conforme definido na Cláusula 4.1.2, até que a retenção no período entre os dias 15 (quinze) de cada mês ("Período de Retenção Mensal") seja equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda de Juros Remuneratórios e Amortização (conforme definidos na Escritura) devidas no âmbito da Escritura, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador ("Parcela das Debêntures" e "Conta Pagamento das Debêntures", respectivamente, sendo a Conta Centralizadora e a Conta Pagamento das Debêntures denominadas em conjunto "Contas do Projeto");

(d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e

(e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, e o item 16.45 do Contrato de Concessão (em conjunto com os itens "a" a "d", "Direitos Cedidos").

1.2. O Agente Fiduciário renuncia às suas faculdades de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"). A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.



1.2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e do artigo 1.362 do Código Civil, os Direitos Cedidos visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas.

1.3. A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Direitos Cedidos sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Direitos Cedidos serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Cedente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Direitos Cedidos. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Cedente um termo de liberação das Obrigações Garantidas em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Cedente após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não implicará a liberação ou exoneração proporcional da cessão fiduciária constituída por meio do presente Contrato.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se ineficaz, inexecuível, inválida ou insuficiente, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) a ser realizada na forma e no prazo previstos na Cláusula VIII da Escritura, e em observância ao quórum previsto em sua Cláusula 8.11(d), sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo



previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. A Cedente deverá, às suas exclusivas expensas, registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva celebração, observado, no caso deste Contrato, que o registro deverá ser realizado até a data de liquidação da Oferta. Após o registro deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via digital com a chancela digital (em formato pdf) registrada, bem como disponibilizar uma cópia ao Banco Administrador, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.2. A Cedente obriga-se a comprovar, ao Agente Fiduciário:

(i) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1 acima, a comunicação ao Poder Concedente, a respeito da presente cessão, mediante notificação a ser efetuada por cartório de registro de títulos e documentos, conforme o inciso II do artigo 28-A da Lei nº 8.987; e

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1 acima, o envio da notificação ou, conforme o caso, a obtenção da anuência de todas as AMAPs, fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, prestadoras de serviços de transporte de valores (conforme descritas no Anexo IV ao presente Contrato), e quaisquer outras devedoras da Cedente, acerca da presente cessão fiduciária em garantia.

2.2.1. A notificação e a anuência referidas no inciso “ii” da Cláusula 2.2 acima deverão observar o modelo constante do Anexo III a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DEPÓSITO

3.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos na Conta



Centralizadora, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo ser esses recursos movimentados, exclusivamente, por meio da Conta Centralizadora e demais contas correntes previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.1.1. A Cedente se obriga, durante a vigência do presente Contrato, a não efetuar remissão de dívida, nem concordar ou permitir que se realize novação, compensação ou qualquer outro modo de extinção total ou parcial da obrigação de seus devedores sobre os Direitos Cedidos, sem a prévia anuência, por escrito, do Agente Fiduciário. Na hipótese de qualquer crédito decorrente dos Direitos Cedidos vir a ser pago de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, a Cedente obriga-se desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir tais recursos para a Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao do seu efetivo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

4.1. As Partes acordam que as contas previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas serão movimentadas de acordo com a seguinte sistemática:

4.1.1. Diariamente, ou na periodicidade em que a Cedente receber, os recursos arrecadados pela Cedente relativamente à cobrança de pedágio e/ou aos demais Direitos Cedidos serão integralmente depositados na Conta Centralizadora. Também, os pagamentos devidos pelas transportadoras de valores, AMAPs e fornecedoras de vale-pedágio obrigatório serão efetuados diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade indicada no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a Cedente;

4.1.2. Diariamente, desde que não haja notificação de bloqueio vigente, nos termos da Cláusula 9.1 deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, até o Dia Útil subsequente aos recebimentos mencionados na Cláusula 4.1.1 acima, o Banco Administrador transferirá: (i) da Conta Centralizadora para a Conta Pagamento das Debêntures, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (ii) da Conta Centralizadora para a conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade e livre movimentação da Cedente ("Conta Movimento"), o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

4.1.3. Serão ainda transferidos, pelo Banco Administrador, para a Conta Movimento, desde que não haja notificação de bloqueio vigente, nos termos da Cláusula 9.1 deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, o eventual



saldo excedente na Conta Pagamento das Debêntures imediatamente após o preenchimento mensal do saldo equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima Parcela das Debêntures vincenda;

4.1.4. Semestralmente, nas datas e montantes estabelecidos na Escritura e informados pelo Agente Fiduciário e pela Cedente, com um Dia Útil de antecedência, por meio de notificação a ser enviada nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, o Banco Administrador efetuará o pagamento da Parcela das Debêntures aos Debenturistas por meio dos recursos existentes na Conta Pagamento das Debêntures; e

4.1.5. Caso se verifique que a retenção mensal da Conta Pagamento das Debêntures equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima Parcela das Debêntures vincenda não tenha sido atingida, a Cedente deverá transferir recursos suficientes para completar o preenchimento da Conta Pagamento das Debêntures de acordo com a seguinte mecânica:

- (i) nos meses em que a Parcela das Debêntures não seja devida, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o término do Período de Retenção Mensal; ou
- (ii) nos meses em que a Parcela das Debêntures seja devida, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do vencimento da Parcela das Debêntures.

4.2. A Conta Centralizadora e a Conta Pagamento das Debêntures serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Administrador nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação de recursos pela Cedente além dos regulados no presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que o Banco Administrador disponibilizará à Cedente sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

4.3. O Banco Administrador não se eximirá da obrigação de efetuar o pagamento da Parcela das Debêntures nas datas previstas na Escritura e no Contrato de Administração de Contas, devendo, se necessário, contatar o Agente Fiduciário para obtenção das informações necessárias.

4.4. É permitida a aplicação financeira, pela Cedente, dos recursos depositados nas Contas do Projeto, em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de

N
R



Administração de Contas). Os riscos do Investimento Permitido serão integralmente assumidos pela Cedente.

4.5. O Agente Fiduciário e seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas na Escritura, a Cedente, neste ato, faz as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

- (a) é a legítima titular dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames e qualquer natureza, não existindo contra a Cedente qualquer reivindicação, demanda, ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal envolvendo os Direitos Cedidos ou que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (c) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- (d) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(e) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a constituição da presente cessão fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Cedente; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão), e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Cedente (exceto os ônus decorrentes da constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato; observado, no entanto, que a constituição da presente cessão fiduciária e a convolação da espécie das Debêntures para "com garantia real" foram prévia e expressamente autorizadas por escrito pelo Poder Concedente, conforme Portaria nº 331/SUROD, emitida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021;

(g) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;

(h) ressalvados os registros mencionados no item "g" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

N

8



(i) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil; não outorgou qualquer outra procuração ou documento com os mesmos poderes previstos no Anexo II deste Contrato;

(j) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(k) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, Inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Cedente ou a Arteris, ou que possam afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto (conforme definido na Escritura) e que possam causar um efeito adverso relevante à Cedente, ao Projeto e/ou à Emissão, ou relativo a quaisquer das transações contempladas por este Contrato;

(l) (i) não existem obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista; ou (ii) não tem conhecimento ou foi citada ou notificada acerca de quaisquer discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos;

(m) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente;

(n) tem total ciência dos termos e condições previstos na Escritura, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento, estabelecidos nos referidos Instrumentos;

(o) renuncia expressamente a qualquer direito que tenha que possa afetar ou dificultar à excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(p) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Cedente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais,

K
A

estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(q) está cumprindo o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida), na medida em que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscrita no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; e (ii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(r) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) os empregados da Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (iv) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (v) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente;

(s) nem a Cedente, sua controladora direta, sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Cedente, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Arteris, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Cedente ou da Arteris para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro,

propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definida); ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(t) a Cedente, a Arteris e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção").

5.2. A Cedente se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Cedente se obriga a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento que quaisquer das



declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Em complemento às demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) manter a cessão fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato;

(c) não alterar ou encerrar as Contas do Projeto, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas do Projeto previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, bem como tomar todas as providências necessárias para que os Direitos Cedidos sempre sejam creditados nas Contas do Projeto, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

(d) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário (prorrogável uma vez por igual período em razão de solicitação devidamente justificada), todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(e) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todos os contratos, aditamentos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos e da cessão fiduciária objeto deste Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura ou outro instrumento aplicável;

(f) com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma dispor, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo II deste Contrato, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(g) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, para a Emissão, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(h) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, decorrentes do



descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas, conforme aplicável;

(i) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente cessão fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(j) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos;

(k) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando se tratar de denúncia deste Contrato pelo Banco Administrador, hipótese em que deverá ser observado o disposto na [Cláusula 6.2 do Contrato de Administração de Contas];

(l) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(m) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(n) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(o) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente cessão fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Cedente e/ou a Arteris de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(p) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente cessão fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;



- (q) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos do Agente Fiduciário sobre os Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (r) efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4.1 deste Contrato;
- (s) na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- (t) tomar todas as medidas cabíveis para que os recursos arrecadados pela cobrança de pedágio sejam integralmente depositados na Conta Centralizadora e transferir até o primeiro Dia Útil subsequente ao recebimento eventuais recursos que erroneamente tenham sido depositados em outras contas e/ou em desacordo com o presente Contrato;
- (u) sempre que celebrar ou renovar contratos de (i) transporte de valores; (ii) prestação de serviços com AMAPs e/ou fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, bem como (iii) quaisquer outros contratos em que a Cedente figure como credora e que tenha como objeto os Direitos Cedidos, notificá-las ou obter a sua anuência relativamente à cessão fiduciária objeto deste Contrato, nos termos do Anexo III, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias a contar da data da celebração ou renovação do respectivo contrato, instruindo-as a realizar exclusivamente na Conta Centralizadora todo e qualquer pagamento devido à Cedente por força dos mencionados contratos;
- (v) não encerrar, modificar ou transferir quaisquer recursos das Contas do Projeto para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e/ou conforme previsto no presente Contrato;
- (w) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita, ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Cedidos foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Centralizadora;

N
S



(x) notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer comunicação recebida do Poder Concedente com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar de forma material o recebimento dos Direitos Cedidos;

(y) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(z) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social");

(aa) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras diretas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da



Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(bb) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Arteris está solidariamente obrigada com a Cedente a cumprir com o disposto nas alíneas ["a", "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "y", "z" e "bb"] acima.

6.3. A Cedente, às suas próprias expensas, celebrará em conjunto com a Arteris, quando necessário, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

6.4. A Cedente autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco Administrador a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes às Contas do Projeto que sejam exigidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A Cedente renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo



bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e/ou na Escritura.

6.5. As Contas do Projeto não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado à Cedente nos termos da Cláusula 1.3 deste Contrato. O referido termo de liberação será encaminhado pela Cedente ao Banco Administrador.

6.6. Os direitos e deveres do Banco Administrador com relação a este Contrato e à Escritura, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco Administrador estão previstos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, a Arteris se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados na Escritura ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário; e

(b) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão desta cessão fiduciária, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

(a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos, devendo negociar com os Direitos Cedidos da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer a todas as demais

disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;

(c) solicitar ao Banco Administrador o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;

(d) notificar prontamente o Banco Administrador da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(e) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. A Cedente reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. A Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA NONA BLOQUEIO DE CONTAS

9.1. O Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco Administrador uma notificação requerendo o bloqueio da Conta Pagamento das Debêntures ("Notificação de Bloqueio") na hipótese de ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura; ou (ii) não realização, pela Cedente, da transferência dos recursos necessários ao preenchimento mensal da Conta Pagamento das Debêntures, no prazo e nos termos da Cláusula 4.1.5. Durante a vigência do bloqueio, os recursos depositados na Conta Pagamento das Debêntures não poderão ser transferidos para a Conta Movimento. A notificação enviada pelo Agente Fiduciário para o Banco Administrador produzirá efeitos conforme prevista no Contrato de Administração de Contas.

9.2. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador para que, durante o bloqueio, o Banco Administrador cesse qualquer transferência da Conta Pagamento das Debêntures para a Conta Movimento até que haja uma Notificação de Desbloqueio, conforme definida na Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Não obstante o disposto acima, e exclusivamente durante o período de bloqueio, o Banco Administrador transferirá, diariamente, no Dia Útil subsequente a um depósito de



recursos na Conta Centralizadora: (i) da Conta Centralizadora para a Conta Pagamento das Debêntures, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (ii) da Conta Centralizadora para a Conta Movimento, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, o que perdurará até o recebimento, pelo Banco Administrador, da Notificação de Desbloqueio (conforme definida na Cláusula 9.5 abaixo).

9.4. O bloqueio da Conta Pagamento das Debêntures permanecerá até que, conforme aplicável, (i) esteja sanado o inadimplemento, ou, no caso de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que estas tenham sido quitadas, até que as Obrigações Garantidas sejam quitadas e conseqüentemente tenha sido emitido o termo de liberação pelo Agente Fiduciário; ou (ii) a Cedente realize a transferência dos recursos necessários ao preenchimento mensal da Conta Pagamento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.1.5 acima.

9.5. O desbloqueio da Conta Pagamento das Debêntures e a retomada das transferências nos termos das Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 acima deverá ocorrer após o recebimento da notificação de desbloqueio expedida pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador. O Banco Administrador procederá com o desbloqueio da Conta Pagamento das Debêntures no prazo previsto no Contrato de Administração de Contas, contado do recebimento dessa notificação, incluindo o eventual saldo acumulado e bloqueado até então, não podendo recusar o referido desbloqueio ("Notificação de Desbloqueio").

CLÁUSULA DÉCIMA PROCURAÇÃO

10.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 653 e 684 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo II a este Contrato, seu bastante procurador para: (a) movimentar as Contas do Projeto, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e na Escritura. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Segunda abaixo. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

10.1.1. Fica expressamente vedado ao Agente Fiduciário o substabelecimento dos poderes ora outorgados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

11.1. O Banco Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- (a) por solicitação da Cedente, desde que prévia e expressamente aceita pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;
- (b) por determinação do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;
- (c) por solicitação do próprio Banco Administrador, feita por meio de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Cedente; ou
- (d) em decorrência de uma solicitação de denúncia do Contrato de Administração de Contas, de acordo com os seus termos, ou da sua resolução, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Direitos Cedidos, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo II ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, a, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na Conta Pagamento das Debêntures e/ou das aplicações do Investimento Permitido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para liquidação das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura.

12.1.1. Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo II ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes

que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado na data de assinatura do presente Contrato e até o fim do Prazo de Vigência.

12.1.2. Caso os Direitos Cedidos não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Décima Segunda deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) gastos e reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

12.1.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Décima Segunda não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

12.1.4. O Agente Fiduciário comunicará a Cedente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 12.1 deste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

12.1.5. No caso de excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá entregar à Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

12.3. A presente cessão fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação



aos demais, de modo que, caso os Direitos Cedidos venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

12.4. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e Integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

12.5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Direitos Cedidos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a Cedente e Arteris:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4

CEP: 83.070-152 - São José dos Pinhais/PR

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2406 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

CEP: 04.543-906 - São Paulo/SP

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2410 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

São Paulo/SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolína Vangelotti



Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

14.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

14.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

14.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

14.4.1. O disposto na Cláusula 14.4 acima não se aplica à (a) cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; e (b) hipótese de o Banco Administrador ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde (i) que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador notifique o Agente Fiduciário e a Cedente a respeito da referida cessão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da cessão; e (iii) seja aprovado pelos Debenturistas.

V

f



14.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

14.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

14.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.8. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito dos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

14.9. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato; ou (ii) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

14.10. A Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

14.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,



faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

14.12. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

14.13. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.14. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato, da Escritura e de qualquer dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura), o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

14.15. As Partes desde já concordam que: (i) em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram inclusive, mas não somente à presente cessão fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas; e (ii) em caso de conflito entre as disposições específicas sobre aspectos operacionais relativos à movimentação e à administração de contas constantes do presente Contrato e as constantes do Contrato de Administração de Contas, as disposições do Contrato de Administração de Contas deverão prevalecer.

14.16. A Cedente concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas,



representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.17. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Cedente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Cedente de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

14.18. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Cedidos, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

14.19. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

14.20. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.21. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

14.22. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, conforme aplicável, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14.23. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.24. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TÉRMINO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

15.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Cedente observando-se o disposto na Cláusula 1.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes [em 3 (três) vias, de igual teor e forma/ mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)], juntamente com duas testemunhas.

São José dos Pinhais, [•] de [•] de 2021.



ANEXO I DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor da Emissão: R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

Obrigações Garantidas: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Cedente, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas.

Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo:

- a. das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031; e
- b. das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- a) *atualização* monetária: o Valor Nominal

Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) até a data de seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo fórmula descrita na Escritura;

- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), que estarão limitados, conforme apurado, após o fechamento do mercado, no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), a maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("NTN-B"), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido na Escritura).

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo a fórmula inserida na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- c) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- d) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3



S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido na Escritura) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Cedente poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos

h
f



pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis; e (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente nos termos da Escritura serão realizados pela Cedente, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Cedente, conforme o caso.



Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

2
8



ANEXO II MINUTA DE PROCURAÇÃO

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Outorgado"), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de [•] de [•] de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Arteris S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

- (a) movimentar as Contas do Projeto, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas - ID Nº 839616*" ("Contrato de Administração de Contas");
- (b) independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e no Contrato de Administração de Contas; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (c) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e íntegro dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos;
- (d) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*; e



(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, cartórios de registro de títulos e documentos e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária, entre outras.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Administração de Contas e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração poderá ser outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São José dos Pinhais, [•] de [•] de 2021.

Autopista Litoral Sul S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO E/OU ANUÊNCIA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[Local e Data]

À

[Denominação Social Completa do Devedor dos Direitos Cedidos]

[Endereço]

At.: [•]

C.c: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Ref.: Notificação e Anuência à Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97 ("Cedente") em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Debenturistas da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em [•] séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [•] de [•] de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos debenturistas mencionados acima, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Cedente faça jus por força do Contrato [***Inserir a denominação completa do contrato em questão***] ("Contrato com Direitos Creditórios Cedidos") celebrado entre V.Sas. e a Cedente em [•] de [•] de [•], incluindo: (i) as receitas decorrentes do pagamento do pedágio, objeto do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) eventuais indenizações, multas e penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser devidas por V.Sas. à Cedente em decorrência do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos.



[Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretroatável, a anuência de V.Sas., conforme exigência da Cláusula [●] do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos acima identificado, para que todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, passem, doravante, a ser pagos exclusivamente mediante depósito na conta corrente nº [●], mantida na Agência [●] do Banco [●] ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Cedente. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.] *OU*

[Isto posto, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente na conta corrente nº [●], mantida na Agência [●] do Banco [●] ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Cedente. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.]

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na conta-corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Cedente no âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo Agente Fiduciário.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V. Sas. referentes aos valores a serem pagos à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos apenas serão consideradas quitadas com a sua transferência à Conta Centralizadora, acima identificada.

[Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.]

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

K
S



(De acordo / ciente) em _____ de _____ de _____

[Devedor dos Direitos Cedidos]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2
11

ANEXO IV
RELAÇÃO DE CONTRAPARTES DOS DIREITOS CEDIDOS

TIPO	EMPRESA	PRAÇA DE PEDÁGIO	CNPJ
	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (CURITIBA)	P1	17.428.731/0081-10
	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (JOINVILLE)	P2 e P3	17.428.731/0078-14
	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (FLORIPA)	P4 e P5	17.428.731/0075-71
VALE PEDÁGIO (CUPOM)	DBTRANS ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	TODAS	04.467.870/0001-26
VALE PEDÁGIO (CARTÃO)	CIELO S.A. (VISA)	TODAS	01.027.058/0001-91
VALE PEDÁGIO (TAG)	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS (ALELO/VELOE)	TODAS	04.740.876/0001-25
	CONNECTCAR SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A.	TODAS	16.577.631/0001-08
	CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	TODAS	04.088.208/0001-65

Nota 1: As fornecedoras do Serviço de Transporte de Valores possuem um CNPJ por regional de atendimento.

Nota2: Há três modalidades de Vale Pedágio: Cupom DBtrans, Visa Vale Pedágio e Tag.

2
8



ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Minuta de Contrato de Alienação Fiduciária

h
s



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", datado de [•] de [•] de 2021 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

IV. na qualidade de alienante fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

V. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

VI. na qualidade de interveniente anuente:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Litoral Sul" ou "Emissora");

sendo a Acionista, o Agente Fiduciário e a Litoral Sul doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(E) em 13 de agosto de 2021, foi aprovada, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Litoral Sul, a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não



convertíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), da Emissora ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A." celebrado entre a Litoral Sul, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Escritura");

(F) a Acionista é a legítima titular e possuidora direta de participação acionária representativa de 100,00% (cem por cento) do capital social da Litoral Sul;

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Acionista se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura; e

(H) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 17 de setembro de 2021, bem como autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente" ou "ANTT"), por meio da Portaria nº 331/SUROD, expedida em 10 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de setembro de 2021;

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.5. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Litoral Sul perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Litoral Sul, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, reembolsos, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Acionista, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de:

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Litoral Sul detidas pela Acionista, representadas por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Litoral Sul que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Litoral Sul, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações");

(b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as



outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais") e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados").

1.5.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas.

1.5.2. Para os fins deste Contrato, a participação acionária da Acionista na Litoral Sul está descrita no Anexo II a este Contrato.

1.6. A alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Bens Alienados sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Bens Alienados serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Litoral Sul, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Acionista um termo de liberação das Obrigações Garantidas em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Acionista após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.6.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não implicará a liberação ou exoneração proporcional da alienação fiduciária constituída por meio do presente Contrato.

1.7. Para a formalização de quaisquer alterações no número de Ações Alienadas, a Acionista compromete-se a:

(a) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, um aditamento a este Contrato na forma da minuta constante como Anexo III a este

Contrato e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 1.1(a), de forma a alienar fiduciariamente, expressamente, quaisquer Ações Adicionais;

(b) entregar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da obtenção do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") da ata da assembleia geral da Litoral Sul que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pela Acionista, cópia do extrato atualizado emitido pelo Escriturador da Litoral Sul ao Agente Fiduciário; e

(c) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.8. Na hipótese de a garantia prestada pela Acionista por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Acionista ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura), a ser realizada na forma e no prazo previstos na Cláusula VIII da Escritura, e em observância ao quórum previsto em sua Cláusula 8.11(d), sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.



1.9. [As Partes atribuem às Ações Alienadas o valor de R\$[●], conforme Patrimônio Líquido da Litoral Sul informado nas Informações Trimestrais da Emissora referentes ao 2º trimestre de 2021.]

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Acionista e, exclusivamente no caso do item "b" abaixo, a Litoral Sul, se obrigam a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva celebração, observado, no caso deste Contrato, que o registro deverá ser realizado até a data de liquidação da Oferta. Após o registro deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via digital com a chancela digital (em formato pdf) registrada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;

(b) tomar as devidas providências para anotar (i) a alienação fiduciária objeto do presente Contrato perante o Escriturador, em até 40 (quarenta) dias contados da data de celebração deste Contrato, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "[1.432.019.209] ações de emissão da Autopista Litoral Sul S.A. ("Companhia") e de titularidade da Arteris S.A. ("Acionista" e "Ações Alienadas"), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis à Acionista com relação às Ações Alienadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Alienadas de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, encontram-se, respectivamente, alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures da 10ª emissão, em [●] séries, da Companhia ("Debêntures"), de acordo com o disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [●] de [●] de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas estão sujeitas a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidas, gravadas ou oneradas, sob qualquer forma, pela Acionista sem a prévia e expressa aprovação dos



titulares das Debêntures, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.”; e (ii) a alienação fiduciária dos eventuais aditamentos a este Contrato perante o Escriturador, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da obtenção do registro na JUCEPAR da ata da assembleia geral da Litoral Sul que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pela Acionista; e

(c) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados, incluindo mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exhibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Bens Alienados, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Acionista, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar, vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Bens Alienados (“Alienação dos Bens Alienados”), por meio de um processo competitivo de venda conduzido por uma instituição financeira de primeira linha, que determinará, por meio de uma avaliação independente, o valor mínimo de venda da Litoral Sul, vedada a alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate a preço vil, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate dos Bens Alienados ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito, conforme instruções recebidas dos Debenturistas. Para fins do presente Contrato, poderá ser

N
f



considerada uma instituição financeira de primeira linha qualquer uma das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco XP S.A.

3.1.1 Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irratificável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatário da Adonista nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad iudicium* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado na data de assinatura do presente Contrato e até o fim do Prazo de Vigência.

3.1.2 Caso os Bens Alieniados não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) gastos e reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

3.1.3 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Lótora Sui permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

3.1.4 O Agente Fiduciário comunicará a Adonista acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 3.1 deste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

3.1.5 No caso de excussão dos Bens Alieniados, o Agente Fiduciário deverá entregar à Adonista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. A Acionista se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira, bem como arcar com as despesas necessárias para tal.

3.3. A Acionista declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos documentos representativos dos Bens Alienados, que mantém em seu poder, guarda e custódia dos documentos a que se referem as Cláusulas 2.1, item "c" e 3.1.1 acima, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

3.4. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

3.5. A presente alienação fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Bens Alienados venham a ser executados, o produto de tal execução será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos devidos por cada um deles.

3.6. A Acionista renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, executibilidade e transferência dos Bens Alienados no caso de sua execução, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstas na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Acionista e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

3.7. A venda, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, podendo, ainda, depender da anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), conforme o caso, sendo que o terceiro adquirente das Ações Alienadas deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, devendo o Agente Fiduciário observar tais requisitos quando for executar a presente alienação fiduciária. Para este fim, o Agente Fiduciário poderá, conforme o caso, obter em nome da Acionista, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, a aprovação prévia necessária do Poder Concedente



e/ou do CADE, conforme o caso, com poderes para atuar inclusive em causa própria nos termos da procuração constante do Anexo IV.

3.8. A Acionista desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Bens Alienados, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados.

3.9. No caso de excussão dos Bens Alienados, a Acionista não terá direito de reaver da Litoral Sul, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Bens Alienados qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Acionista reconhece: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Litoral Sul, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará no enriquecimento sem causa da Litoral Sul, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Bens Alienados, haja vista que (a) a Litoral Sul é a devedora principal das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento correspondente e proporcional no valor dos Bens Alienados; e (c) após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o valor residual da venda dos Bens Alienados, se houver, será restituído à Acionista, conforme Cláusula 3.1.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Em complemento às demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Acionista se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) manter a alienação fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Bens Alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia das garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato;

(c) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os

Debenturistas, para a Emissão, ou alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(d) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário (prorrogável uma vez por igual período em razão de solicitação devidamente justificada), todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Bens Alienados para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(e) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todos os contratos, aditamentos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens Alienados e da alienação fiduciária objeto deste Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura ou outro instrumento aplicável;

(f) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados;

(g) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente alienação fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(h) com relação aos Bens Alienados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes,
(i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em

comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou não aprovar reduções de capital, resgate e/ou amortização de ações em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e (vi) não realizar operação ou conjunto de operações que resultem ou possam resultar em diluição da participação acionária da Acionista na Litoral Sul, observado que a Acionista e Litoral Sul ficam autorizadas a realizar as reorganizações societárias expressamente permitidas na Escritura, nos termos da Cláusula 4.15.1.1, item (n) da Escritura;

(i) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Acionista, das condições da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(j) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Acionista, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato;

(k) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(l) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(m) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

U

§

(n) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente alienação fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Acionista e/ou a Litoral Sul de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(o) permitir que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros relativos aos Bens Alienados, mediante envio de comunicação prévia com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis;

(p) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente alienação fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(q) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(r) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Bens Alienados, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*;

(s) não aprovar a distribuição de dividendos da Litoral Sul em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura;

(t) efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4 acima;

(u) cumprir, por si e por suas controladas, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e

ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto em relação àqueles matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Acionista, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(v) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social");

(w) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e da *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(x) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza,



relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura), de fazê-lo.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Litoral Sul está solidariamente obrigada com a Acionista a cumprir com o disposto nas alíneas ["a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "v"] da Cláusula 4.1 acima.

4.3. A Acionista, às suas próprias expensas, celebrará em conjunto com a Litoral Sul, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA ACIONISTA E DA LITORAL SUL

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas na Escritura, a Acionista e a Litoral Sul, conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

(a) a Acionista é legítima titular e proprietária dos Bens Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Acionista qualquer reivindicação, demanda, ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal envolvendo os Bens Alienados ou que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(b) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;



(c) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente alienação fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Litoral Sul e/ou da Acionista; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Litoral Sul e/ou a Acionista sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (Incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura)), e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Litoral Sul e a Acionista; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Litoral Sul ou da Acionista (exceto os ônus decorrentes da constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Litoral Sul e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Litoral Sul e/ou a Acionista ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato, observado, no entanto, que a constituição da presente alienação fiduciária e a convolação da espécie das Debêntures para "com garantia real" foram prévia e expressamente autorizadas por escrito pela ANTT, conforme Portaria nº 331/SUROD, emitida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021;

(e) observadas as eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente e do CADE, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (i) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Acionista e da Litoral Sul, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(g) têm total ciência dos termos e condições previstos na Escritura, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento;



(h) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na alínea (a) da Cláusula 2.1 acima, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados;

(i) ressalvados os registros mencionados na alínea "h" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(j) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;

(l) não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato;

(m) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Acionista ou a Litoral Sul, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um efeito adverso relevante à Acionista, à Litoral Sul, ao Projeto e/ou à Emissão, ou relativo a quaisquer das transações contempladas por este Contrato;

(n) as Ações foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas no valor de R\$1.317,795,510,61 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), [devendo, ainda ser integralizado o valor de R\$180.200.000,00 (cento e oitenta milhões e duzentos mil reais)], nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pela Litoral Sul, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato e

pelos procedimentos que deverão ser observados, conforme o caso, nos termos da Cláusula Terceira para excussão da garantia;

(o) (i) não existem obrigações que resultem em restrições à alienação fiduciária ora prevista; e (ii) não têm conhecimento ou foram citadas ou notificadas acerca de quaisquer discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados;

(p) o capital social da Litoral Sul é dividido em 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias e nominativas e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Litoral Sul;

(q) os Bens Alienados não são objeto de qualquer acordo de acionistas ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre os Bens Alienados, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*;

(r) renunciam expressamente a qualquer direito que tenham que possa afetar ou dificultar a excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(s) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Litoral Sul ou pela Acionista;

(t) estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Litoral Sul e a Acionista estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(u) estão cumprindo o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que a Litoral Sul e/ou a Acionista: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em

condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; e (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(v) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) os empregados da Litoral Sul e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (iv) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (v) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Litoral Sul ou pela Acionista;

(w) nem a Litoral Sul, sua controladora direta, sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Litoral Sul, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Acionista, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Litoral Sul ou da Acionista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(x) a Litoral Sul, a Acionista e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e às determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistir violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção").

5.2. A Acionista e a Litoral Sul se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Acionista e a Litoral Sul se obrigam a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Acionista e pela Litoral Sul deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.



CLÁUSULA SEXTA

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. Desde que não tenha ocorrido um inadimplemento na Escritura e que as Debêntures não tenham vencido antecipadamente, a Acionista fará jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações Alienadas, no todo ou em parte, ficando estabelecido que a Acionista não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.1.1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Litoral Sul estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, para as seguintes deliberações: [(i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados; (ii) aprovação do resgate, amortização e/ou reembolso de ações pela Acionista, exceto conforme permitido na Escritura; (iii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Litoral Sul (observado que a Acionista e Litoral Sul ficam autorizadas a realizar as reorganizações societárias expressamente permitidas na Escritura, nos termos da Cláusula 4.15.1.1, item (n) da Escritura); (iv) redução do capital social da Litoral Sul, exceto conforme permitido na Escritura; (v) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Litoral Sul, criação aos acionistas da Litoral Sul do direito de recesso/retirada; (vi) aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, ou que possam causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas; (vii) alteração no direito de voto, (viii) criação de nova espécie ou classe de ações da Litoral Sul; (ix) reforma ou alteração do estatuto social com a finalidade de modificação do objeto social; (x) alteração da política de dividendos e/ou distribuição pela Litoral Sul de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFACs"), [exceto se tais alterações forem realizadas em razão da lei ou conforme permitido na Escritura]; (xi) emissão de debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros, partes beneficiárias, ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu

capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações, incluindo sobre as Ações, bem como resgate ou conversão de ações ou debêntures; (xii) desdobramento ou grupamento de ações; (xiii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Litoral Sul; (xiv) cancelamento do registro de companhia aberta; e (xv) suspensão do exercício dos direitos da Acionista]. A Acionista obriga-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

6.1.2. Para os fins da Cláusula 6.1.1 acima, a Acionista obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de [30 (trinta) dias], sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Acionista deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, Informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, por meio de realização de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, para exercer o direito de voto em tal evento societário da Litoral Sul a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Acionista até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, implicará a proibição da Acionista de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Caso tal Assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, uma vez ocorrido um inadimplemento na Escritura, que não seja sanado dentro dos prazos de cura aplicáveis, caso haja, a Acionista não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Alienados, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,



conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste caso, a Acionista obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de [30 (trinta) dias], sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados. O Agente Fiduciário, por sua vez, compromete-se a informar à Acionista o seu posicionamento com relação à matéria em deliberação em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do referido evento.

6.3. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo dos demais direitos que lhe são outorgados por lei ou por este Contrato, uma vez realizada a excussão dos Bens Alienados e enquanto o Agente Fiduciário não finalizar a Alienação dos Bens Alienados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, a seu exclusivo critério (podendo, inclusive, renunciar, no todo ou em parte), todos os direitos de propriedade detidos sobre as Ações Alienadas, inclusive os direitos políticos, econômicos e direitos próprios da condição de acionista, no limite permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

(f) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(g) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados, devendo negociar com os Bens Alienados da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas; e

(h) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. A Acionista reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. A Acionista compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

L

S



CLÁUSULA OITAVA COMUNICAÇÕES

8.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a Acionista e Litoral Sul:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

CEP: 04.543-906 – São Paulo/SP

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2410 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4

CEP: 83.070-152 – São José dos Pinhais/PR

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2406 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Farla Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

São Paulo/SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.



CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

9.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura.

9.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

9.6. A invalidação, nulidade ou inexecuibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecuível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecuível, bem como o contexto em que se insere.

9.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida



se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

9.8. A Acionista não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Bens Alienados sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9. A Acionista obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Bens Alienados, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato; ou (ii) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

9.10. A Litoral Sul e a Acionista deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

9.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

9.12. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

9.13. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



9.14. No exercício de seus direitos e recursos contra a Acionista ou a Litoral Sul, nos termos deste Contrato, da Escritura e de qualquer dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura), o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.15. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram inclusive, mas não somente à presente alienação fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

9.16. A Acionista concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.17. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Acionista, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Acionista de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

9.18. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar à Acionista que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

L

P



9.19. A Acionista autoriza o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Acionista.

9.20. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos Incisos II, III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.21. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

9.22. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(els)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, conforme aplicável, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.23. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validade conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9.24. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.



10.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento íntegro das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Acionista observando-se ao disposto na Cláusula 1.2 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
LEI APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes [em 3 (três) vias, de igual teor e forma/ mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)], juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.



ANEXO I DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor da Emissão: R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

Obrigações Garantidas: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Litoral Sul, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas.

Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo:

- e) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031; e
- f) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- g) *atualização monetária:* o Valor Nominal

Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo fórmula descrita na Escritura;

- h) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), que estarão limitados, conforme apurado, após o fechamento do mercado, no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), à maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("NTN-B"), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido na Escritura).

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo a fórmula inserida na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3



S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido na Escritura) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Litoral Sul poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos



pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Litoral Sul poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis, nos termos da Escritura; e (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Litoral Sul nos termos da Escritura serão realizados pela Litoral Sul, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Litoral Sul, conforme o caso.



Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Litoral Sul de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

~
~

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ACIONISTA NA
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Controlada	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade e da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidade e da Acionista	Total de Ações emitidas pela Autopista Litoral Sul S.A.
Autopista Litoral Sul S.A.	1.432.019.209	1.432.019.209	100,00%	100,00%	1.432.019.209

2
8



ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de [•] ("Aditamento"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de alienante fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Litoral Sul");

sendo a Acionista, o Agente Fiduciário e a Litoral Sul doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), registrado



perante o Cartório de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e o [●]º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob os números [●] e [●], respectivamente, por meio do qual a Acionista alienou fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Litoral Sul em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Litoral Sul no âmbito da Escritura (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures (conforme definido no Contrato) a título de principal e remuneração; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Acionista, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, assumidas pela Litoral Sul e pela Acionista no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob condição resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" ("Escritura");

(B) nos termos do Contrato, a Acionista obrigou-se a alienar fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quaisquer ações adicionais e a formalizar a constituição da alienação fiduciária sobre tais ações adicionais;

Resolvem celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. A Acionista, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.



3. A Acionista e a Litoral Sul confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
5. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.
7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado por cada uma das Partes [em 3 (três) vias, de igual teor e forma/ mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)], juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas na próxima página)



Anexo A

(ao Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ACIONISTA NA
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**

Controlada	Total de Ações de Titularidade da Aclonista	Total de Ações de Titularidade da Aclonista Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Aclonista	Percentual de Dividendos de Titularidade da Aclonista	Total de Ações emitidas pela Autopista Litoral Sul S.A.
Autopista Litora Sul S.A.	[•]	[•]	[•]%	[•]%	[•]

h
8



ANEXO IV MINUTA DE PROCURAÇÃO

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Outorgado"), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", datado de [•] de [•] de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Autopista Litoral Sul S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

(f) independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(g) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou parte dos Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial para transferência da titularidade das Ações para terceiros;

(h) anotar, se necessário, as transferências das Ações Alienadas nos correspondentes termos de transferência no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Autopista Litoral Sul S.A. ou perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, conforme o caso;

(i) obter, em nome da Outorgante, eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente e do CADE, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência das Ações Alienadas e a excussão da garantia sobre as Ações Alienadas, com poderes para atuar em causa própria;

(j) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de



Ações, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*; e

(k) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, cartórios de registro de títulos e documentos e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária, entre outras.

Termos iniciados em letra minúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração poderá ser outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

Arteris S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente:

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";



CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, 20 de setembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), registrado perante (a) a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº 20216518458, em 24 de setembro de 2021; (b) o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo sob o nº 1.909.907, em 21 de setembro de 2021; e (c) o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Pinhais sob o nº 320.039 em 6 de outubro de 2021;

(ii) em 14 de outubro de 2021, foi aprovada em sede de (a) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora ("AGE de Rerrat") e (b) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA de Rerrat") a alteração dos termos e prazos da Fiança; e

(iii) as Debêntures não foram subscritas, de modo que não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.



2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGE de Rerrat e da RCA de Rerrat, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Este Aditamento será devidamente protocolizado para arquivamento na JUCEPAR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3. Caso, quando da realização do protocolo deste Aditamento, a JUCEPAR não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, este Aditamento deverá ser arquivado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da obtenção do referido registro.

2.5. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e da Cláusula 2.5.1, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").

2.6. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) deste Aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a alteração na estrutura da Fiança, conforme descrito nos "Considerandos" deste Aditamento, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries,*



da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

3.2. As Partes acordam em alterar a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, a ser convoladas em com garantia real, com garantia fidejussória."

3.3. Em virtude das modificações na estrutura da Fiança descritas nos "Considerandos" deste Aditamento, as Partes resolvem alterar os eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 4.15.1.1, itens (a), (b), (c), (e), (h), (k), (m), (o) e (q), e na Cláusula 4.15.1.2, itens (c) e (f), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.15.1.1. (...)

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança (conforme definida abaixo);

(b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da



Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), ainda que na condição de garantidora, contraída pela Emissora no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(h) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial irrecorrível, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(k) a Emissora ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(m) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Fiadora de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;



(o) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Fiadora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se tal cisão, fusão ou incorporação não acarretar a perda do controle dos atuais controladores da Fiadora, conforme descrito na Cláusula 4.15.1.2(b) abaixo, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(q) cessão, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;"

(...)

" 4.15.1.2. (...)

(c) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

(f) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;"



3.4. As Partes acordam em alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. Garantia Fidejussória

5.2.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretroatável, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo e nos termos previstos na Cláusula 5.2.7 abaixo.

5.2.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, nos termos da Cláusula 4.15.6 acima, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz (observada a Cláusula 5.2.7 abaixo), em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas;



(b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.2.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.2.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

5.2.7. A presente Fiança entrará em vigor e terá eficácia na data de assinatura desta Escritura de Emissão e permanecerá existente e válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.7 acima, a Fiança terá sua eficácia suspensa e, conseqüentemente, não será exigível da Fiadora caso, cumulativamente, (i) tenha ocorrido o Completion Físico-Financeiro (conforme abaixo definido); (ii) as Garantias Reais tenham sido constituídas, observado o disposto nas Cláusulas 4.15.1.2, item (m), e 5.1 desta Escritura de Emissão; e (iii) não esteja em vigor nenhuma medida do Poder Concedente no sentido de impor à Emissora método de aplicação de descontos tarifários que acarretem efetiva redução de receita pedagiada da Emissora por força do cumprimento da decisão emitida pelo Tribunal de Contas da União ("TCU") nos autos do processo TC-010.482/2016-4 ("Suspensão de Eficácia da Fiança").



5.2.7.2. Caso, após a Suspensão de Eficácia da Fiança, seja implementada pelo Poder Concedente qualquer medida nos termos descritos no item (iii) da Cláusula 5.2.7.1 acima, a qualquer tempo durante a vigência das Obrigações Garantidas e por qualquer razão, a Fiança ora prestada pela Fiadora voltará a ter eficácia plena e a ser exigível da Fiadora ("Retomada de Eficácia da Fiança"), até que ocorra novo evento de Suspensão de Eficácia de Fiança, e assim sucessivamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.7.3. A Emissora e a Fiadora se obrigam a comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de evento de Suspensão de Eficácia da Fiança ou de Retomada de Eficácia da Fiança, conforme o caso.

5.2.7.4. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.7.3 acima, os efeitos da Suspensão de Eficácia da Fiança e da Retomada de Eficácia da Fiança serão automáticos e não dependerão de qualquer comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, de aprovações societárias da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.7.5. Caso a Suspensão de Eficácia da Fiança ocorra após evento que torne a Fiança exigível ou após iniciado procedimento de execução da Fiança, nem o início nem a continuidade de qualquer procedimento de execução da Fiança serão obstados ou de outra forma prejudicados.

5.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

5.2.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$6.336.984 mil (seis bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros."

3.5. Em virtude de erro formal de digitação, nos termos da Cláusula 11.11 da Escritura de Emissão, as Partes acordam em alterar as referências às datas



“25/04/26” nos cronogramas de amortização previstos na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, que devem passar a ser lidas e interpretadas como “15/04/26”.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo



Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



São José dos Pinhais/PR, 14 de outubro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Simone Borsato Diretora Financeira e de Relações com Investidores	Cargo: André Givina Bianchi Diretor de Operações



Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Júlia Siggia Amorim Procaci
Cargo: Procuradora



Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

ARTERIS S.A.



Nome: **Simone Borsato**
Cargo: **Diretora Financeira e de
Relações com Investidores**

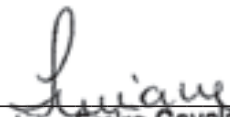



Nome: **André Glavina Bianchi**
Cargo: **Diretor de Operações**



Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

Testemunhas:


Nome: **Luciane Freire Cavalcante**
RG: 41.958.751-2
CPF: 345.047.748-01


Nome: **Fabio Capelatto da Silva**
CPF: 314.183.218-95

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente:

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fidora");

sendo a Emissora, a Fidora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";



CONSIDERANDO QUE:

(I) em 20 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*", registrado perante (a) a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº 20216518458, em 24 de setembro de 2021; (b) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná ("RTD – São José dos Pinhais"), sob o nº 320.039 e arquivado sob os PDF nº 307, 308, 310, em 6 de outubro de 2021, nº 324 e 325, em 7 de outubro de 2021, nº 336, 337, 341 e 342, em 8 de outubro de 2021; e (c) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD – São Paulo"), sob o nº 1.909.907, em 21 de setembro de 2021 ("Escritura" ou "Escritura de Emissão");

(II) em 6 de outubro de 2021, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura expediu a Portaria nº 1.167, publicada em 15 de outubro de 2021 no Diário Oficial da União, a qual enquadrou o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

(III) em 14 de outubro de 2021, as Partes aditaram a Escritura de Emissão por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*", registrado perante (a) a JUCEPAR sob o nº 20217064639, em 19 de outubro de 2021; (b) o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Pinhais sob o nº 320.039 e arquivado sob PDF nº 440, em 20 de outubro de 2021; e (c) o RTD – São Paulo sob o nº 1.911.226, em 18 de outubro de 2021 ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão");

(IV) conforme previsto na Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 22 de outubro de 2021, o Procedimento de *Bookbuilding*, para definição (I) da existência da segunda Série da Emissão, com a consequente realização da Emissão em 2 (duas) séries; (II) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada uma das Séries; e (III) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sempre observando os limites previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"); e

5² he



(v) conforme previsto na Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deveria ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Acionista ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão.

2.2. Este Aditamento será devidamente protocolizado para arquivamento na JUCEPAR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3. Caso, quando da realização do protocolo deste Aditamento, a JUCEPAR não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, este Aditamento deverá ser arquivado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2
3
S hu



2.5. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), e da Cláusula 2.5.1, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").

2.6. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) deste Aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*".

3.2. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em excluir as Cláusulas 2.2.2 e 2.3.2, e alterar as Cláusulas 2.2.1, 2.3.1, 2.7, 4.1.1 e a alínea (m) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), ambas em 23 de setembro de 2021, e ambas publicadas no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Tribuna do Paraná", em conformidade com o artigo 62, inciso 1, da Lei das Sociedades por Ações, em 1 de outubro de 2021."

"2.3.1. A ata da RCA da Adonista foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 24 de setembro de 2021, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo" em 1 de outubro de 2021."

S *lu*

"2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), em razão do enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.167, expedida em 6 de outubro de 2021 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 15 de outubro de 2021 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo V à presente Escritura de Emissão)."

"4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado e Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no contrato de coordenação e distribuição pública, celebrado entre a Emissora, a Acionista e os Coordenadores, em 20 de setembro de 2021 ("Contrato de Distribuição")."

"9.1. (...)

(m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;"

3.3. Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.5, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.8.1, 4.9.4.1, 4.9.5.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série."

"3.5. Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo (i) 1.754.020 (um milhão setecentas e cinquenta e quatro mil e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 245.980 (duzentas e quarenta e cinco mil e novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série."

"4.1.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de Investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o disposto nesta Cláusula 4.1, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da existência da segunda Série da Emissão, com a consequente realização da Emissão em 2 (duas) séries; (b) da quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série; e (c) dos Juros Remuneratórios das Debêntures."

"4.1.5. Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestam serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantinham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas

Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas "II" a "V" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35"), não tendo havido limite máximo para sua participação."

"4.1.6. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas."

"4.1.7. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"4.8.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme cronograma disposto abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/10/25	2,0000%
15/04/26	2,5510%
15/10/26	2,6178%
15/04/27	5,9140%
15/10/27	6,2857%
15/04/28	8,8415%
15/10/28	9,6990%
15/04/29	15,6296%
15/10/29	18,5250%

S' h 8



15/04/30	23,9763%
15/10/30	31,5379%
15/04/31	50,0000%
15/10/31	100,0000%

4.9.4.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série das calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}} \right] \right\}$$



onde:

Taxa = 5,8550;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusiva, sendo "DP" um número inteiro.

4.9.5.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa equivalente a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório da Taxa DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI Over considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

onde:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

DI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:

spread = 1,5500; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

3.4. Ficam automaticamente renumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do Anexo A a este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou



concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Adonista, em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais/PR, 22 de outubro de 2021.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]
[As assinaturas seguem nas próximas páginas]*



Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

	
Nome: Simone Borsato	Nome: André Giavina Bianchi
Cargo: Diretora Financeira e de Relações com Investidores	Cargo: Diretor de Operações



Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nathanny Manhães
CPF: 113.345.437-20
Procuradora

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em (com Garantia Real), com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Utoral Sul S.A."

ARTERIS S.A.




Nome: **Simone Borsato**
Cargo: **Diretora Financeira e de Relações com Investidores**

Nome: **Flávia Mattioli Tâmega**
Cargo: **Diretora Jurídica e de Compliance**



Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, de Espécie Quilografãria, a Ser Convocada em com Garantia Real) com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."

Testemunhas:


Nome: Luciano Freire Cavalcante
CPF: RG: 41.858.751-2
CPF: 345.047.748-01


Nome: Daniele Cristina da Silva
CPF: RG. 26.083.096-5
CPF. 298.349.358-77



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures de 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fiduciária");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.*"



("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 14 de outubro de 2021 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta.

1.2. Adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termos definidos abaixo), com a consequente convação da espécie das Debêntures para com garantia real, foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2021 ("RCA da Emissora"), e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.3. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações após a liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termos definidos abaixo), com a consequente convação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, foram aprovadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Acionista realizada em 17 de setembro de 2021, conforme retificada e ratificada na reunião do conselho de administração da Acionista realizada em 14 de outubro de 2021 ("RCA da Acionista") e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as "Aprovações Societárias").



CLÁUSULA II REQUISITOS

A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 15 (quinze) dias contado da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná e Publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), ambas em 23 de setembro de 2021, e ambas publicadas no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Tribuna do Paraná", em conformidade com o artigo 62, Inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em 1 de outubro de 2021.

5^o 19
h
p



2.3. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da ata da RCA da Acionista

2.3.1. A ata da RCA da Acionista foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), no dia 24 de setembro de 2021, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo" em 1 de outubro de 2021.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial do Estado do Paraná

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCEPAR, de acordo com o artigo 62, inciso II, o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.4.2. Caso a JUCEPAR não esteja com seu funcionamento normalizado, exclusivamente em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, a Escritura de Emissão e o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme aplicável, deverão ser arquivados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da fiança avançada na Cláusula 5.2 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José (os Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.



2.5.2. Os Contratos de Garantia a que se referem a Cláusula 5.1.1, itens (i) e (ii) abaixo, por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), bem como quaisquer aditamentos subsequentes a estes Contratos de Garantia, deverão ser registrados pela Emissora e/ou pela Acionista, conforme o caso, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos indicados nos referidos contratos. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou a Acionista, conforme o caso, deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original de cada Contrato de Garantia, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos previstos nos referidos contratos.

2.5.3. Adicionalmente ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será averbada nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.5.4. A Emissora e/ou a Acionista, conforme o caso, entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora evidenciando a referida averbação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures (da Primeira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), em razão do enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.167, expedida em 6 de outubro de 2021 e



publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 15 de outubro de 2021 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo V à presente Escritura de Emissão).

2.8. Autorização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Nos termos do artigo 9º, inciso (iii), do estatuto social da Emissora, a constituição das Garantias Reais e a convocação da Emissão em com garantia real foram expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("ANIT" ou "Poder Concedente") por meio da Portaria nº 331/SURDO, expedida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR116-376/PR - BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, em conformidade com o Edital de Licitação nº 003/2007, publicado pela ANTT, e com o Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida de Execução de Obra Pública, celebrado em 14 de fevereiro de 2008, entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANTT, conforme adotado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido), conforme tabela a seguir.

Objetivo do Projeto	Execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 quilômetros, com
----------------------------	--



	pista dupla, seis acessos por trevos, quatro túneis, sete pontes e mais de 20 passagens em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC ("Projeto").
Data do início do Projeto	2014.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Estimativa de Encerramento do Projeto	2023.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$ 4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto	Até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série	O projeto proposto pela Companhia a ser financiado por meio das Debêntures tem como objetivo a execução e implantação de 50 km de rodovia em pista dupla, 4 (quatro) túneis, 7 (sete) pontes, 6 (seis) acessos por trevos de interseção e 20 (vinte) passagens em desnível do trevo de interseção com Rodovia BR 101 no km 175+200m até o trevo de interseção no km 220 da Rodovia BR101.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série	Até 48% (quarenta e oito por cento).

3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Emissora.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente



Emissão, bem como eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de uma requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

3.3.2. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, quando denominadas em conjunto, "Debêntures".

3.4. Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo (i) 1.754.020 (um milhão setecentas e cinquenta e quatro mil e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 245.980 (duzentas e quarenta e cinco mil e novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Número da Emissão

Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

5
24
8



3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado e Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no contrato de coordenação e distribuição pública, celebrado entre a Emissora, a Acionista e os Coordenadores, em 20 de setembro de 2021 ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição) recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso");



ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas irregularidades possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

4.1.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o disposto nesta Cláusula 4.1, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de *Bookbuilding*") (a) da existência da segunda Série da Emissão, com a consequente realização da Emissão em 2 (duas) séries; (b) da quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série; e (c) dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.1.5. Podem participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestam serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantinham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas "i" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM



400 e do artigo 2º, Inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35"), não havendo limite máximo para sua participação.

4.1.6. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.1.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.1.8. O público-alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento e/ou apresentem um ou mais pedidos de reserva com valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem um ou mais pedidos de reserva durante o período de reserva para os Investidores Não Institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

5²⁷ h d



4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfrica, a ser convuladas em com garantia real, com garantia fidejussória.

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo ("Data de Integralização"), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.6.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme



definido abaixo), e, no caso das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.6.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, e, no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) calculados na forma desta Escritura de Emissão.

4.8. Amortização

4.8.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme cronograma disposto abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</u>
15/10/25	2,0000%
15/04/26	3,5510%
15/10/26	2,8178%
15/04/27	5,9140%
15/10/27	6,2857%



15/04/28	8,8415%
15/10/28	9,6999%
15/04/29	15,6296%
15/10/29	18,6250%
15/04/30	23,9763%
15/10/30	31,5379%
15/04/31	50,0000%
15/10/31	100,0000%

4.8.2. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme cronograma abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"):

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15/10/25	10,0000%
15/04/26	10,0000%
15/10/26	11,1111%
15/04/27	25,0000%
15/10/27	33,3333%
15/04/28	50,0000%
15/10/28	100,0000%

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA válido do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.



Observações:

- (a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}}\right)^{360}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade, e
- (e) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos;

4.9.2. Se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Série, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

4.9.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.

4.9.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam,

observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.2.3 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

4.9.2.3. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou, em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, ou, da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deveria ter ocorrido, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e eventuais encargos moratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos



termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número Índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.

4.9.2.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.9.2.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.9.2.5. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, será utilizado o último número Índice do IPCA divulgado oficialmente.

4.9.3. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

4.9.4.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco



milésimos por cento), ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = (VNa \times [FatorJuros - 1])$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série das calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{nt}{252}} \right]$$

onde:

Handwritten notes and scribbles at the bottom right of the page, including the number 35 and some illegible markings.



Taxa = 3,8550;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.9.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

4.9.4.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.5. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

4.9.5.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e



divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI Over”), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios das Debêntures”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório da Taxa DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Handwritten signature and date: 31/11/2011

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI Over considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} - 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:

spread = 1,5500; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.9.5.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



4.9.5.3. Estando os fatores diários acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5.5. A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.5.6. Observado o disposto na Cláusula 4.9.5.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI Over, será aplicada a última Taxa DI Over disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável.

4.9.5.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI Over"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência da Taxa DI Over mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.5.8 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva DI").

4.9.5.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocações, ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data que esta deveria ocorrer, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum acima, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal



Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série em relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDJ, o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

4.9.5.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI *Over*, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* nos termos aqui previstos, quando do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

4.9.5.10. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Segunda Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente correspondente ao período em questão, ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondentes ao Período de Capitalização da Segunda Série serão devidos na data estabelecida na Cláusula 4.9.5.11 abaixo.

4.9.5.10.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de



Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.9.5.10.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

4.12.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado



Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

4.12.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusiva), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusiva), e (II) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + \text{TESOUROIPCA}) \right]^{-\frac{nk}{360}}$$



TESOURO IPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (Inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda (exclusive);

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.12.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[\left(1 + i \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times Vnr$$

onde:



P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30% (trinta centésimos por cento).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exclusiva.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusiva).

4.12.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 4.12, serão obrigatoriamente canceladas.

4.12.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.12.7. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência (a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total).

4.12.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, III (que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das



Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

4.13.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.14.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série,



conforme o caso; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série; (e) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.1.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta, terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures Segunda Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data.

4.14.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e do eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

4.14.1.4. Caso (I) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3; o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (II) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

4.14.1.5. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

4.14.1.6. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate



Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.2 a 4.15.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 4.15.1.1 e 4.15.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

4.15.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.15.2 abaixo:

- (a) Inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do Inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança (conforme definida abaixo);
- (b) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões

de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança);

- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança);
- (d) se a Emissora realizar qualquer pagamento à Acionista de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, quando (i) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) a Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) não estiver sendo cumprida; ou (iii) o Índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), calculado nos termos descritos no Anexo J à presente Escritura de Emissão, não estiver sendo cumprido, ressalvado, entretanto, o pagamento no montante de R\$415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) devido pela Emissora à Acionista, ou o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora. O ICSD será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2021;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), ainda que em condição de garantidora, contratada pela Emissora no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, em valor



unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

- (f) redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a Emissora estiver em observância ao ICSD previsto no item (d) acima e à Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) prevista no item (n) da Cláusula 4.15.1.2; desde que, em todo caso, após a realização da referida redução de capital, o ICSD Pro-Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (g) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
- (h) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial irrecorrível, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no



- período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
 - (k) a Emissora ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
 - (l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
 - (m) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Fiadora de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
 - (n) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão,

exceto se tais reorganizações se derem exclusivamente entre a Emissora e a Acionista ou sociedades controladas pela Acionista);

- (o) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Fiadora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se tal cisão, fusão ou incorporação não acarretar a perda do controle dos atuais controladores da Fiadora, conforme descrito na Cláusula 4.15.1.2(b) abaixo, sendo certo que as disposições deste item não valem em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (p) celebração de mútuos pela Emissora, a partir da Data de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, excetuados os mútuos subordinados celebrados entre a Emissora e a Acionista, nos quais a Emissora figure como mutuária, sendo certo que a Emissora somente poderá efetuar o repagamento dos mútuos caso seja verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a Emissora estiver em observância ao ICSD previsto no item (d) acima e à Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) prevista no item (n) da Cláusula 4.15.1.2; desde que, em todo caso, após a realização do referido repagamento, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo 1, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (q) cessão, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (r) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou quaisquer das Garantias, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos ou ineficazes; e
- (s) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão.



4.15.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 4.15.3 e 4.15.4 abaixo:

- (a) Inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data (i) do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (ii) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário nos termos e prazo da Cláusula 4.15.6.2 abaixo, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) (i) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser controladas direta ou indiretamente (1) pela Abertis Infraestructuras S.A. ("Abertis") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield"); ou (2) por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins deste Item não será considerado um evento de vencimento antecipado, caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não sejam banados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;

- (d) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, irrecorrível de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça ou possa inviabilizar a Concessão;
- (e) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (f) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento, sendo certo que as disposições deste item não valerão em relação à Fiadora durante a Suspensão de Eficácia da Fiança;
- (g) caso a Emissora emita ou assuma novas dívidas por meio da contratação de empréstimos, financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como preste fiança, aval, garantias ou assuma compromissos de suporte financeiro ou obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto se a nova dívida e/ou obrigação for constituída (I) após 31 de dezembro de 2026 ou (II) após aprovado pelo Poder Concedente o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que acarrete um aumento de tarifa em decorrência de novas obras que não estavam inicialmente incluídas na Concessão, desde que a referida dívida possua um prazo de vigência superior ao das Debêntures;
- (h) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão;
- (i) decisão judicial condenatória irrecorrível em razão de violação, pela Emissora, da Lei 12.431;
- (j) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de



- 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou o Adorista, conforme aplicável, tomar ciência de referida incorreção;
- (k) se as Garantias se tomarem total ou parcialmente ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (l) transformação do tipo societário da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que por imposição do Poder Concedente, ou a Emissora deixar de ser companhia aberta perante a CVM;
- (m) caso as Garantias Reais não sejam constituídas em até 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias em caso de não constituição por fatores supervenientes e alheios aos esforços e controle da Emissora;
- (n) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):
- em qualquer trimestre, relação entre patrimônio líquido e ativo total da Emissora maior ou igual a 20% (vinte por cento) ("Relação PL/Ativo Total"); e
 - em qualquer trimestre, relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) (a) inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2021 até o exercício social de 2023, (b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros), em relação ao exercício social de 2024, (c) inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2025, (d) inferior ou igual a 3,00 (três inteiros) em relação ao exercício social de 2026, (e) inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) em relação ao exercício social de 2027, (f) inferior ou igual a 2,00 (dois inteiros) em relação ao exercício social de 2028 até o exercício social encerrado em 2029 e (g) inferior ou igual a 1,0 (um inteiro), em relação ao exercício social de 2030 até o exercício social de 2031.



("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado"). Os Índices Financeiros serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo 31 de dezembro de 2021:

para os fins deste item (n):

- i. considerará-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e
 - ii. considerará-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do Índice;
- (o) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pela Acionista no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Acionista tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;



- (p) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Acionista, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (q) caso a Emissora ou a Acionista venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, observado o Ônus Existente (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura;
- (r) caso a Emissora não substitua o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o fim do prazo do período de aviso prévio previsto na Cláusula 6.2 do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas - ID Nº 839616" ("Contrato de Administração de Contas"), nos termos do referido Contrato de Administração de Contas; e
- (s) não cumprimento pela Emissora, pela Acionista e/ou por suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).

4.15.1.3. As referências a "controle" encontradas na Cláusula 4.15.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.1.4. Os valores mencionados nas alíneas (b), (e) e (f) da Cláusula 4.15.1.1 acima, bem como na alínea (c) da Cláusula 4.15.1.2 acima serão reajustados, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

4.15.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.15.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.



4.15.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.15.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas separadamente, nos termos da Cláusula 8.1, item (a), no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.15.5. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretirável.

4.15.5.1. Na hipótese (a) da não instalação e/ou não deliberação por falta de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula; ou (b) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista nesta Cláusula 4.15, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura. Adicionalmente, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior não será declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.15.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora, à Fiadora, à B3 e à ANTT informando tal evento, e a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures



calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 abaixo.

4.15.6.1. A Emissora e a Fiadora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 4.15.5 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

4.15.6.2. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário e a ANTT em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento a respeito do descumprimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento dispostos nas Cláusulas 4.15.1.1 e 4.15.1.2 acima.

4.16. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.



4.18. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.20. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Tribuna do Paraná", bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.artedis.com.br>), devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante



comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.21. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Mondy's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Tratamento Tributário

4.24.1. As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.24.2. As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

4.24.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

60



4.24.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.24.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desaquecimento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.24.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (a) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (c) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431; e (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 4.12 acima.

4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio



Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), observados os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.

CLÁUSULA V GARANTIAS

5.1. Garantias Reais

5.1.1. Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Acionista, na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente"), nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 3.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");



- a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão;
 - b) todos os direitos preditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987;
 - c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas");
 - d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e
 - e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº 16.45 do Contrato de Concessão;
- (ii) alienação fiduciária, pela Adorista, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais");
- a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Arteris, representadas nesta data por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e dois milhões, dezanove mil e duzentas e nove) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas,

conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações");

- b) todos os dividendos (em dinheiro) ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e
- c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados").

5.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada,



Independente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente, nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("*Contrato de Cessão Fiduciária*"), enquanto a constituição da Alienação Fiduciária de Ações será formalizada, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, nos termos do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("*Contrato de Alienação Fiduciária*") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "*Contratos de Garantia*".

5.1.3. A Emissora e a Acionista, conforme o caso, obrigam-se a constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, sem prejuízo de descumprimentos de obrigações não pecuniárias pela Emissora e/ou pela Acionista.

5.1.4. As Partes deverão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista, ou de assembleia geral de debenturistas, celebrar os Contratos de Garantia, substancialmente na forma dos Anexos III e IV a esta Escritura de Emissão, contemplando os comentários eventuais do Poder Concedente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da liberação do Ônus Existente no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 4.15.1.2, item (m) acima.

5.1.5. As Partes deverão, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da constituição de ambas as Garantias Reais, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures para com garantia real.



5.1.6. Os Debenturistas, desde já, concordam expressamente com toda e qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Poder Concedente, independentemente das alterações que venham a ser requisitadas.

5.2. Garantia Fidejussória

5.2.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança ("**Fiança**") e, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretroatável, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo e nos termos previstos na Cláusula 5.2.7 abaixo.

5.2.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, nos termos da Cláusula 4.15.6 acima, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz (observada a Cláusula 5.2.7 abaixo), em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não-exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a



Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.2.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.2.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

5.2.7. A presente Fiança entrará em vigor e terá eficácia na data de assinatura desta Escritura de Emissão e permanecerá existente e válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.7 acima, a Fiança terá sua eficácia suspensa e, conseqüentemente, não será exigível da Fiadora caso, cumulativamente, **(i)** tenha ocorrido o Completion Físico-Financeiro (conforme abaixo definido), **(ii)** as Garantias Reais tenham sido constituídas, observado o disposto nas Cláusulas 4.15.1.2, item (n), e 5.1 desta Escritura de Emissão; e **(iii)** não esteja em vigor nenhuma medida do Poder Concedente no sentido de impor à Emissora método de aplicação de descontos tarifários que acarretem efetiva redução de receita pedagógica da Emissora por força do cumprimento da decisão emitida pelo Tribunal de Contas da União ("TCU") nos autos do processo TC-010.482/2016-4 ("Suspensão de Eficácia da Fiança").

5.2.7.2. Caso, após a Suspensão de Eficácia da Fiança, seja implementada pelo Poder Concedente qualquer medida nos termos descritos no item (iii) da Cláusula 5.2.7.1 acima, a qualquer tempo durante a vigência das Obrigações Garantidas e por qualquer razão, a Fiança ora prestada pela Fiadora voltará a ter eficácia plena e a ser exigível da Fiadora



("Retomada de Eficácia da Fiança"), até que ocorra novo evento de Suspensão de Eficácia de Fiança, e assim sucessivamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.7.3. A Emissora e a Fiadora se obrigam a comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de evento de Suspensão de Eficácia da Fiança ou de Retomada de Eficácia da Fiança, conforme o caso.

5.2.7.4. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.7.3 acima, os efeitos da Suspensão de Eficácia da Fiança e da Retomada de Eficácia da Fiança serão automáticos e não dependerão de qualquer comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, de aprovações societárias da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.7.5. Caso a Suspensão de Eficácia da Fiança ocorra após evento que torne a Fiança exigível ou após iniciado procedimento de execução da Fiança, nem o início nem a continuidade de qualquer procedimento de execução da Fiança serão obstados ou de outra forma prejudicados.

5.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

5.2.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$6.336.984 mil (seis bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5.3. Completion Físico Financeiro

5.3.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a Completion Físico-Financeira do Projeto considerar-se-á ocorrido quando ocorrer cumulativamente ("Completion Físico-Financeira"):

- (a) Completion Físico: a conclusão das obras do Projeto e o Agente Fiduciário receber, da Emissora, cópia autenticada, em caso de assinatura física, ou



cópia eletrônica (pdf.), em caso de assinatura eletrônica, conforme aplicável, de termo de encerramento da última obra do Projeto a ser emitido pelo Poder Concedente ou a liberação para operação do "Contorno Viário de Florianópolis", o que ocorrer primeiro.

- (b) *Completion Financeiro*: a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, a partir de 2025, que o ICSD, sem considerar a Caixa Líquida da Emissora e considerando o CAPEX (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), atingiu, em período de 12 (doze) meses em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações de amortização total da dívida, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, auditadas por um dos auditores independentes previstos na Cláusula 6.1.1, (y) abaixo, devendo os auditores emitir notas explicativas, anexas às demonstrações financeiras, contemplando a memória do cálculo de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros e do ICSD devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de



impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros e/ou ICSD, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros e do ICSD, devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros e/ou do ICSD, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;
- (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo seu representante legal na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i)



- e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (vi) até no máximo 1 (um) Dia Útil após a publicação, as informações sobre a classificação de risco, veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.20 acima;
 - (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (viii) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
 - (ix) via original arquivada na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (d) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

- (e) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g) convocar, nos termos da Cláusula VIII, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (h) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (i) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; (iii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias; e/ou (iv) resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no

período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento);

- (l) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (n) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (o) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social");
- (p) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (q) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão que possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;



- (r) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Segmento Cetip UTM; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*); e (iv) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;
- (w) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (x) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (y) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO ou (vi) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (vi) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (z) contratar e manter contratada agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para: (i) manter atualizado, anualmente, o relatório de avaliação das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) disponibilizar ao mercado e assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que estas definam a nova agência classificadora de risco, ressalvado, contudo, a possibilidade de, a qualquer momento, a agência classificadora de risco ser substituída, pela Emissora, pelas agências indicadas na Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (bb) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.5.(m) abaixo;

- (cc) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras diretas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem

econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

- (ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ff) apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas,

Inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que forem prestadas;

- (gg) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (hh) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (ii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, de acordo com a regulamentação do Ministério de Infraestrutura e da Portaria, durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, atendendo todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (jj) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão, das Garantias e das Debêntures;
- (kk) efetuar o pagamento integral do saldo em aberto dívida representada pelo Instrumento Particular da Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora, celebrado em 17 de março de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira das Debêntures; e
- (ll) efetuar o pagamento integral do saldo em aberto da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira das Debêntures.

6.1.2. As despesas a que se refere a Cláusula 6.1.1 (w) acima compreendida, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (e) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periódicos que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

6.1.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação de respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.2. Obrigações da Acionista



6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:

- (a) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros e publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, conforme aplicável;
- (b) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (c) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Acionista;
- (d) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Acionista, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (f) cumprir com a Legislação de Proteção Social;
- (g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;



- (h) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (i) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (k) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária de Ações;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou

estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator;

(m) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo; e

(n) observar, cumprir e fazer cumprir por si controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo inclusive (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidas no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária.



CLÁUSULA VII **AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunidade dos Debenturistas;

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1-832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i) que, conforme organograma encaminhado pela Emissora, também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures da Emissora e de sociedades coligada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Autopista Fersão Dias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes; penhor de ações
Data de Vencimento	15.09.2026
Remuneração	IPCA + 7,5284% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Quantidade	10.000 (dez mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes; penhor de ações
Data de Vencimento	15.12.2025
Remuneração	IPCA + 8,1721% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)



Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2023 (2ª série); 15/05/2025 (3ª série); 15/05/2025 (4ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,35% a.a. (3ª série); IPCA + 6,7621% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/09/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,69% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da ViaPaulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 3,9407%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Arteris S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.454.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª Série); 1.004.000 (2ª Série)



Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2027 (1ª Série); 15/09/2025 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,8392% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/09/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,62% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

7.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas na alínea "I" da Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (c) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (d) as parcelas dispostas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro-rata die*;



- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (g) o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará dos mesmos direitos das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento;
- (h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas; e
- (i) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



BB

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados na JUCEPAR e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores civis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora ou da Fiadora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de

recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente;

- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplimento no período; e
 - (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (q) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros e do ICSD, após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 6.1.1 (a), itens (I) e (II), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros e/ou do ICSD, conforme o caso;
- (r) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, a Resolução CVM 17; e
- (t) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e promover a excussão das Garantias, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, observados os termos dos Contratos de Garantia; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.8. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros e do ICSD.

7.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

7.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

7.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas

obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; (ii) ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.15.1.2; e (iii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, as matérias dispostas nos itens de (ii) e (vi), da alínea "b" da Cláusula 8.11, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (d) pela CVM.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.20.



respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 4.15 desta Escritura.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou aquele que for designado entre os presentes.

8.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série ou a todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. No caso de deliberações a serem

tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

8.11. Observado o disposto na Cláusula 8.10 acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 8.10 acima:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração; (v) nas Garantias (exceto nos termos do item (d) abaixo); (vi) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); (vii) disposições desta Cláusula; ou (viii) criação de evento de repactuação, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (1) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (2) 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira e segunda convocações;
- c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 4.15.1.1 e 4.15.1.2 (pedido de *walver*) e demais deliberações relativas à renúncia ou perdão temporário, que deverão ser aprovadas em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série; e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Primeira Série em Circulação presentes, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das

Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série;

- (i) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto nesta Cláusula 8, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

8.13. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures das respectivas Séries, conforme o caso, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AÇIONISTA

- 9.1.** A Emissora e a Acionista, neste ato, declaram e garantem, cada qual, que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social e no Contrato de Concessão;
 - (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo a obtenção da anuência prévia da ANTT, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
 - (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
 - (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (f) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Acionista, exequíveis de acordo com

seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora e/ou da Acionista; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão), e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora e a Acionista; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora ou da Acionista; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei da Responsabilidade Fiscal"); e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) detêm todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto em relação àquelas

matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista;

- (j) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e a Acionista estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (k) está cumprindo o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que a Emissora e/ou a Acionista: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;
- (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) os empregados da Emissora e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (iv) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (v) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista;



- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a constituição das Garantias Reais pela Emissora e Fidora, conforme aplicável, exceto: (i) pelo arquivamento, na JUCEPAR e/ou na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias; (ii) pelos registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, indicados nos Contratos de Garantia; e (iv) obtenção da anuência prévia da ANTT, nos termos do Contrato de Concessão, obtida conforme previsto na Cláusula 2.8 acima;
- (o) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento da Emissora e/ou da Acionista e que (i) resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora ou da Acionista, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"); e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (p) as demonstrações financeiras da Emissora e da Acionista, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e da Acionista referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Acionista, respectivamente, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos,

passivos e contingências da Emissora e da Acionista, respectivamente, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos desde a divulgação de suas informações financeiras mais recentes;

- (q) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Acionista, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;
- (s) não há (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa, a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (t) o Formulário de Referência da Emissora e/ou da Acionista, conforme o caso, foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e/ou Acionista, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e/ou da Acionista, de suas condições financeiras, litígios, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações

falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam dos Formulários de Referência em relação à Emissora e/ou à Acionista são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (u) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou à Acionista não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) e/ou nas versões 3 e 1 de seus respectivos Formulários de Referência de 2021, arquivados na CVM em 13 de agosto de 2021 e 28 de maio de 2021, respectivamente, cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) ou nos Formulários de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (v) os documentos e informações prestados pela Emissora e pela Acionista no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores da Oferta interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e, até a extensão aplicável, da Acionista, suas atividades e suas situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e da Acionista, além dos riscos e suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora e a Acionista por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (w) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures;
- (x) o Projeto será devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, que estará válida e eficaz durante toda a vigência das Debêntures;

- (y) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei 8.987;
- (z) está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista;
- (aa) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (bb) nem a Emissora, sua controladora direta, sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), e seus respectivos, diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Acionista, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora ou da Acionista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento legais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial

do governo* (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago própria ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(cc) a Emissora, a Acionista e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção"); e

(dd) as ações e os direitos emergentes das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista a serem alienados fiduciariamente e os direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo Ônus Existente e pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA X NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Rua Francisco Mufloz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira

São José dos Pinhais – PR

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2406 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / rl@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a Acionista:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

São Paulo – SP

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2410 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / rl@arteris.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAU UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

Julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos Incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

11.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de

digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelo Poder Concedente, pela Junta Comercial competente, pelos cartórios de títulos e documentos competentes ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.12. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatível, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.13. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA XII DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ANEXOS



Anexo I – Fórmula de Cálculo do ICSD

Anexo II – Modelo de Aditamento – Convolação da espécie das Debêntures em com Garantia Real

Anexo III – Minuta de Contrato de Cessão Fiduciária

Anexo IV – Minuta de Contrato de Alienação Fiduciária

Anexo V – Portaria nº 1.167 do Ministério da Infraestrutura

Handwritten signature and initials



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Fórmula de Cálculo do ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX}}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

onde:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais, e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Impostos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução das obras e aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD conforme descritos nos itens "Aquisições de Itens do Ativo Imobilizado" e "Aquisições de Itens do Intangível" do Caixa Líquido das Atividades de Investimento constante das Demonstrações do Fluxo de Caixa Indireto das Demonstrações Financeiras.

Serviço das Dívidas = valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais títulos de dívida da Emissora dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, excluindo-se os valores pagos no âmbito dos Contratos de Financiamento BNDES e da 5ª Emissão de Notas Promissórias da Emissora.

Considera-se como "ICSD Pro Forma" o resultado da seguinte equação:



ICSD Pro Forma = (EBITDA Ajustado - Impostos Pagos - CAPEX - Distribuições aos
Acionistas) /
Serviço das Dívidas

Distribuições aos Acionistas = valores distribuídos aos Acionistas a título de dividendos,
juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, ou qualquer forma
de remuneração aos acionistas paga nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração
do ICSD.



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Modelo de Aditamento – Convolação da espécie da Debêntures em com Garantia Real

[*] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Mufloz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roselra, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.313.969/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos e na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de interveniente:

114
115



ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fidora");

sendo a Emissora, a Fidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2021, o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", conforme aditado, pelo (a) "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", em 14 de outubro de 2021, registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 e registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021; e (b) "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", em [●] de [●] de 2021, registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 e registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021 ("Escritura" ou "Escritura de Emissão");
- (ii) foi verificado o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Acionista, na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a



consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente"); e

- (III) nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam pôr a Escritura de Emissão de forma a convolar a espécie das Debêntures para "com garantia real";

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente "(*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, a ser Convogada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Utoral Sul S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão.

2.2. Este Aditamento será devidamente protocolado para arquivamento na JUCEPAR, conforme o disposto no artigo 62, Inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e da Cláusula 2.5.1, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5

(cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").

2.5. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em arquivo pdf) deste Aditamento, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a constituição das Garantias Reais, conforme definido na Cláusula [5.1.1 alínea (ii)] da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar (i) o título da Escritura de Emissão, que passará a ser *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."*.

3.2. As Partes resolvem alterar o preâmbulo da **CLÁUSULA II – REQUISITOS**, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos"*.

3.3. As partes resolvem alterar as Cláusulas [4.5, 5.1.1, 5.1.4 e 5.1.5], que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Espécie. *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."*

"5.1.1. *Como garantia da integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda*

Série, conforme o caso, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), são constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (...)"

"5.1.4. *As Partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, os Contratos de Garantia, contemplando os comentários do Poder Concedente.*

"5.1.5. *As Partes, observada a disposto na Cláusula 5.1.1 acima e independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Acionista ou de assembleia geral de debenturistas, celebraram aditamento à presente Escritura de Emissão, para prever a convolação da espécie das Debêntures para com garantia real."*

3.4. As Partes resolvem excluir as Cláusulas [4.15.1.2: alínea (m); 6.1.1, alínea (kk) e 6.1.1:alínea (ll)] da Escritura de Emissão.

3.5. Ficam automaticamente renumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do [Anexo A] a este Aditamento.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que calha a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.7. [As Partes celebram o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.]

6.8. [Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.]

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, em [•] {[•]} vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais/PR, [•] de [•] de [•]

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



120



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Minuta de Contrato de Cessão Fiduciária

5 121 6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", datado de [●] de [●] de 2021 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Ceditos (conforme definido abaixo):

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roselira, CEP 83.070-152, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de interveniente anuente:

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Arteris");

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Arteris doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de agosto de 2021, foi aprovada, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente ("AGE da Cedente"), a 10ª (décima) emissão de debêntures

simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), da Cedente ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A." celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Arteris, conforme aditado ("Escritura");

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura;

(C) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada na AGE da Cedente e na Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 17 de setembro de 2021, bem como autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente"), por meio da Portaria nº 331/SUROD, expedida em 10 de setembro de 2021, e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de setembro de 2021; e

(D) em [●] de [●] de 2021, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Administrador"), celebraram o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas - ID Nº 839616" ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar as Contas do Projeto (conforme abaixo definido) de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura e/ou no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Cedente perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Cedente, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, reembolsos, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a titularidade e a posse indireta de:

(a) Todos os direitos emergentes do "Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermediário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.", celebrado em 14 de fevereiro de 2008 ("Contrato de Concessão"), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão;

(b) Todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987;

(c) Todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias listadas abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas:

(i) conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, na qual serão depositadas, (1) pela Cedente, (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Cedente, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Centralizadora"); e

(ii) conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, para a qual será transferida diariamente, pelo Banco Administrador, da Conta Centralizadora, a partir da data de celebração deste Contrato, parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na Conta Centralizadora, conforme definido na Cláusula 4.1.2, até que a retenção no período entre os dias 15 (quinze) de cada mês ("Período de Retenção Mensal") seja equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda de Juros Remuneratórios e Amortização (conforme definidos na Escritura) devidas no âmbito da Escritura, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador ("Parcela das Debêntures" e "Conta Pagamento das Debêntures", respectivamente, sendo a Conta Centralizadora e a Conta Pagamento das Debêntures denominadas em conjunto "Contas do Projeto");

(d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e

(e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, e o item 16.45 do Contrato de Concessão (em conjunto com os itens "a" a "d", "Direitos Cedidos").

1.2. O Agente Fiduciário renuncia às suas facultades de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"). A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.



1.2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e do artigo 1.362 do Código Civil, os Direitos Cedidos visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas.

1.3. A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Direitos Cedidos sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da execução, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Direitos Cedidos serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Cedente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Direitos Cedidos. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Cedente um termo de liberação das Obrigações Garantidas em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Cedente após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não implicará a liberação ou exoneração proporcional da cessão fiduciária constituída por meio do presente Contrato.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) a ser realizada na forma e no prazo previstos na Cláusula VIII da Escritura, e em observância ao quórum previsto em sua Cláusula 8.11(d), sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo

previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. A Cedente deverá, às suas exclusivas expensas, registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva celebração, observado, no caso deste Contrato, que o registro deverá ser realizado até a data de liquidação da Oferta. Após o registro deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via digital com a chancela digital (em formato pdf) registrada, bem como disponibilizar uma cópia ao Banco Administrador, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.2. A Cedente obriga-se a comprovar, ao Agente Fiduciário:

(i) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1 acima, a comunicação ao Poder Concedente, a respeito da presente cessão, mediante notificação a ser efetuada por cartório de registro de títulos e documentos, conforme o Inciso II do artigo 28-A da Lei nº 8.987; e

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1 acima, o envio da notificação ou, conforme o caso, a obtenção da anuência de todas as AMAPs, fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, prestadoras de serviços de transporte de valores (conforme descritas no Anexo IV ao presente Contrato), e quaisquer outras devedoras da Cedente, acerca da presente cessão fiduciária em garantia.

2.2.1. A notificação e a anuência referidas no Inciso "ii" da Cláusula 2.2 acima deverão observar o modelo constante do Anexo III a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DEPÓSITO

3.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos na Conta



Centralizadora, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo ser esses recursos movimentados, exclusivamente, por meio da Conta Centralizadora e demais contas correntes previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.1.1. A Cedente se obriga, durante a vigência do presente Contrato, e não efetuar remissão de dívida, nem concordar ou permitir que se realize novação, compensação ou qualquer outro modo de extinção total ou parcial da obrigação de seus devedores sobre os Direitos Cedidos, sem a prévia anuência, por escrito, do Agente Fiduciário. Na hipótese de qualquer crédito decorrente dos Direitos Cedidos vir a ser pago de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, a Cedente obriga-se desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir tais recursos para a Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao do seu efetivo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

4.1. As Partes acordam que as contas previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas serão movimentadas de acordo com a seguinte sistemática:

4.1.1. Diariamente, ou na periodicidade em que a Cedente receber, os recursos arrecadados pela Cedente relativamente à cobrança de pedágio e/ou aos demais Direitos Cedidos serão integralmente depositados na Conta Centralizadora. Também, os pagamentos devidos pelas transportadoras de valores, AMAPs e fornecedoras de vale-pedágio obrigatório serão efetuados diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade indicada no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a Cedente;

4.1.2. Diariamente, desde que não haja notificação de bloqueio vigente, nos termos da Cláusula 9.1 deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, até o Dia Útil subsequente aos recebimentos mencionados na Cláusula 4.1.1 acima, o Banco Administrador transferirá: (i) da Conta Centralizadora para a Conta Pagamento das Debêntures, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (ii) da Conta Centralizadora para a conta corrente nº [•], agência [•], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade e livre movimentação da Cedente ("Conta Movimento"), o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

4.1.3. Serão ainda transferidos, pelo Banco Administrador, para a Conta Movimento, desde que não haja notificação de bloqueio vigente, nos termos da Cláusula 9.1 deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, o eventual

saldo excedente na Conta Pagamento das Debêntures imediatamente após o preenchimento mensal do saldo equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima Parcela das Debêntures vincenda;

4.1.4. Semestralmente, nas datas e montantes estabelecidos na Escritura e informados pelo Agente Fiduciário e pela Cedente, com um Dia Útil de antecedência, por meio de notificação a ser enviada nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, o Banco Administrador efetuará o pagamento da Parcela das Debêntures aos Debenturistas por meio dos recursos existentes na Conta Pagamento das Debêntures; e

4.1.5. Caso se verifique que a retenção mensal da Conta Pagamento das Debêntures equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima Parcela das Debêntures vincenda não tenha sido atingida, a Cedente deverá transferir recursos suficientes para completar o preenchimento da Conta Pagamento das Debêntures de acordo com a seguinte mecânica:

- (i) nos meses em que a Parcela das Debêntures não seja devida, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o término do Período de Retenção Mensal; ou
- (ii) nos meses em que a Parcela das Debêntures seja devida, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do vencimento da Parcela das Debêntures.

4.2. A Conta Centralizadora e a Conta Pagamento das Debêntures serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Administrador nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação de recursos pela Cedente além dos regulados no presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que o Banco Administrador disponibilizará à Cedente sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

4.3. O Banco Administrador não se eximirá da obrigação de efetuar o pagamento da Parcela das Debêntures nas datas previstas na Escritura e no Contrato de Administração de Contas, devendo, se necessário, contatar o Agente Fiduciário para obtenção das informações necessárias.

4.4. É permitida a aplicação financeira, pela Cedente, dos recursos depositados nas Contas do Projeto, em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de

Administração de Contas). Os riscos do Investimento Permitido serão integralmente assumidos pela Cedente.

4.5. O Agente Fiduciário e seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros lesantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas na Escritura, a Cedente, neste ato, faz as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

- (a) é a legítima titular dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames e qualquer natureza, não existindo contra a Cedente qualquer reivindicação, demanda, ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal envolvendo os Direitos Cedidos ou que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (c) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- (d) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(e) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a constituição da presente cessão fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Cedente; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão), e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Cedente (exceto os ônus decorrentes da constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato; observado, no entanto, que a constituição da presente cessão fiduciária e a convalidação da espécie das Debêntures para "com garantia real" foram prévia e expressamente autorizadas por escrito pelo Poder Concedente, conforme Portaria nº 331/SURD, emitida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021;

(g) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;

(h) ressalvados os registros mencionados no item "g" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(i) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil; não outorgou qualquer outra procuração ou documento com os mesmos poderes previstos no Anexo II deste Contrato;

(j) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(k) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Cedente ou a Arteris, ou que possam afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto (conforme definido na Escritura) e que possam causar um efeito adverso relevante à Cedente, ao Projeto e/ou à Emissão, ou relativo a quaisquer das transações contempladas por este Contrato;

(l) (i) não existem obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista; ou (ii) não tem conhecimento ou foi citada ou notificada acerca de quaisquer discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos;

(m) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente;

(n) tem total ciência dos termos e condições previstos na Escritura, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento, estabelecidos nos referidos instrumentos;

(o) renuncia expressamente a qualquer direito que tenha que possa afetar ou dificultar a excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(p) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Cedente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais,

estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(q) está cumprindo o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida), na medida em que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscrita no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; e (ii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(r) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) os empregados da Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (iv) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (v) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente;

(s) nem a Cedente, sua controladora direta, sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Cedente, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Arteris, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Cedente ou da Arteris para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro,

propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definida); ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(t) a Cedente, a Arteris e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistem violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção").

5.2. A Cedente se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Cedente se obriga a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento que quaisquer das

declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Em complemento às demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) manter a cessão fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciação a eficácia da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato;

(c) não alterar ou encerrar as Contas do Projeto, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas do Projeto previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, bem como tomar todas as providências necessárias para que os Direitos Cedidos sempre sejam creditados nas Contas do Projeto, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

(d) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário (prorrogável uma vez por igual período em razão de solicitação devidamente justificada), todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(e) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todos os contratos, aditamentos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos e da cessão fiduciária objeto deste Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura ou outro instrumento aplicável;

(f) com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma dispor, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo II deste Contrato, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debituristas;

(g) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debituristas, para a Emissão, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(h) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, decorrentes do



descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas, conforme aplicável;

(i) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente cessão fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(j) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos;

(k) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando se tratar de denúncia deste Contrato pelo Banco Administrador, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.2 do Contrato de Administração de Contas;

(l) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(m) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(n) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à execução desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(o) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente cessão fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Cedente e/ou a Arteris de cumprir as obrigações contradas no presente Contrato;

(p) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente cessão fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(q) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos do Agente Fiduciário sobre os Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(r) efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4.1 deste Contrato;

(s) na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;

(t) tomar todas as medidas cabíveis para que os recursos arrecadados pela cobrança de pedágio sejam integralmente depositados na Conta Centralizadora e transferir até o primeiro Dia Útil subsequente ao recebimento eventuais recursos que erroneamente tenham sido depositados em outras contas e/ou em desacordo com o presente Contrato;

(u) sempre que celebrar ou renovar contratos de (i) transporte de valores; (ii) prestação de serviços com AMAPs e/ou fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, bem como (iii) quaisquer outros contratos em que a Cedente figure como credora e que tenha como objeto os Direitos Cedidos, notificá-las ou obter a sua anuência relativamente à cessão fiduciária objeto deste Contrato, nos termos do Anexo III, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias a contar da data da celebração ou renovação do respectivo contrato, instruindo-as a realizar exclusivamente na Conta Centralizadora todo e qualquer pagamento devido à Cedente por força dos mencionados contratos;

(v) não encerrar, modificar ou transferir quaisquer recursos das Contas do Projeto para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e/ou conforme previsto no presente Contrato;

(w) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita, ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Cedidos foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Centralizadora;

(x) notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer comunicação recebida do Poder Concedente com relação à processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar de forma material o recebimento dos Direitos Cedidos;

(y) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(z) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição (“Legislação de Proteção Social”);

(aa) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras diretas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da

Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aquelas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(bb) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Arteris está solidariamente obrigada com a Cedente a cumprir com o disposto nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "y", "z" e "bb" acima.

6.3. A Cedente, às suas próprias expensas, celebrará em conjunto com a Arteris, quando necessário, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

6.4. A Cedente autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco Administrador a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes às Contas do Projeto que sejam exigidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A Cedente renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação do sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo



bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e/ou na Escritura.

6.5. As Contas do Projeto não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado à Cedente nos termos da Cláusula 1.3 deste Contrato. O referido termo de liberação será encaminhado pela Cedente ao Banco Administrador.

6.6. Os direitos e deveres do Banco Administrador com relação a este Contrato e à Escritura, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco Administrador estão previstos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, a Arteris se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados na Escritura ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário; e

(b) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, execução desta cessão fiduciária, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

(a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos, devendo negociar com os Direitos Cedidos da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer a todas as demais



disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;

(c) solicitar ao Banco Administrador o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;

(d) notificar prontamente o Banco Administrador da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(e) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. A Cedente reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. A Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA NONA BLOQUEIO DE CONTAS

9.1. O Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco Administrador uma notificação requerendo o bloqueio da Conta Pagamento das Debêntures ("Notificação de Bloqueio") na hipótese de ocorrência de um dos seguintes eventos: (I) inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura; ou (II) não realização, pela Cedente, da transferência dos recursos necessários ao preenchimento mensal da Conta Pagamento das Debêntures, no prazo e nos termos da Cláusula 4.1.5. Durante a vigência do bloqueio, os recursos depositados na Conta Pagamento das Debêntures não poderão ser transferidos para a Conta Movimento. A notificação enviada pelo Agente Fiduciário para o Banco Administrador produzirá efeitos conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

9.2. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador para que, durante o bloqueio, o Banco Administrador cesse qualquer transferência da Conta Pagamento das Debêntures para a Conta Movimento até que haja uma Notificação de Desbloqueio, conforme definida na Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Não obstante o disposto acima, e exclusivamente durante o período de bloqueio, o Banco Administrador transferirá, diariamente, no Dia Útil subsequente a um depósito de



recursos na Conta Centralizadora; (i) da Conta Centralizadora para a Conta Pagamento das Debêntures, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (ii) da Conta Centralizadora para a Conta Movimento, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, o que perdurará até o recebimento, pelo Banco Administrador, da Notificação de Desbloqueio (conforme definida na Cláusula 9.5 abaixo).

9.4. O bloqueio da Conta Pagamento das Debêntures permanecerá até que, conforme aplicável, (i) esteja sanado o inadimplemento, ou, no caso de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que estas tenham sido quitadas, até que as Obrigações Garantidas sejam quitadas e consequentemente tenha sido emitido o termo de liberação pelo Agente Fiduciário; ou (ii) a Cedente realize a transferência dos recursos necessários ao preenchimento mensal da Conta Pagamento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.1.5 acima.

9.5. O desbloqueio da Conta Pagamento das Debêntures e a retomada das transferências nos termos das Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 acima deverá ocorrer após o recebimento da notificação de desbloqueio expedida pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador. O Banco Administrador procederá com o desbloqueio da Conta Pagamento das Debêntures no prazo previsto no Contrato de Administração de Contas, contado do recebimento dessa notificação, incluindo o eventual saldo acumulado e bloqueado até então, não podendo recusar o referido desbloqueio ("Notificação de Desbloqueio").

CLÁUSULA DÉCIMA PROCURAÇÃO

10.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, consoante os artigos 653 e 684 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Instrumento de procuração previsto no Anexo II a este Contrato, seu bastante procurador para: (a) movimentar as Contas do Projeto, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e na Escritura. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Segunda abaixo. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

10.1.1. Fica expressamente vedado ao Agente Fiduciário o substabelecimento dos poderes ora outorgados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

11.1. O Banco Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- (a) por solicitação da Cedente, desde que prévia e expressamente aceita pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;
- (b) por determinação do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;
- (c) por solicitação do próprio Banco Administrador, feita por meio de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Cedente; ou
- (d) em decorrência de uma solicitação de denúncia do Contrato de Administração de Contas, de acordo com os seus termos, ou da sua resolução, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Direitos Cedidos, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo II ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, a, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na Conta Pagamento das Debêntures e/ou das aplicações do Investimento Permitido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para liquidação das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura.

12.1.1. Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo II ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes

que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado na data de assinatura do presente Contrato e até o fim do Prazo de Vigência.

12.1.2. Caso os Direitos Cedidos não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Décima Segunda deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) gastos e reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

12.1.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Décima Segunda não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

12.1.4. O Agente Fiduciário comunicará a Cedente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 12.1 deste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

12.1.5. No caso de excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá entregar à Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

12.3. A presente cessão fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação



dos demais, de modo que, caso os Direitos Cedidos venham a ser executados, o produto de tal execução será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos devidos por cada um deles.

12.4. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua execução.

12.5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para eventual execução da garantia sobre os Direitos Cedidos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à execução ou execução dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a Cedente e Arteris:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4

CEP: 83.070-152 - São José dos Pinhais/PR

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2400 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / ri@arteris.com.br

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

CEP: 04.543-906 - São Paulo/SP

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2410 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / rl@arteris.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

São Paulo/SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcellle Santoro e Karolína Vangelotti



Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagontrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

14.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

14.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

14.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

14.4.1. O disposto na Cláusula 14.4 acima não se aplica à (a) cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; e (b) hipótese de o Banco Administrador ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde (i) que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador notifique o Agente Fiduciário e a Cedente a respeito da referida cessão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da cessão; e (iii) seja aprovado pelos Debenturistas.



14.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

14.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

14.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.8. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito dos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

14.9. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (I) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato; ou (II) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

14.10. A Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

14.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

14.12. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

14.13. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.14. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato, da Escritura e de qualquer dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura), o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

14.15. As Partes desde já concordam que: (i) em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram inclusive, mas não somente à presente cessão fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas; e (ii) em caso de conflito entre as disposições específicas sobre aspectos operacionais relativos à movimentação e à administração de contas constantes do presente Contrato e as constantes do Contrato de Administração de Contas, as disposições do Contrato de Administração de Contas deverão prevalecer.

14.16. A Cedente concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas,



representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.17. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Cedente, devendo ser reembolsada ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Cedente de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

14.18. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Cedidos, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

14.19. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

14.20. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.21. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

14.22. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, conforme aplicável, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo) e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14.23. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, válido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.24. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TÉRMINO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

15.1.1. Para fins de determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Cedente observando-se o disposto na Cláusula 1.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes [em [•] ([•]) vias, de igual teor e forma // mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)], juntamente com duas testemunhas.

São José dos Pinhais, [•] de [•] de 2021.



ANEXO I DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<u>Valor da Emissão:</u>	R\$2.000.000.000,00 (dois milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Obrigações Garantidas:</u>	(a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Cedente, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas.
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas às hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo: a. das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031; e b. das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028.
<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</u>	A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: a) <u>atualização monetária:</u> o Valor Nominal



Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo fórmula descrita na Escritura;

- b) *Juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão Juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série



(conforme definido na Escritura), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *Juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("*Taxa DI Over*"), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definida na Escritura) ("*Juros*



Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura,

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Cedente poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis; e (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva



série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente nos termos da Escritura serão realizados pela Cedente, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Cedente, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO II MINUTA DE PROCURAÇÃO

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Rúsela, CEP 83.070-152, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Outorgado**"), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de [●] de [●] de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a intervenção da Arteris S.A. ("*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

- (a) movimentar as Contas do Projeto, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas - ID Nº 839616*" ("*Contrato de Administração de Contas*");
- (b) independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, praticar todos os atos necessários (I) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e no Contrato de Administração de Contas; e (II) à exclusão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (c) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos;
- (d) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à exclusão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad iudicia* e *ad negotia*; e

(o) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, cartórios de registro de títulos e documentos e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária, entre outras.

Termos incluídos em letra minúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Administração de Contas e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o final do prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração poderá ser outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, válido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São José dos Pinhais, [•] de [•] de 2021.

Autopista Litoral Sul S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO E/OU ANUÊNCIA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[Local e Data]

À

[Denominação Social Completa do Devedor dos Direitos Cedidos]

[Endereço]

At.: [•]

C/c: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Ref.: Notificação e Anuência à Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97 ("Cedente") em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Debenturistas da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em [•] séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em [•] de [•] de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos debenturistas mencionados acima, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Cedente faça jus por força do Contrato [Inserir a denominação completa do contrato em questão] ("Contrato com Direitos Creditórios Cedidos") celebrado entre V.Sas. e a Cedente em [•] de [•] de [•], incluindo: (I) as receitas decorrentes do pagamento do pedágio, objeto do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos; e (II) eventuais indenizações, multas e penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser devidas por V.Sas. à Cedente em decorrência do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos.



[Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretroatável, a anuência de V.Sas., conforme exigência da Cláusula [•] do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos acima identificado, para que todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, passem, doravante, a ser pagos exclusivamente mediante depósito na conta corrente nº [•], mantida na Agência [•] do Banco [•] ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Cedente. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.] DU

[Isto posto, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente na conta corrente nº [•], mantida na Agência [•] do Banco [•] ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Cedente. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.]

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na conta-corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Cedente no âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo Agente Fiduciário.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V. Sas. referentes aos valores a serem pagos à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos apenas serão consideradas quitadas com a sua transferência à Conta Centralizadora, acima identificada.

[Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.]

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[De acordo / ciente) em _____ de _____ de _____

[Devedor dos Direitos Cedidos]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

162

**ANEXO IV
RELAÇÃO DE CONTRAPARTES DOS DIREITOS CEDIDOS**

TIPO	EMPRESA	PRACA DE PEDAGIO	CNPJ
	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (CURITIBA)	P1	17.428.231/0001-10
	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (JOINVILLE)	P2 e P3	17.428.231/0078-14
	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (FLORIPA)	P4 e P5	17.428.231/0075-11
VALE PEDAGIO (CUPOM)	DITRANS ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	TODAS	04.467.870/0001-20
VALE PEDAGIO (CARTÃO)	CIBAO S.A. (VISA)	TODAS	01.027.059/0001-93
VALE PEDAGIO (TAG)	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS (ALFLOVELOE)	TODAS	04.740.876/0001-25
	CONELTA SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A.	TODAS	16.577.631/0001-08
	CEMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	TODAS	04.088.208/0001-65

Nota 1: As Fornecedoras do Serviço de Transporte de Valores possuem um CNPJ por regime de atendimento.

Nota 2: Há três modalidades de Vale Pedágio: Cupom Ditrans, Visa Vale Pedágio e Tag.



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Minuta de Contrato de Alienação Fiduciária

100



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [*] de [*] de 2021 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de alienante fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Litoral Sul" ou "Emissora");

sendo o Acionista, o Agente Fiduciário e a Litoral Sul doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de agosto de 2021, foi aprovada, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Litoral Sul, a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não



convertíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), da Emissora ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopiça Litoral Sul S.A." celebrado entre a Litoral Sul, o Agente Fiduciário e a Acionista, conforme aditado ("Escritura");

(B) a Acionista é a legítima titular e possuidora direta de participação acionária representativa de 100,00% (cem por cento) do capital social da Litoral Sul;

(C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Acionista se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura, e

(D) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 17 de setembro de 2021, bem como autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Foder Concedente" ou "ANTT"), por meio da Portaria nº 331/SUR0D, expedida em 10 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de setembro de 2021;

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Litoral Sul perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios



das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Litoral Sul, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, reembolsos, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Acionista, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatível, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de:

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Litoral Sul devidas pela Acionista, representadas por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, noventa e nove mil e duzentas e nove) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Litoral Sul que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Litoral Sul, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionadas à participação da Acionista ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações");

(b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as



outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados").

1.1.1 Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas.

1.1.2 Para os fins deste Contrato, a participação acionária da Acionista na Litoral Sul está descrita no Anexo II a este Contrato.

1.2. A alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência") (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Bens Alienados sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto íntegro da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Bens Alienados serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Litoral Sul, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Acionista um termo de liberação das Obrigações Garantidas em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Acionista após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.2.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não implicará a liberação ou exoneração proporcional da alienação fiduciária constituída por meio do presente Contrato.

1.3. Para a formalização de quaisquer alterações no número de Ações Alienadas, a Acionista compromete-se a:

(a) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, um aditamento a este Contrato na forma da minuta constante como Anexo III a este



Contrato e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 1.1(a), de forma a alienar fiduciariamente, expressamente, quaisquer Ações Adicionais;

(b) entregar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da obtenção do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") da ata da assembleia geral da Litoral Sul que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pela Acionista, cópia do extrato atualizado emitido pelo Escriturador da Litoral Sul ao Agente Fiduciário; e

(c) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Acionista por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Acionista ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura), a ser realizada na forma e no prazo previstos na Cláusula VIII da Escritura, e em observância ao quórum previsto em sua Cláusula 8.11(d), sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.



1.5. As Partes atribuem às Ações Alienadas o valor de R\$[•], conforme Patrimônio Líquido da Litoral Sul informado nas Informações Trimestrais da Emissora referentes ao 2º trimestre de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Acionista e, exclusivamente no caso do item "b" abaixo, a Litoral Sul, se obrigam a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva celebração, observado, no caso deste Contrato, que o registro deverá ser realizado até a data de liquidação da Oferta. Após o registro deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via digital com a chanceia digital (em formato pdf) registrada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;

(b) tomar as devidas providências para anotar (i) a alienação fiduciária objeto do presente Contrato perante o Escriturador, em até 40 (quarenta) dias contados da data de celebração deste Contrato, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "[1.432.019.209] ações de emissão da Autopista Litoral Sul S.A. ("Companhia") e de titularidade da Arteris S.A. ("Acionista" e "Ações Alienadas"), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis à Acionista com relação às Ações Alienadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos e pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Alienadas de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, encontram-se, respectivamente, alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures da 10ª emissão, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures"), de acordo com o disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas estão sujeitas a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidas, gravadas ou oneradas, sob qualquer forma, pela Acionista sem a prévia e expressa aprovação dos

titulares das Debêntures, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário., e (ii) a alienação fiduciária dos eventuais aditamentos a este Contrato perante o Escriturador, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da obtenção do registro na JUCEPAR da ata da assembleia geral da Litoral Sul que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pela Acionista; e

(c) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados, incluindo mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletins, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Bens Alienados, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Acionista, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar, vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Bens Alienados ("Alienação dos Bens Alienados"), por meio de um processo competitivo de venda conduzido por uma instituição financeira de primeira linha, que determinará, por meio de uma avaliação independente, o valor mínimo de venda do Litoral Sul, vedada a alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate a preço vil, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate dos Bens Alienados ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito, conforme instruções recebidas dos Debenturistas. Para fins do presente Contrato, poderá ser

considerada uma instituição financeira de primeira linha qualquer uma das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco XP S.A.

3.1.1 Fica o Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretirável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Acionista nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad iudicia* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado na data de assinatura do presente Contrato e até o fim do Prazo de Vigência.

3.1.2 Caso os Bens Alienados não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) gastos e reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

3.1.3 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Litora! Sul permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

3.1.4 O Agente Fiduciário comunicará a Acionista acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 3.1 deste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

3.1.5 No caso de excussão dos Bens Alienados, o Agente Fiduciário deverá entregar à Acionista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. A Acionista se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira, bem como arcar com as despesas necessárias para tal.

3.3. A Acionista declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos documentos representativos dos Bens Alienados, que mantém em seu poder, guarda e custódia dos documentos a que se referem as Cláusulas 2.1, Item "c" e 3.1.1 acima, comprometendo-se a exibí-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

3.4. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

3.5. A presente alienação fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Bens Alienados venham a ser executados, o produto de tal execução será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

3.6. A Acionista renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e íntegra validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados no caso de sua execução, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Acionista e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

3.7. A venda, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, podendo, ainda, depender da anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), conforme o caso, sendo que o terceiro adquirente das Ações Alienadas deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, devendo o Agente Fiduciário observar tais requisitos quando for executar a presente alienação fiduciária. Para este fim, o Agente Fiduciário poderá, conforme o caso, obter em nome da Acionista, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, a aprovação prévia necessária do Poder Concedente

e/ou do CADE, conforme o caso, com poderes para atuar inclusive em causa própria nos termos da procuração constante do Anexo IV.

3.8. A Acionista desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Bens Alienados, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados.

3.9. No caso de excussão dos Bens Alienados, a Acionista não terá direito de reaver da Litoral Sul, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Bens Alienados qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Acionista reconhece: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Litoral Sul, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará no enriquecimento sem causa da Litoral Sul, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Bens Alienados, haja vista que (a) a Litoral Sul é a devedora principal das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento correspondente e proporcional no valor dos Bens Alienados; e (c) após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o valor residual da venda dos Bens Alienados, se houver, será restituído à Acionista, conforme Cláusula 3.1.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Em complemento às demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Acionista se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) manter a alienação fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em plena vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Bens Alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia das garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato;

(c) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os

Debenturistas, para a Emissão, ou alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados, este Contrato e/ou o Integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(d) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário (prorrogável uma vez por igual período em razão de solicitação devidamente justificada), todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Bens Alienados para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(e) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todos os contratos, aditamentos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens Alienados e da alienação fiduciária objeto deste Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura ou outro instrumento aplicável;

(f) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados;

(g) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente alienação fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(h) com relação aos Bens Alienados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em

comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou não aprovar reduções de capital, resgate e/ou amortização de ações em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoas do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e (vi) não realizar operação ou conjunto de operações que resultem ou possam resultar em diluição da participação acionária da Acionista na Litoral Sul, observado que a Acionista e Litoral Sul ficam autorizadas a realizar as reorganizações societárias expressamente permitidas na Escritura, nos termos da Cláusula 4.15.1.1, item (n) da Escritura;

(i) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Acionista, das condições da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(j) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Acionista, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato;

(k) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(l) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(m) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à execução desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(n) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente alienação fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Aclonista e/ou a Litoral Sul de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(o) permitir que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros relativos aos Bens Alienados, mediante envio de comunicação prévia com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis;

(p) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente alienação fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(q) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(r) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Bens Alienados, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*;

(s) não aprovar a distribuição de dividendos da Litoral Sul em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura;

(t) efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4 acima;

(u) cumprir, por si e por suas controladas, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e

ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Acionista, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(v) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social");

(w) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(x) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza,



relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura), de fazê-lo.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Litoral Sul está solidariamente obrigada com a Acionista a cumprir com o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "v" da Cláusula 4.1 acima.

4.3. A Acionista, às suas próprias expensas, celebrará em conjunto com a Litoral Sul, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA ACIONISTA E DA LITORAL SUL

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas na Escritura, a Acionista e a Litoral Sul, conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

(a) a Acionista é legítima titular e proprietária dos Bens Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Acionista qualquer reivindicação, demanda, ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal envolvendo os Bens Alienados ou que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(b) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(c) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente alienação fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Litoral Sul e/ou da Acionista; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Litoral Sul e/ou a Acionista sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura)), e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Litoral Sul e a Acionista; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Litoral Sul ou da Acionista (exceto os ônus decorrentes da constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Litoral Sul e/ou a Acionista (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Litoral Sul e/ou a Acionista ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato, observado, no entanto, que a constituição da presente alienação fiduciária e a convolação da espécie das Debêntures para "com garantia real" foram prévia e expressamente autorizadas por escrito pela ANTT, conforme Portaria nº 331/SUROD, emitida em 10 de setembro de 2021 e publicada no DOU em 17 de setembro de 2021;

(e) observadas as eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente e do CADE, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (i) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Acionista e da Litoral Sul, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(g) têm total ciência dos termos e condições previstos na Escritura, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento;



(h) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na alínea (a) da Cláusula 2.1 acima, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados;

(i) ressalvados os registros mencionados na alínea "h" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(j) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato e foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;

(l) não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato;

(m) não têm qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Acionista ou a Litoral Sul, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um efeito adverso relevante à Acionista, à Litoral Sul, ao Projeto e/ou à Emissão, ou relativo a quaisquer das transações contempladas por este Contrato;

(n) as Ações foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas no valor de R\$1.317,795,510,61 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), devendo, ainda ser integralizado o valor de R\$180.200.000,00 (cento e oitenta milhões e duzentos mil reais), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pela Litoral Sul, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato e

pelos procedimentos que deverão ser observados, conforme o caso, nos termos da Cláusula Terceira para excussão da garantia;

(o) (i) não existem obrigações que resultem em restrições à alienação fiduciária ora prevista; e (ii) não têm conhecimento ou foram citadas ou notificadas acerca de quaisquer discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados;

(p) o capital social da Litoral Sul é dividido em 1.432.019/209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e duas milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias e nominativas e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Litoral Sul;

(q) os Bens Alienados não são objeto de qualquer acordo de acionistas ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre os Bens Alienados, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*;

(r) renunciam expressamente a qualquer direito que tenham que possa afetar ou dificultar a excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(s) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Litoral Sul ou pela Acionista;

(t) estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Litoral Sul e a Acionista estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) estão cumprindo o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que a Litoral Sul e/ou a Acionista: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em

condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; e (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(v) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) os empregados da Litoral Sul e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (iv) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (v) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Litoral Sul ou pela Acionista;

(w) nem a Litoral Sul, sua controladora direta, sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Litoral Sul, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Acionista, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Litoral Sul ou da Acionista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(x) a Litoral Sul, a Acionista e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção").

5.2. A Acionista e a Litoral Sul se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Acionista e a Litoral Sul se obrigam a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Acionista e pela Litoral Sul deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.



CLÁUSULA SEXTA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. Desde que não tenha ocorrido um inadimplemento na Escritura e que as Debêntures não tenham vencido antecipadamente, a Acionista fará jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações Alienadas, no todo ou em parte, ficando estabelecido que a Acionista não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.1.1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Litoral Sul estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, para as seguintes deliberações: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados; (ii) aprovação do resgate, amortização e/ou reembolso de ações pela Acionista, exceto conforme permitido na Escritura; (iii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Litoral Sul (observado que a Acionista e Litoral Sul ficam autorizadas a realizar as reorganizações societárias expressamente permitidas na Escritura, nos termos da Cláusula 4.15.1.1, Item (n) da Escritura); (iv) redução do capital social da Litoral Sul, exceto conforme permitido na Escritura; (v) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Litoral Sul, criação aos acionistas da Litoral Sul do direito de recesso/retirada; (vi) aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, ou que possam causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas; (vii) alteração no direito de voto, (viii) criação de nova espécie ou classe de ações da Litoral Sul; (ix) reforma ou alteração do estatuto social com a finalidade de modificação do objeto social; (x) alteração da política de dividendos e/ou distribuição pela Litoral Sul de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFACs"), exceto se tais alterações forem realizadas em razão da lei ou conforme permitido na Escritura; (xi) emissão de debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros, partes beneficiárias, ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou

quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações, incluindo sobre as Ações, bem como resgate ou conversão de ações ou debêntures; (xii) desdobramento ou grupamento de ações; (xiii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Litoral Sul; (xiv) cancelamento do registro de companhia aberta; e (xv) suspensão do exercício dos direitos da Acionista. A Acionista obriga-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

6.1.2. Para os fins da Cláusula 6.1.1 acima, a Acionista obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Acionista deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, por meio de realização de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, para exercer o direito de voto em tal evento societário da Litoral Sul a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o Item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Acionista até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, implicará a proibição da Acionista de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Caso tal Assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, uma vez ocorrido um inadimplemento na Escritura, que não seja sanado dentro dos prazos de cura aplicáveis, caso haja, a Acionista não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Alienados, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,



conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste caso, a Acionista obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados. O Agente Fiduciário, por sua vez, compromete-se a informar à Acionista o seu posicionamento com relação à matéria em deliberação em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do referido evento.

6.3. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo dos demais direitos que lhe são outorgados por lei ou por este Contrato, uma vez realizada a excussão dos Bens Alienados e enquanto o Agente Fiduciário não finalizar a Alienação dos Bens Alienados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, a seu exclusivo critério (podendo, inclusive, renunciar, no todo ou em parte), todos os direitos de propriedade devidos sobre as Ações Alienadas, inclusive os direitos políticos, econômicos e direitos próprios da condição de acionista, no limite permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

(f) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(g) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados, devendo negociar com os Bens Alienados da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas; e

(h) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelas Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. A Acionista reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. A Acionista compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA COMUNICAÇÕES

8.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, courier ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para o Acionista da Litoral Sul:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

CEP: 04.543-906 - São Paulo/SP

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2410 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / rl@arteris.com.br

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4

CEP: 83.070-152 - São José dos Pinhais/PR

At.: Sr. Rodrigo Leite e Relações com Investidores

Telefone: (11) 3074-2406 / (11) 3074-2460

E-mail: rodrigo.leite@arteris.com.br / rl@arteris.com.br

Se para o Agente Fiduciária:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

São Paulo/SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

9.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte:

9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura.

9.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

9.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

9.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida

se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

9.8. A Acionista não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Bens Alienados sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9. A Acionista obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Bens Alienados, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato, ou (ii) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

9.10. A Litoral Sul e a Acionista deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

9.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive do mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

9.12. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

9.13. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



9.14. No exercício de seus direitos e recursos contra a Acionista ou a Litoral Sul, nos termos deste Contrato, da Escritura e de qualquer dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura), o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.15. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram inclusive, mas não somente à presente alienação fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

9.16. A Acionista concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.17. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Acionista, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Acionista de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

9.18. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar à Acionista que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

9.19. A Acionista autoriza o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Acionista.

9.20. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.21. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

9.22. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, conforme aplicável, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.23. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9.24. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.



10.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Acionista observando-se ao disposto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes [em [•] ([•]) vias, de igual teor e forma/ mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)], juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<u>Valor da Emissão:</u>	R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (na Data de Emissão).
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Obrigações Garantidas:</u>	(a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Litoral Sul, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas.
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo: a) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031; e b) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028.
<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</u>	A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: a) <u>atualização monetária:</u> o Valor Nominal

Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo fórmula descrita na Escritura;

- b) Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8550% (cinco inteiros e oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série



(conforme definido na Escritura), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("*Taxa DI Over*"), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definida na Escritura) ("*Juros*



Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Litoral Sul poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Litoral Sul poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis, nos termos da Escritura; e (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção,



assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Litoral Sul nos termos da Escritura serão realizados pela Litoral Sul, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Litoral Sul, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Litoral Sul de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

199

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ACIONISTA NA
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Controlad a	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidad e da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidad e da Acionista	Total de Ações emitidas pela Autopista Litoral Sul S.A.
Autopista Litoral Sul S.A.	1.432.019.20 g	1.432.019.20 g	100,00%	100,00%	1.432.019.20 g

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVEÇAS

O presente "Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de [•] ("Aditamento"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de alienante fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Litoral Sul");

sendo a Acionista, o Agente Fiduciário e a Litoral Sul doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), registrado

perante o Cartório de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e o [●]º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob os números [●] e [●], respectivamente, por meio do qual a Acionista alienou fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Litoral Sul em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Litoral Sul no âmbito da Escritura (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures (conforme definido no Contrato) a título de principal e remuneração; (b) todos os encargos inpratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Acionista, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, assumidas pela Litoral Sul e pela Acionista no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."*, conforme aditado ("Escritura");

(B) nos termos do Contrato, a Acionista obrigou-se a alienar fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quaisquer ações adicionais e a formalizar a constituição da alienação fiduciária sobre tais ações adicionais;

Resolvem celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. A Acionista, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.

3. A Acionista e a Litoral Sul confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
5. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validade conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.
7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado por cada uma das Partes [em 3 (três) vias, de igual teor e forma/ mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)], juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas na próxima página)

Anexo A

(ao Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ACIONISTA NA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Controlada	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidade da Acionista	Total das Ações emitidas pela Autopista Litoral Sul S.A.
Autopista Litoral Sul S.A.	[•]	[•]	[•]%	[•]%	[•]

ANEXO IV MINUTA DE PROCURAÇÃO

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Outorgado**"), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", datado de [•] de [•] de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Autopista Litoral Sul S.A. ("*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

(f) independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(g) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou parte dos Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial para transferência da titularidade das Ações para terceiros;

(h) anotar, se necessário, as transferências das Ações Alienadas nos correspondentes termos de transferência no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Autopista Litoral Sul S.A. ou perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, conforme o caso;

(i) obter, em nome da Outorgante, eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente e do CADE, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência das Ações Alienadas e a excussão da garantia sobre as Ações Alienadas, com poderes para atuar em causa própria;

(j) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de



Ações, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*; e

(k) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, cartórios de registro de títulos e documentos e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária, entre outras.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 584 do Código Civil, e será irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração poderá ser outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

Arteris S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

206



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Portaria nº 1.167 do Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PONTARIA Nº 1.357, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Autopista Litoral Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/INFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2011, e no art. 21 de Portaria GM/Minra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Cinturão de Florianópolis", proposto pela empresa Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ nº 09.333.969/0001-97, que consiste na realização de investimentos futuros relacionados ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 000/2007 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objeto social a concessão de prestação dos serviços de operação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do lote rodoviário BR-116/BR-376/PR - BR-102/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, com extensão de 405,9km, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Autopista Litoral Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação dos processos jurídicos que a integram ou a identificação de sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2011.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035899/2021-42 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRATÁIA MARCAISSA DE SOUZA

ANEXO

Table with 2 columns: Descrição do Projeto and Nome Empresarial. The table details the 'Cinturão de Florianópolis' project, including investment amounts, concession details, and company information for Autopista Litoral Sul S.A.

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SINTRAN) Nº 1.198, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DNAT/RAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50005.017628/2021-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria encaminha, por 40 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa RAGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 15.111.975/0001-84, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Burchard, nº 3376, 3º e 4º andares, Jardim Cidade São João, São Paulo - SP, CEP 04518-000, para exercer a atividade de SUBROGANTES, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 6.080, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XXI e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2020, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando de Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.019024/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeródromo Público de Três Lagoas / Três Lagoas, MS (BPTC) - (CAD: M400006).

Art. 2º A aprovação do Plano Diretor do Aeródromo não sobrepe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º A aprovação do Plano Diretor do Aeródromo não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERUANO PALMA

PORTARIA Nº 6.081, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XXI e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2020, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando de Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.017627/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeródromo Público Luiz Dalciano Filho / Toledo, PR (código CAD: PRC008).

Art. 2º A aprovação do Plano Diretor do Aeródromo não sobrepe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º A aprovação do Plano Diretor do Aeródromo não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERUANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 6.038, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item I da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039286/2021-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Água Boa;
II - código identificador do aeródromo - CIAD: 100089;
III - município (UF): Ananás (TO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 09' 38" S / 048° 13' 09" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no site da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondem à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastrada atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.073, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item I da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039772/2021-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Carolina;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA2811;
III - município (UF): Itaituba (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 24' 11" S / 057° 10' 05" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no site da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondem à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastrada atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.081, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item I da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040057/2021-56, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Entre Rios;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0376;
III - município (UF): São Desidério (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 27' 34" S / 045° 23' 38" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no site da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondem à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastrada atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**ANEXO E – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA APROVANDO
A EMISSÃO E A OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 13 dias de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira de São Sebastião, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
- 2. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar, discutir e deliberar sobre (i) a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, de emissão da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública ("Emissão" e "Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); (ii) após (a) o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Acionista, na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente") e (b) a obtenção de anuência pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), a autorização à Emissora para convolar a espécie das Debêntures para com garantia real por meio da constituição, no âmbito da Emissão, da cessão fiduciária de (a) todos os direitos emergentes do "*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública*", celebrado entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Autopista Litoral Sul S.A. em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ANTT em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, (c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de titularidade da Emissora, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas"), (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão; e (e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº 16.45 do Contrato de Concessão (em conjunto, "Cessão

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97


NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

Fiduciária de Direitos Creditórios"); (iii) a autorização à diretoria da Emissora, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para praticar e tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A."* ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e todos e quaisquer outros contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão, incluindo aditamentos em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, sem quaisquer restrições:

(I) Aprovação da Emissão: Aprovar a 10ª (décima) emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Instrução CVM 400, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão poderá ser realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o 

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência da segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a segunda Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na primeira Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório das Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder o Valor da Emissão (conforme abaixo definido), e a alocação das Debêntures da Segunda Série será limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e respeitada a alocação máxima na Segunda Série;

- (c) **Procedimento de *Bookbuilding***: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o disposto na Escritura de Emissão, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de *Bookbuilding*"):
- a. da existência da segunda Série da Emissão, com a consequente realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries;
 - b. da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observados os percentuais e limites a serem previstos na Escritura de Emissão; e

8

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

- c. da Remuneração das Debêntures, observados os limites a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (d) **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão ("Valor da Emissão");
- (e) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (f) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento");
- (g) **Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta:** Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures da Segunda Série será limitada a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado o que for disposto na Escritura de Emissão;

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

- (h) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfaria, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, da Autopista Litoral Sul S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a Arteris S.A. ("Acionista") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");
- (i) **Destinação dos Recursos:**
- a. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:* Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no projeto de execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis, que abrange uma extensão total de 50 quilômetros, com pista dupla, seis acessos por trevos, quatro túneis, sete pontes e mais de 20 passagens 8

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC;

- b. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série.* Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Emissora;
- (j) **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”);
- (k) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (l) **Forma, Tipo, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

- (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva;
- (n) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;
- (p) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo ("Data

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

de Integralização"), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo). As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, e, no caso das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição;

(q) Remuneração das Debêntures:

- a. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"),

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- b. *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- c. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que estarão limitados, conforme apurado, após o fechamento do mercado, no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), à maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de outubro de 2028 ("NTN-B"), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um spread de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo);

- d. "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade;

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

- e. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- f. "Período de Capitalização da Segunda Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente correspondente ao período em questão, ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

(r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:**

- a. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série");

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

- b. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Serão pagos semestralmente, a partir de 15 de abril de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios")
- (s) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, observado o Plano de Distribuição e o que for disposto na Escritura de Emissão, conforme cronogramas a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização indicada na Escritura de Emissão uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização indicada na Escritura de Emissão uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série");
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo") (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou (ii) a partir de 15 de outubro de 2025, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio no que se refere às Debêntures da Segunda Série;

- (u) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa da Emissora;

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

- (w) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020;
- (x) **Vencimento Antecipado:** Conforme vir a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Acionista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas hipóteses de vencimento antecipado previstas a serem

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

previstas na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");

- (y) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (z) **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (aa) **Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com fiança da Acionista ("Fiança"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos sob condição resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

Código Civil, até (i) o Completion Físico-Financeiro (conforme previsto na Escritura de Emissão); ou (ii) a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme for definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro ("Data de Liberação da Fiança"); e

(bb) **Garantias Reais.** Após (i) o pagamento integral do Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação do Ônus Existente; e (ii) obtenção da anuência da ANTT, as Debêntures serão garantidas pelas Garantias Reais:

- a. *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.* cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- b. *Alienação Fiduciária de Ações.* Alienação fiduciária, pela Acionista em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

resolúvel da (i) totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representadas por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e dois milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista a ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações"), (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos da

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e (iii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), que será formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

(II) Autorizar a Emissora, após a obtenção da anuência da ANTT, a convolar a espécie das Debêntures para com garantia real por meio da constituição, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor dos Debenturistas para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

8

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

(III) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: A Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, fica autorizada a praticar e tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, aditamentos em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (iv) ratificar todos os atos praticados até o momento no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Simone Aparecida Borsato e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega).

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO F – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA DE
RERRATIFICAÇÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.113.969/0001-97

NIRE 41.3.00.00873-0

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 14 dias de outubro de 2021, às 9:00 horas, na sede social da AutoPISTA Litoral Sul S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira de São Sebastião, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
- 2. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattoli Tâmega
- 4. Ordem do Dia:** No âmbito da realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, em regime de garantia firme, da espécie quitofanária a ser convocada em com garantia real com garantia fidejussória, de emissão da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública ("Emissão" e "Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), conforme deliberado e aprovado por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de agosto de 2021, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 23 de setembro de 2021 sob o nº

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.813.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

20216036470 ("AGE de Aprovação"), deliberar sobre: **(I)** a retificação dos subítemos "(Dn) - Espécie" e "(aa) - Garantia Fidejussória", do item "(II) - Aprovação da Emissão", das "Deliberações" da ata da AGE de Aprovação, para alterar os termos e prazos em que a garantia fidejussória prestada pela Arteris S.A. ("Acionista") estará em vigor; **(II)** a autorização para a Companhia celebrar aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.", celebrado em 20 de setembro de 2021 ("Escritura de Emissão"), devidamente registrado (a) no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.909.907 em 21 de setembro de 2021, (b) na JUCEPAR sob o nº 20216518458 em 24 de setembro de 2021; e (c) no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Pinhais sob o nº 320.039 em 6 de outubro de 2021, de forma a alterar os termos da Fiança prestada, incluindo alterações nos eventos de Vencimento Antecipado, conforme Item (I) acima; **(III)** autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, que poderão ser ajustados em razão da deliberação do Item (I) acima, bem como todos e quaisquer outros contratos e/ou aditamentos em razão da alteração da Fiança; **(IV)** a ratificação das demais deliberações aprovadas na AGE de Aprovação que não tenham sido alteradas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e **(V)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, (ii) deliberada, sem quaisquer restrições;

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.00.10873-0

Companhia Aberta

(I) aprovar a verificação dos subitens "(iii) - Espécie" e "(aa) - Garantia Fidejussória", do Item "(I) - Aprovação da Emissão", das "Deliberações" da ata da AGE de Aprovação, para alterar os termos da garantia fidejussória prestada pela Acionista, que passará a vigorar com a redação a seguir:

"(m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convoladas em um garantia real com garantia fidejussória,"

"(aa) Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com fiança da Acionista [Fiança], em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo e nos termos previstos na Escritura. A presente Fiança entrará em vigor e terá eficácia na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá existente e válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiança terá sua eficácia suspensa e, consequentemente, não será exigível da Fiadora caso, cumulativamente: (i) tenha ocorrido o Completion Físico-Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) as Garantias Reais tenham sido constituídas, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (iii) não esteja em vigor nenhuma medida do Poder Convadente no sentido de impor à Emissora método de aplicação de descontos tarifários que acarretem efetiva redução de receita pedagógica da Emissora por força do cumprimento da decisão emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos do processo TC-010.482/2015-4 ("Suspensão de Eficácia da Fiança"), nos termos previstos na 11

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.511.969/0001-9/

NTRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

*Escritura de Emissão. Caso, após a Suspensão de Eficácia da Fiança, seja implementada pelo Poder Concedente qualquer medida nos termos descritos no Item (iii) acima, a qualquer tempo durante a vigência das Obrigações Garantidas e por qualquer razão, a Fiança ora prestada pela Fiadora voltará a ter eficácia plena e a ser exigível da Fiadora (Retomada de Eficácia da Fiança), até que ocorra novo evento de Suspensão de Eficácia da Fiança, e assim sucessivamente, até a quitação Integral das Obrigações Garantidas. Os efeitos da Suspensão de Eficácia da Fiança e da Retomada de Eficácia da Fiança serão automáticos e não dependerão de qualquer comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, de aprovações societárias da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Suspensão de Eficácia da Fiança ocorra após evento que torne a Fiança exigível ou após iniciado procedimento de execução da Fiança, nem o início nem a continuidade de qualquer procedimento de execução da Fiança serão obstados ou de outra forma prejudicados; e**

(II) autorizar a Companhia para celebrar aditamento à Escritura de Emissão, de forma a alterar os termos da Fiança prestada, incluindo alterações nos eventos de Vencimento Antecipado, conforme Item (I) acima;

(III) autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, que poderão ser ajustados em razão da deliberação do Item (I) acima, bem como todos e quaisquer outros contratos e/ou aditamentos em razão da alteração da Fiança;

(IV) aprovar a ratificação das demais deliberações aprovadas na AGE de Aprovação que não tenham sido alteradas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-87

NIRE-41,3.00308/3-0


Companhia Aberta

(V) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Simone Aparecida Borsato e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega).

São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


FLÁVIA LÚCIA MATTIOLI TÂMEGA
Secretária da mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO G – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
APROVANDO A EMISSÃO, A OFERTA E A OUTROGA DAS GARANTIAS REAIS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 17 dias de setembro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sergio Moniz Barretto Garcia, Flávia Lúcia Mattioli Tâmega, Roberto Paolini.

3. Mesa: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

4. Ordem do Dia:

4.1. Appreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos dos artigos 13 e 17, §2º do estatuto social da Companhia, no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, de emissão da Companhia, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública ("Emissão" e "Oferta"), nos

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Arteris S.A. ("Acionista"), na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a conseqüente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente"), a constituição de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, de (1) todos os direitos emergentes do "*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública*", celebrado entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente"), e a Companhia, em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão, (2) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, (3) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de titularidade da

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

Companhia, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas"), (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão, e (5) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº16.45 do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), e a Acionista, na qualidade de interveniente aduente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como a outorga de procuração *ad negotia* para execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de Acionista da Companhia em 13 de agosto de 2021.

4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação disposta no item 4.1 acima, caso aprovada; e

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.989/0001-97

NIRE: 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

4.2. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito de Emissão em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar, após o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento BNDES, com a consequente liberação do Ônus Existente, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, e a consequente convolação da espécie das Debêntures para com garantia real, bem como autorizar a outorga, pela Companhia ao Agente Fiduciário, de procuração ad negotia com prazo de vigência até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures, nos termos do artigo 17, § 2º do estatuto social da Companhia;

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação da deliberação acima; e

5.3. Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até o momento em consonância com as deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97

NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta

Assinaturas: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Sérgio Moniz Barretto Garcia, Flávia Lúcia Mattioli Tâmega, Roberto Paolin

São José dos Pinhais, 17 de setembro de 2021.

Confere com o original lavrada em livro próprio.



Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO H – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, CEP 83.070-152, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.313.969/0001-97 (“Companhia”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do “*Pedido de Registro de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Até 2 (Duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autopista Litoral Sul S.A.*” (“Debêntures”, “Oferta” e “Pedido de Registro”, respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **declarar** o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;

(ii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Até 2 (Duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autopista Litoral Sul S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Até 2 (Duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autopista Litoral Sul S.A.*” (“Prospecto Definitivo”), conterá, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, das garantias outorgadas no âmbito da Oferta, da Companhia e da Arteris S.A. (“Fiadora”), suas atividades, situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência; e (b) as que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

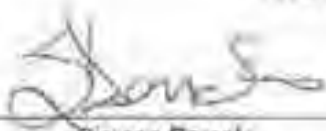
(iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, em datas de sua respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 480; e

(vi) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2021.

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.



Nome: **Simone Borsalo**
Cargo: **Diretora Financeira e de
Relações com Investidores**



Nome: **André Giovana Bianchi**
Cargo: **Diretor de Operações**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM N° 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de 2.000.000 (duas milhões) de debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em até duas séries, da 10ª (décima) emissão da **AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.313.969/0001-97 (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento, vem apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e na Arteris S.A. (“Eldora”), iniciada em agosto de 2021 (“Auditoria”), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por

referência aos Prospectos (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021; e (ii) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder e demais Coordenadores da Oferta;

(d) foram disponibilizados pela Emissora e pela Fiadora os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora e à Fiadora;

(f) a Emissora e a Fiadora confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora e da Fiadora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) e participará da elaboração do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Até 2 (Duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autoptista Litoral Sul S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), e o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Até 2 (Duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Autoptista Litoral Sul S.A.*” (“Prospecto Definitivo”), e o Formulário de Referência conterão, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, das garantias da Oferta, da Emissora e da Fiadora, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, conforme aplicável, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes de registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são e serão suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: Bruno Duque Forta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Guilherme da Costa Pees
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Ratings 'brAAA' atribuídos à Autopista Litoral Sul S.A. e à sua 10ª emissão de debêntures; perspectiva estável

20 de setembro de 2021

Resumo da Ação de Rating

- Esperamos que a **Autopista Litoral Sul S.A.** (Litoral Sul ou concessionária), importante corredor rodoviário de 357 km na região Sul do Brasil, apresente contribuição crescente à geração de caixa de seu acionista controlador, a **Arteris S.A.** (Arteris: brAAA/Estável/--), principalmente após o reequilíbrio tarifário autorizado em dezembro de 2020, decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- Em 20 de setembro de 2021, a S&P Global Ratings atribuiu os ratings de emissor e emissão 'brAAA' à Litoral Sul e à sua 10ª emissão de debêntures, no valor de R\$ 2 bilhões e vencimentos finais em outubro de 2028 e 2031. Também atribuímos a essa emissão o rating de recuperação '4', indicando uma expectativa de recuperação em torno de 40%. Do montante a ser emitido, cerca de R\$ 1 bilhão será utilizado para investimentos do contorno viário de Florianópolis e o restante para reforço de capital de giro e/ou usos gerais, como pagamento de dívidas existentes.
- A perspectiva estável do nosso rating de emissor da Litoral Sul reflete nossa expectativa de melhora na geração de caixa da empresa em face dos seus significativos investimentos nos próximos anos. Reflete também nossa visão de sua importância estratégica para o acionista controlador.

Fundamento da Ação de Rating

Reequilíbrio tarifário reforça a geração de caixa em momento de fortes investimentos.

Aprovado entre agosto e dezembro de 2020, o reequilíbrio tarifário representou um aumento de 44% na tarifa, de R\$ 2,70 para R\$ 3,90, e refletiu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão relativo às obras necessárias e não previstas no contrato de concessão original, em especial àquelas do Contorno de Florianópolis. Com isso, a Litoral Sul iniciará um novo ciclo de investimentos de R\$ 3,2 bilhões entre 2021 e 2025, sobretudo no desvio do tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC, que incluirão 50 quilômetros de vias com pista dupla, seis acessos por trevos, quatro túneis, sete pontes e mais de 20 passagens em desnível. Ainda em julho de 2021, foi aprovado o reajuste tarifário anual, com aumento de 4,56% na tarifa, que passou de R\$ 3,90 para R\$ 4,10. Com a incorporação do reequilíbrio e reajustes anuais, esperamos melhora nas margens operacionais e geração de caixa da empresa, tornando-se assim uma das subsidiárias que mais contribuem para a geração de caixa da Arteris. Por outro lado, os significativos investimentos resultam em uma alavancagem no índice de geração interna de caixa (FFO - *funks from operations*) sobre dívida próxima de 9% nos anos seguintes, além de fluxo de caixa operacional livre (FOCF - *free operating cash flow*) sobre dívida consistentemente negativo.

ANALISTA PRINCIPAL

Gabriel Gomes
São Paulo
55 (11) 3039 4838
gabriel.gomes
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Ferreira
São Paulo
55 (11) 3039 9763
vinicius.ferreira
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039 9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

A 10ª emissão de debêntures alonga o perfil da dívida e financiará parte dos investimentos.

Nesse sentido, a Litoral Sul planeja emitir debêntures no montante de R\$ 2 bilhões em duas séries, sendo a primeira atualizada de acordo com a variação do IPCA, com spread a ser definido no processo de *bookbuilding*, e vencimento final em 15 de outubro de 2031, e a segunda série com custo de CDI + 1,95% e vencimento final em 15 de outubro de 2028. Os recursos serão utilizados para investimentos no contorno viário de Florianópolis e para usos gerais da empresa, como pagamento de dívidas existentes. Em 30 de junho de 2021, a Litoral Sul possuía dívida com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES: BB-/Estável/--; brAAA/Estável/-) com saldo de R\$ 389 milhões, debêntures com saldo remanescente de R\$ 555 milhões e dívidas com a controladora com saldo de R\$ 1,6 bilhão. A emissão alongará o perfil de vencimento da concessionária e conta com um compromisso firme de 100% de colocação pelos bancos que estão estruturando a operação. O rating 'brAAA' atribuído à emissão também reflete a garantia irrevogável e irretroatável fornecida pela controladora Arteris. Ao mesmo tempo, atribuímos uma classificação de recuperação '4' à 10ª emissão de debêntures da Litoral Sul.

No Brasil, existe um histórico de reequilíbrios econômicos e financeiros que permitem a recuperação de todos os investimentos realizados nas concessões rodoviárias.

A infraestrutura de transportes brasileira é altamente dependente do modal rodoviário. Assim, muitas rodovias no país possuem volumes de tráfego de veículos pesados maiores que a de outros países. No caso da Litoral Sul, 65% do seu tráfego são veículos pesados e 35% de veículos leves. O sistema brasileiro, de maneira geral, não possui rodovias alternativas com o mesmo destino, o que significa que as concessionárias não enfrentam competição direta de outras empresas. A Litoral Sul é uma concessão federal com vencimento em fevereiro de 2033 e sua receita é ajustada pela inflação medida pelo IPCA. O contrato de concessão garante o retorno de todos os investimentos realizados na concessão, geralmente através do reequilíbrio dos contratos, seja por meio de reajustes tarifários (mais comum), seja por meio de prorrogação da concessão. Acreditamos que o segmento de infraestrutura de transporte no Brasil apresenta uma estrutura regulatória transparente e favorável, permitindo uma alta previsibilidade do fluxo de receitas de cada concessionária, embora os órgãos reguladores possam esporadicamente tomar ações unilaterais.

Os ratings da Litoral Sul se baseiam na nossa opinião de que seu acionista controlador fornecerá suporte em caso de necessidade.

A Litoral Sul é um ativo estratégico e complementar para o portfólio de concessões federais da Arteris e vem contribuindo cada vez mais para a geração consolidada do grupo nos últimos anos. Nesse sentido, considerando os reequilíbrios e reajustes nas tarifas, estimamos que a concessionária deverá representar cerca de 20% do EBITDA consolidado. Dessa forma, vemos a Litoral Sul como uma subsidiária *core* para o grupo, o que pode ser corroborado também pelas garantias prestadas pela holding às dívidas emitidas por essa subsidiária além dos empréstimos *inter-company* concedidos.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating de crédito corporativo da Litoral Sul reflete nossa expectativa de melhora em sua geração de caixa em face dos significativos investimentos nos próximos anos. Embora suas métricas de crédito devam continuar agressivas, em nossa visão, a concessionária deve continuar tendo alta importância estratégica para o acionista controlador, a Arteris.

Cenário de rebaixamento

Se rebaixarmos nossos ratings da Arteris, os ratings que atribuímos à Litoral Sul se moverão na mesma direção.

Não esperamos que uma deterioração nas métricas de crédito da concessionária, como um índice de dívida sobre EBITDA consistentemente acima de 6,0x e sobretudo FFO sobre dívida abaixo de 9% devido a um volume de tráfego menor que o esperado ou a um maior tempo para finalizar as obras e seu reconhecimento tarifário, provoquem um rebaixamento nos ratings da Litoral Sul, tendo-se em vista a nossa visão sobre o suporte da Arteris às operações da concessionária.

Cenário de elevação

O rating de crédito corporativo da Litoral Sul já se encontra no topo da Escala Nacional Brasil e, portanto, não há um cenário aplicável para elevá-lo.

Descrição da Empresa

A Autopista Litoral Sul S.A. é a concessionária de rodovias responsável pela administração do trecho conhecido como Corredor do Mercosul, na região sul do Brasil. O trecho liga a capital paranaense, Curitiba, com população estimada em 1,9 milhão, ao município de Palhoça, com 175 mil habitantes, no estado de Santa Catarina. O trecho compreende o contorno leste da cidade de Curitiba (BR-116), BR-376 e BR-101 e os contornos da cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. A rodovia abrange 23 municípios em sua malha viária e tem 356,9 km de extensão. O contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008 com prazo de 25 anos e vencimento em fevereiro de 2033.

A Litoral Sul é 100% controlada pela Arteris, uma das maiores empresas brasileiras que operam rodovias pedagiadas no Brasil, contando com duas concessões estaduais em São Paulo e cinco federais nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, totalizando 3.200 quilômetros administrados. Suas rodovias são interligadas e concentradas nas regiões sudeste e sul do país, formando corredores importantes entre grandes centros urbanos como as cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Florianópolis, e também para o comércio nacional e internacional, servindo como uma rota para produtos direcionados a parceiros comerciais do Mercosul.

Nosso Cenário-Base

Premissas:

- Estimamos que o tráfego de veículos na Litoral Sul ficará em torno de 135 milhões de veículos em 2021, sendo que o tráfego de pesados deverá representar ao redor de 65% do volume total;
- Para os próximos anos, estimamos que o crescimento de veículos deverá apresentar uma elasticidade de 1,5x em relação ao crescimento do PIB brasileiro, que estimamos em torno de 2,1% em 2022 e 2,2% em 2023;
- Com relação às tarifas, incorporamos o reequilíbrio tarifário de dezembro de 2020 e o reajuste tarifário de julho de 2021. A partir deste ano, esperamos que seus reajustes sejam acima da inflação esperada de 4,4% em 2022 e 3,5% em 2023, devido à incorporação dos investimentos adicionais às tarifas praticadas na rodovia;
- Estimamos que os investimentos na concessão sejam de aproximadamente R\$ 591 milhões em 2021, R\$ 613 milhões em 2022 e R\$ 774 milhões em 2023;
- Esperamos que a Litoral Sul distribua 100% dos dividendos à Arteris nos próximos anos.

Principais métricas:

	2020A	2021E	2022E
EBITDA (R\$ milhões)	217,9	360-390	420-450
Dívida/EBITDA (x)	9,3	6,0-7,0	6,0-7,0
FFO/Dívida (%)	9,9	12-15	7-9
FOCF/Dívida (%)	(9,8)	(10)-(16)	(10)-(16)

Liquidez

Esperamos que as fontes de caixa da Litoral Sul ultrapassem seus usos em pelo menos 20% nos próximos 12 meses após o refinanciamento de suas dívidas com a 10ª emissão de debêntures.

Principais fontes de liquidez:

- Posição de caixa de R\$ 398,6 milhões em 30 de junho de 2021;
- Geração de caixa operacional esperada em torno de R\$ 318 milhões nos próximos 12 meses;
- R\$ 2,0 bilhões referentes à 10ª emissão de debêntures da empresa com 100% de garantia firme do sindicato de bancos.

Principais usos de liquidez:

- Pré-pagamentos de dívida ao redor de R\$ 988 milhões nos próximos 12 meses;
- Investimentos em torno de R\$ 600 milhões nos próximos 12 meses;
- Necessidades de capital de giro em torno de R\$ 45 milhões;
- Distribuição de dividendos de cerca de R\$ 90 milhões nos próximos 12 meses.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A Litoral Sul deverá cumprir com os *covenants* financeiros, descritos a seguir, em sua 10ª emissão de debêntures, a partir de 2021, sendo estes medidos trimestralmente com base nas demonstrações financeiras da empresa e não são considerados eventos de inadimplemento automático:

- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 4,5x até 31 de dezembro de 2023;
- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 4,0x de 31 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 3,5x de 31 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025;
- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 3,0x de 31 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 2,5x de 31 de março de 2027 até 31 de dezembro de 2027;
- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 2,0x de 31 de março de 2028 até 31 de dezembro de 2029;
- Dívida líquida sobre EBITDA inferior ou igual a 1,0x de 31 de março de 2030 até o vencimento da debênture;
- Patrimônio líquido sobre ativo total da emissora maior ou igual a 20%.

Em nossa visão, os *covenants* devem ser cumpridos nos próximos 12 meses, ainda que o EBITDA da Litoral Sul caia em torno de 30%.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

Atribuímos o rating de recuperação '4' à 10ª emissão de debêntures da Litoral Sul, o que corresponde a uma expectativa de recuperação em torno de 40%. O rating da 10ª emissão de debêntures se encontra no mesmo nível do rating de crédito corporativo da Litoral Sul, uma vez que assumimos em nosso cenário-base que a emissão será a única dívida existente na estrutura de capital da empresa.

Em nosso cenário hipotético, estimamos que um default da Litoral Sul ocorreria no ano de 2025, em função de um cenário recessivo da economia brasileira que impactaria negativamente o volume de tráfego na rodovia – com impacto mais relevante sobre os veículos pesados – resultando em uma menor geração de caixa para fazer frente ao cumprimento do serviço da dívida e também de seu plano de investimento obrigatório.

Acreditamos que o cenário de recuperação mais provável seja o de reestruturação das dívidas, ao invés de sua liquidação. Considerando-se a estrutura de capital da concessionária, esperamos que a 10ª emissão seja a única dívida em sua estrutura de capital no momento do default. Assim, quando comparamos o endividamento da concessionária no momento do default hipotético com seu EBITDA de emergência, estimamos uma recuperação de cerca de 40% do valor da 10ª emissão de debêntures.

Default simulado e premissas de avaliação

- Múltiplo de 5,5x aplicado ao EBITDA
- EBITDA de emergência: R\$ 164 milhões
- Valor bruto estimado da empresa: R\$ 900 milhões

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- Valor líquido da empresa após as despesas administrativas: R\$ 855 milhões
- Total estimado de dívidas no ano do default: R\$ 2,1 bilhões
- Expectativa de recuperação da 10ª emissão de debêntures: 40%

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Tabela de Classificação de Ratings

Rating de Crédito de Emissor	
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
Risco de negócios	Satisfatório
Risco-país	Moderadamente Alto
Risco da indústria	Baixo
Posição competitiva	Satisfatória
Risco financeiro	Agressivo
Fluxo de caixa/Alavancagem	Agressivo
Modificadores	
Diversificação/Efeito-portfolio	Neutra
Estrutura de capital	Neutra
Liquidez	Adequada
Política financeira	Neutra
Administração e governança	Satisfatória
Análise de ratings comparáveis	Neutra
Influência do grupo	Core
Acionista controlador	Arteris
Ratings de Emissão	
Escala Nacional Brasil	brAAA
Rating de recuperação	4(40%)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM -SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO K – PORTARIA Nº 1.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Autopista Litoral Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 21 da Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Contorno de Florianópolis", proposto pela empresa Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, que consiste na realização de investimentos futuros relacionados ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 003/2007 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objeto social a concessão de prestação dos serviços de operação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do lote rodoviário BR-116/BR-376/PR - BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, com extensão de 405,9km, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Autopista Litoral Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.025399/2021-42 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da Autopista Litoral Sul S.A., denominado "Contorno de Florianópolis", consiste na realização de investimentos futuros relacionados ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 003/2007 - ANTT, que tem por objeto social a concessão de prestação dos serviços de operação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do lote rodoviário BR-116/BR-376/PR - BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, com extensão de 405,9km, no Estado de Santa Catarina, contemplando, dentre outros serviços e obras, na execução e implantação de 50 km de rodovia em pista dupla, 4 túneis, 7 pontes, 6 acessos por trevos de interseção e 20 passagens em desnível do trevo de interseção com Rodovia BR-101 no km 175+200m até o trevo de interseção no km 220 da Rodovia BR-101.
Nome Empresarial	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ nº 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral para Constituição de Sociedade Anônima Autopista Litoral Sul S.A., realizada em 19 de dezembro de 2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estado de Santa Catarina	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.198, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.017628/2021-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa IUGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 15.111.975/0001-64, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 16º e 17º andares, bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.578-000, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 6.080, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.019024/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeródromo Público de Três Lagoas / Três Lagoas, MS (SBTG) - (CIAD: MS0006).

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobrepõe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º A aprovação do Plano Diretor do Aeroporto não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 6.083, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.017627/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeródromo Público Luiz Dalcanale Filho / Toledo, PR (código CIAD: PR0008).

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobrepõe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º A aprovação do Plano Diretor do Aeroporto não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 6.038, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035266/2021-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Água Boa;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0089;
- III - município (UF): Ananás (TO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 09' 38" S / 048° 13' 09" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.073, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039772/2021-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Carolina;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0311;
- III - município (UF): Itaituba (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 24' 11" S / 057° 10' 05" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.081, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040157/2021-56, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Entre Rios;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0378;
- III - município (UF): São Desidério (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 27' 14" S / 045° 23' 18" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

